

Edição em língua  
portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<b>I Comunicações</b>	
	<b>Parlamento Europeu</b>	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
95/C 311/01	E-949/95 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Construção de um quebra-mar à entrada do porto de Hania (resposta complementar)	1
95/C 311/02	E-1386/95 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Coordenação da política fluvial transnacional	1
95/C 311/03	E-1387/95 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Ajuda e coordenação da política fluvial transnacional	2
	Resposta comum às perguntas escritas E-1386/95 e E-1387/95	2
95/C 311/04	E-1563/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: Desertificação	4
95/C 311/05	E-1583/95 apresentada por Josu Imaz San Miguel à Comissão Objecto: Rede eléctrica de alta tensão Aragón-Cazaril	4
95/C 311/06	E-1585/95 apresentada por Josu Imaz San Miguel à Comissão Objecto: Rede eléctrica de alta tensão Aragón-Cazaril	5
	Resposta comum às perguntas escritas E-1583/95 e E-1585/95	5
95/C 311/07	E-1587/95 apresentada por Stefano De Luca à Comissão Objecto: Regulamentação dos critérios de selecção para a contratação de estagiários na Comissão	5
95/C 311/08	E-1626/95 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Seguimento do relatório sobre a proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico relativo à difusão e valorização dos resultados das actividades comunitárias de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1994/1998)	6

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
95/C 311/09	E-1639/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Sistema comunitário de ecogestão e auditoria .....	7
95/C 311/10	E-1663/95 apresentada por Mark Killilea à Comissão Objecto: Futuro do rótulo ecológico .....	8
95/C 311/11	E-1688/95 apresentada por Katerina Daskalaki à Comissão Objecto: Manutenção de actividades económicas nas proximidades de zonas protegidas .....	9
95/C 311/12	E-1689/95 apresentada por Jan Sonneveld, Ria Oomen-Ruijten e Marianne Thyssen à Comissão Objecto: Transferências transfronteiras de fertilizantes animais para terrenos agrícolas próprios na Valónia .....	9
95/C 311/13	E-1696/95 apresentada por Frédéric Striby à Comissão Objecto: Reconhecimento da fórmula de aprendizagem «condução acompanhada» .....	10
95/C 311/14	E-1706/95 apresentada por Mary Banotti à Comissão Objecto: Medicinas e terapias complementares — estatuto .....	11
95/C 311/15	E-1747/95 apresentada por Gerfrid Gaigg à Comissão Objecto: Discriminação das PME por parte da União Europeia .....	12
95/C 311/16	E-1773/95 apresentada por Lucio Manisco à Comissão Objecto: Concurso Europeu do Jovem Consumidor 1995 .....	12
95/C 311/17	E-1792/95 apresentada por Philippe De Coene à Comissão Objecto: Instauração de processos pelo não-cumprimento da Directiva 76/464/CEE .....	13
95/C 311/18	E-1798/95 apresentada por Katerina Daskalaki à Comissão Objecto: Desemprego e problemas sociais em Mantoudi, Evia .....	13
95/C 311/19	E-1814/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Protecção e desenvolvimento das florestas na Grécia .....	14
95/C 311/20	E-1828/95 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Reconversão do sector naval em Gijón, Astúrias (Espanha) .....	14
95/C 311/21	E-1830/95 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Empresa Pública Hulleras del Noroeste, SA (Hunosa) .....	15
95/C 311/22	E-1831/95 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Moeda única e pensões .....	16
95/C 311/23	E-1843/95 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Abastecimento de água à cidade de Ioanina .....	16
95/C 311/24	E-1845/95 apresentada por Fausto Bertinotti à Comissão Objecto: Apresentação de uma directiva sobre os valores-limite de emissão para as dioxinas e furanos provenientes de instalações de incineração de resíduos urbanos .....	17
95/C 311/25	E-1850/95 apresentada por Mark Killilea à Comissão Objecto: Produção excessiva de salmão de criação norueguês .....	17

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
95/C 311/26	E-1851/95 apresentada por Mark Killilea à Comissão Objecto: Produção norueguesa de salmão .....	18
95/C 311/27	E-1859/95 apresentada por Luciano Vecchi à Comissão Objecto: Cidadãos de países comunitários prejudicados pela contracção de empréstimos em ecus e em divisas .....	18
95/C 311/28	E-1861/95 apresentada por Honório Novo à Comissão Objecto: Estudo do impacte ambiental do IP1 entre o Freixo e os Carvalhos .....	19
95/C 311/29	E-1866/95 apresentada por Iñigo Méndez de Vigo à Comissão Objecto: Acordo de comércio livre com os EUA .....	19
95/C 311/30	E-1883/95 apresentada por Elisabeth Schroedter e Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf à Comissão Objecto: Cultura de cânhamo .....	20
95/C 311/31	E-1888/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Conclusão da estrada Skoutári-Kótrona .....	20
95/C 311/32	E-1938/95 apresentada por Graham Mather à Comissão Objecto: Regulamentação discriminatória em matéria de venda de bens imobiliários em Espanha .....	21
95/C 311/33	E-1945/95 apresentada por James Provan à Comissão Objecto: Estatísticas relativas ao turismo na União Europeia .....	21
95/C 311/34	E-1947/95 apresentada por Christine Crawley à Comissão Objecto: Leite .....	22
95/C 311/35	E-1955/95 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Restituições da UE à exportação de produtos agrícolas .....	23
95/C 311/36	E-1956/95 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Fraude em matéria de subvenções concedidas ao transporte colectivo de animais para abate .....	24
95/C 311/37	E-1969/95 apresentada por Karl Schweitzer à Comissão Objecto: Avaliação do impacte ambiental .....	24
95/C 311/38	E-1971/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Edifícios públicos da localidade de Lefkopigui danificados pelos sismos .....	25
95/C 311/39	E-1998/95 apresentada por Giulio Fantuzzi à Comissão Objecto: Denominação do vinho .....	25
95/C 311/40	E-1999/95 apresentada por Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Situação socioeconómica em Cebolais de Cima//Retaxo, Castelo Branco, Portugal ..	26
95/C 311/41	E-2005/95 apresentada por John Corrie à Comissão Objecto: Regime de ajuda por superfície cultivável .....	26
95/C 311/42	E-2007/95 apresentada por John Corrie à Comissão Objecto: Subsídios agrícolas .....	27
95/C 311/43	E-2027/95 apresentada por Klaus Rehder à Comissão Objecto: Eliminação de entraves ao comércio no âmbito do GATT .....	27

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
95/C 311/44	E-2030/95 apresentada por Gerhard Botz à Comissão Objecto: O escoamento transregional de produtos como critério para atribuição de subsídios do Feder, particularmente nas regiões rurais .....	28
95/C 311/45	E-2031/95 apresentada por José Happart à Comissão Objecto: Utilização de hormonas nos Estados Unidos da América (EUA) .....	28
95/C 311/46	E-2032/95 apresentada por José Happart à Comissão Objecto: Controlo do domínio dos estupefacientes .....	29
95/C 311/47	E-2037/95 apresentada por Christa Klaß à Comissão Objecto: Equiparação de graus do ensino superior na UE .....	30
95/C 311/48	E-2043/95 apresentada por Hugh Kerr à Comissão Objecto: Os direitos fundamentais dos cidadãos da União Europeia .....	30
95/C 311/49	E-2046/95 apresentada por Sebastiano Musumeci à Comissão Objecto: Maior protecção e controlo fitossanitário no tocante aos parasitas dos citrinos .....	31
95/C 311/50	E-2056/95 apresentada por Anna Terrón i Cusí à Comissão Objecto: Discriminação na Comissão .....	32
95/C 311/51	E-2066/95 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Rubrica orçamental A-182 .....	32
95/C 311/52	P-2067/95 apresentada por Philippe De Coene à Comissão Objecto: Condições desiguais de concorrência no sistema de telecompras na Flandres .....	32
95/C 311/53	E-2091/95 apresentada por Odile Leperre-Verrier à Comissão Objecto: Aperfeiçoamento da raça equídea .....	33
95/C 311/54	E-2093/95 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Preço dos medicamentos novos .....	33
95/C 311/55	E-2094/95 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Qualidade da produção de medicamentos .....	34
95/C 311/56	E-2097/95 apresentada por Giancarlo Ligabue à Comissão Objecto: Modalidades do comércio de produtos lácteos entre a União Europeia e a Suíça .....	35
95/C 311/57	E-2106/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Preço do papel de jornal .....	36
95/C 311/58	E-2108/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Reconhecimento de diplomas .....	36
95/C 311/59	E-2110/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Pensões de velhice .....	37
95/C 311/60	E-2113/95 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Subsídios suportados por rubricas orçamentais atribuídos a organizações de interesse europeu .....	37
95/C 311/61	E-2114/95 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Rubrica orçamental de apoio a organizações internacionais não-governamentais de juventude .....	37

<u>Número de informação</u>	Índice <i>(continuação)</i>	Página
95/C 311/62	E-2115/95 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Rubrica orçamental «outras subvenções» .....	37
	Resposta comum às perguntas escritas E-2113/95, E-2114/95 e E-2115/95 .....	38
95/C 311/63	E-2127/95 apresentada por Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Aquisição de camiões-cisterna de combate a incêndios na Grécia .....	38
95/C 311/64	E-2132/95 apresentada por Françoise Grossetête à Comissão Objecto: Reconhecimento mútuo dos certificados apensos aos diplomas e, nomeadamente, da experiência profissional adquirida na sequência da aplicação desses diplomas sucessivamente em vários Estados-membros .....	38
95/C 311/65	E-2137/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Conservadores de obras de arte .....	39
95/C 311/66	E-2151/95 apresentada por Leen van der Waal à Comissão Objecto: Legislação iminente sobre religião na Croácia .....	40
95/C 311/67	E-2165/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Embarcações tipo ro-ro .....	40
95/C 311/68	E-2166/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Financiamento das eleições europeias de 1994 .....	40
95/C 311/69	E-2347/95 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Subsídio eleitoral para os homens da Polícia grega .....	41
	Resposta comum às perguntas escritas E-2166/95 e E-2347/95 .....	41
95/C 311/70	E-2216/95 apresentada por John Tomlinson à Comissão Objecto: Direitos por morte de um funcionário .....	41
95/C 311/71	E-2218/95 apresentada por Stephen Hughes à Comissão Objecto: Restrições verticais ao comércio .....	42
95/C 311/72	E-2223/95 apresentada por Raymonde Dury à Comissão Objecto: Regulamento (CEE) n.º 3254/91 do Conselho, que proíbe a utilização de armadilhas de mandíbulas na Comunidade .....	42
95/C 311/73	P-2225/95 apresentada por Eryl McNally à Comissão Objecto: Vendas de cevada pela Comissão de Intervenção .....	43
95/C 311/74	E-2265/95 apresentada por Hugh Kerr à Comissão Objecto: Imparcialidade e objectividade no processo de elaboração de normas .....	43
95/C 311/75	P-2269/95 apresentada por Vassilis Ephremidis à Comissão Objecto: Elaboração de programas de financiamento eficazes em matéria de protecção das florestas na Grécia .....	44
95/C 311/76	P-2276/95 apresentada por Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: A barragem do Alqueva, Alentejo, Portugal .....	45
95/C 311/77	E-2282/95 apresentada por Fernand Herman à Comissão Objecto: Concurso de recrutamento de administradores .....	45
95/C 311/78	P-2288/95 apresentada por Giulio Fantuzzi à Comissão Objecto: Certificação do equipamento utilizado nos parques de diversão .....	46

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
95/C 311/79	E-2292/95 apresentada por Karla Peijs à Comissão Objecto: Produtos farmacêuticos: projecto relativo à política de preços nos Países Baixos . . . .	46
95/C 311/80	E-2294/95 apresentada por Nicole Fontaine à Comissão Objecto: Reporte de tributação das mais-valias para os contribuintes abrangidos no regime dos lucros não comerciais . . . . .	47
95/C 311/81	P-2298/95 apresentada por Hugh McMahon à Comissão Objecto: Problemas na administração do Fundo Social Europeu (FSE) no Reino Unido . . . . .	48
95/C 311/82	E-2348/95 apresentada por Bill Miller à Comissão Objecto: Pagamentos a título do FSE a organizações voluntárias . . . . .	48
	Resposta comum às perguntas escritas P-2298/95 e E-2348/95 . . . . .	48
95/C 311/83	E-2316/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: Facilidades para aceder ao programa <i>Socrates</i> . . . . .	48
95/C 311/84	E-2405/95 apresentada por Antonio Graziani, Giampaolo D'Andrea, Pierluigi Castagnetti e Maria Colombo Svevo à Comissão Objecto: Programas <i>Socrates</i> e «Juventude para a Europa» . . . . .	48
	Resposta comum às perguntas escritas E-2316/95 e E-2405/95 . . . . .	48
95/C 311/85	E-2323/95 apresentada por Nana Mouskouri à Comissão Objecto: Taxa do IVA aplicável aos discos . . . . .	50
95/C 311/86	E-2332/95 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Trabalho no domicílio . . . . .	50
95/C 311/87	E-2360/95 apresentada por Peter Crampton à Comissão Objecto: Tratado de Maastricht — direito de voto . . . . .	51
95/C 311/88	E-2367/95 apresentada por Brigitte Langenhagen à Comissão Objecto: Regulamento relativo à segurança marítima — 25 milhas marítimas . . . . .	51
95/C 311/89	E-2387/95 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Irregularidades nos financiamentos . . . . .	52
95/C 311/90	E-2390/95 apresentada por Leen van der Waal à Comissão Objecto: Política de asilo em Chipre . . . . .	52
95/C 311/91	E-2428/95 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Multas a transportadores gregos . . . . .	53
95/C 311/92	E-2434/95 apresentada por Maartje van Putten à Comissão Objecto: Detidos menores nas Honduras . . . . .	53
95/C 311/93	E-2435/95 apresentada por Maartje van Putten à Comissão Objecto: Financiamento de <i>workshops</i> num centro da Junta Nacional de Bienestar Social . . . .	54
95/C 311/94	E-2443/95 apresentada por Peter Crampton à Comissão Objecto: Comitês consultivos a que a Comissão recorre . . . . .	54

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
95/C 311/95	E-2459/95 apresentada por Carole Tongue à Comissão Objecto: Tributação em Espanha de proprietários não residentes de bens imóveis .....	54
95/C 311/96	E-2474/95 apresentada por Edward Kellett-Bowman à Comissão Objecto: Directiva do Conselho relativa às viagens organizadas .....	55
95/C 311/97	P-2487/95 apresentada por Bernd Lange à Comissão Objecto: Rubrica B3-4110 do Orçamento da Comunidade Europeia .....	55
95/C 311/98	P-2497/95 apresentada por Peter Truscott à Comissão Objecto: Vendas britânicas de armamento à Nigéria .....	56
95/C 311/99	E-2501/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Ambiente .....	56
95/C 311/100	E-2505/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Toxicodependência ( <i>ectasy</i> ) .....	57
95/C 311/101	E-2506/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Tuberculose .....	57
95/C 311/102	P-2543/95 apresentada por Leonie van Bladel à Comissão Objecto: Participação da União Europeia nas comemorações dos 3000 anos da cidade de Jerusalém .....	58
95/C 311/103	E-2606/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Investimentos estruturais na Cantábria .....	58
<hr/>		
<b>Rectificações</b>		
95/C 311/104	Rectificação à pergunta escrita E-1462/95, apresentada por José Barros Moura (PSE) à Comissão em 22 de Maio de 1995 .....	59

## I

*(Comunicações)*

## PARLAMENTO EUROPEU

## PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

**PERGUNTA ESCRITA E-949/95**apresentada por **Mihail Papayannakis (GUE/NGL)**

à Comissão

*(31 de Março de 1995)**(95/C 311/01)**Objecto:* Construção de um quebra-mar à entrada do porto de Hania

Em Hania, à entrada do velho porto veneziano da cidade, está-se a proceder à ampliação do quebra-mar com mais de 150 m de comprimento e 80 cm acima do nível das águas. O objectivo invocado dos trabalhos é a protecção do porto veneziano contra as ondas, caso se intensifiquem.

Dado que:

1. A plataforma (sobre o mar), primeira instalação com financiamento comunitário, se fez em infracção ao estudo aprovado;
2. O estudo de ampliação é deficiente e fatalmente conduzirá a maus resultados (por exemplo, alterações nas correntes marinhas, maior retenção das águas residuais no interior do porto, etc.);
3. O moinho veneziano foi declarado património histórico de importância europeia e qualquer degradação e perturbação da sua zona envolvente é inaceitável;
4. Tanto do ponto de vista ambiental como da rentabilidade económica do investimento, este projecto é negativo e levanta a reacção das entidades locais (município, serviços arqueológicos, Ordem dos Arquitectos e Engenheiros) e da população

pergunta-se à Comissão se considera oportuno intervir directamente junto das autoridades gregas a fim de evitar a realização do projecto actual, que provavelmente terá efeitos irreversíveis, e dispor das respectivas dotações (talvez provenientes de financiamento comunitário), por um lado, para fazer frente à imediata recuperação de partes do

monumento que realmente necessitam de reparação e, por outro, para examinar globalmente os problemas da zona litoral da cidade velha.

**Resposta complementar dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão***(19 de Setembro de 1995)*

Em complemento à resposta dada em 19 de Abril de 1995, a Comissão informa o senhor deputado de que, segundo as autoridades nacionais, os trabalhos financiados no porto de Hania, no contexto do quadro comunitário de apoio (QCA) 1989/1993, eram necessário para proteger o porto dos riscos de intempéries e de inundações. Quanto ao dique, foi o mesmo construído com mais 80 cm de altura do que o previsto, a fim de fazer frente a aluimentos prováveis e, aliás, já registados.

A Comissão não possui qualquer conhecimento do estudo para a extensão do referido projecto. Se as autoridades regionais propuserem a continuação do financiamento desse projecto pelos fundos estruturais, a Comissão pedirá que seja assegurada a análise das incidências do mesmo sobre o ambiente.

**PERGUNTA ESCRITA E-1386/95**apresentada por **Nel van Dijk (V)**

à Comissão

*(12 de Maio de 1995)**(95/C 311/02)**Objecto:* Coordenação da política fluvial transnacional

Na sequência das inundações do Inverno passado que afectaram as regiões ao longo do Reno e do Mosa, os ministros do Ambiente de França, Alemanha e dos países do Benelux anunciaram, em 4 de Fevereiro, em Arles, o



lançamento de um plano de acção para as bacias destes rios. Este plano de acção deverá prever:

1. Uma política de gestão de águas coordenada a nível internacional;
2. Medidas no domínio do ordenamento territorial que permitam uma maior armazenagem de água em toda a bacia fluvial, como por exemplo modificações em termos de utilização dos solos, repovoamento florestal, devolução à natureza das terras situadas ao longo dos rios, criação de escoadouros e de bacias de retenção de águas, e descanalização de ribeiros;
3. Impedimento de se continuar a urbanizar as zonas sensíveis situadas ao longo do Mosa e do Reno, eventualmente através da proibição de construção. Os ministros do Ambiente convidaram os seus colegas responsáveis pelo ordenamento territorial a debruçar-se em conjunto sobre a elaboração de um plano de acção deste género.

Em resposta a este convite, os ministros do Ordenamento Territorial dos cinco países supramencionados declararam, em 30 de Março, em Estrasburgo, que tinham a intenção de constituir um grupo de trabalho incumbido de estudar as medidas a adoptar. Infelizmente, a declaração dos ministros do Ordenamento Territorial não reconhece a necessidade de um restabelecimento do equilíbrio ecológico da bacia fluvial, aspecto este que havia sido explicitamente sublinhado na Declaração de Arles bem como na resolução de 16 de Fevereiro do Parlamento Europeu.

Atendendo à importância de uma política transnacional duradoura com vista ao controlo dos riscos de inundação, poderá a Comissão informar como se processará a coordenação das actividades do grupo de trabalho anunciado pelos ministros do Ordenamento Territorial, do grupo de trabalho interdisciplinar da Comissão, da Comissão Internacional do Reno, da Comissão Internacional do Mosa e dos órgãos de investigação constituídos no âmbito do projecto «Delta Research»?

Está a Comissão na disposição de, em concordância com o pedido formulado pelo Parlamento Europeu na sua resolução de 16 de Fevereiro, se encarregar dessa coordenação, de incluir a política de gestão de águas e rios na esfera de competências de um único comissário e de providenciar no sentido de inserir a política de gestão de águas e rios na esfera de competências da Comunidade?

**PERGUNTA ESCRITA E-1387/95**

apresentada por Nel van Dijk (V)

à Comissão

(12 de Maio de 1995)

(95/C 311/03)

*Objecto:* Ajuda e coordenação da política fluvial transnacional

Na sequência das inundações do Inverno passado que afectaram as regiões ao longo do Reno e do Mosa, os ministros do Ambiente de França, Alemanha, e dos países do Benelux anunciaram, em 4 de Fevereiro, em Arles, o

lançamento de um plano de acção para as bacias destes rios. Este plano de acção deverá prever:

1. Uma política de gestão de águas coordenada a nível internacional;
2. Medidas no domínio do ordenamento territorial que permitam uma maior armazenagem de água em toda a bacia fluvial, como por exemplo modificações em termos de utilização dos solos, repovoamento florestal, devolução à natureza das terras situadas ao longo dos rios, criação de escoadouros e de bacias de retenção de águas, e descanalização de ribeiros;
3. Impedimento de se continuar a urbanizar as zonas sensíveis situadas ao longo do Mosa e do Reno, eventualmente através da proibição de construção. Os ministros do Ambiente convidaram os seus colegas responsáveis pelo ordenamento territorial a debruçar-se em conjunto sobre a elaboração de um plano de acção deste género.

Em resposta a este convite, os ministros do Ordenamento Territorial dos cinco países supramencionados declararam, em 30 de Março, em Estrasburgo, que tinham a intenção de constituir um grupo de trabalho incumbido de estudar as medidas a adoptar. Infelizmente, a declaração dos ministros do Ordenamento Territorial não reconhece a necessidade de um restabelecimento do equilíbrio ecológico da bacia fluvial, aspecto este que havia sido explicitamente sublinhado na Declaração de Arles bem como na resolução de 16 de Fevereiro do Parlamento Europeu.

Qual a quantidade de meios financeiros — e a partir de que fundos — está a Comissão disposta a desbloquear para apoiar as medidas que permitam controlar os riscos de inundação dos rios Reno e Mosa, nomeadamente para programas que prevejam simultaneamente um restabelecimento do equilíbrio ecológico?

Insistirá a Comissão no sentido de que as entidades públicas e privadas com experiência no domínio de uma política fluvial ecológica sejam chamadas a participar no plano de acção para o Reno e o Mosa?

Tratando-se de programas aplicados em diversas regiões, e que estão em conformidade com a Declaração de Arles e a Declaração de Berna de 8 de Dezembro de 1994, procurará a Comissão integrá-los nos planos de acção para o Reno e o Mosa e proporcionar-lhes uma ajuda financeira? Referimo-nos aqui ao programa integrado do Reno de Baden-Württemberg, ao projecto Inter-Reno de Baden-Württemberg e da Alsácia, ao projecto Mosa/região fronteiriça, em Limburgo, e ao plano «Rios vivos» (*Levende Rivieren*) desenvolvido pela secção neerlandesa do fundo mundial de protecção de natureza?

**Resposta comum às perguntas escritas**

E-1386/95 e E-1387/95

dada por Ritt Bjerregaard

em nome da Comissão

(7 de Setembro de 1995)

A coordenação é assegurada sempre que necessário em função das iniciativas esperadas pela Comunidade.

A Comissão participa activamente nos seguintes grupos de trabalho:

- o grupo «programa de acção para a protecção contra as inundações» da Comissão Internacional do Reno,
- o grupo de trabalho Reno-Mosela criado na sequência da Declaração de Estrasburgo (cuja primeira reunião teve lugar em Haia em 9 de Junho de 1995),
- o projecto Delta Research.

e tenciona participar como observador nos grupos de trabalho ligados ao Mosela.

Em apoio às medidas destinadas a reduzir o risco de poluição, o financiamento de qualquer nova medida a nível comunitário deve ter em conta a cobertura geográfica necessária e a flexibilidade exigida pela irregularidade e carácter imprevisível das catástrofes naturais. Nas regiões que beneficiam de auxílio, os instrumentos existentes podem ser úteis à reconstrução e à prevenção, mas são muito limitados em termos de flexibilidade das acções elegíveis e processos de planeamento e ainda dos recursos disponíveis. Além disso, a sua programação plurianual deixa apenas a possibilidade aos Estados-membros e às regiões de adaptar os programas existentes. Existem ainda, no quadro das medidas de acompanhamento de reforma da política agrícola comum (os programas de ambiente agrícola e de repovoamento florestal), instrumentos de apoio às medidas preventivas, cuja utilidade é, contudo, limitada pelas restrições às acções elegíveis e pelo facto de as subvenções aos Estados-membros já terem sido fixadas por um período que inclui 1997.

São várias as acções e medidas comunitárias possíveis:

- facilitar e apoiar os esforços actualmente desenvolvidos no quadro de acções concertadas pelos Estados-membros e as regiões, nomeadamente nas bacias do Reno e Mosela,
- reorientar e reforçar os instrumentos existentes que estão directamente ligados às medidas de redução das inundações, nomeadamente os programas de protecção civil, de investigação e desenvolvimento (I&D) e de protecção do ambiente. A Comissão já adoptou algumas medidas no domínio da protecção civil e lançou iniciativas para reorientar os programas de I&D para projectos concretos, nomeadamente para os quatro Estados-membros mais afectados pelas recentes inundações,
- colaborar na reorganização dos programas operacionais — por iniciativa dos Estados-membros e das regiões — de forma a orientar as políticas estruturais e agro-estruturais para atenuar os efeitos das inundações,
- utilizar as possibilidades oferecidas pelo artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 2083/93 <sup>(1)</sup> do Conselho, de 20

de Julho de 1993, que altera o Regulamento (CEE) n.º 4254/88, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelo artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2085/93 <sup>(1)</sup> do Conselho, de 20 de Julho de 1993, que altera o Regulamento (CEE) n.º 4256/88, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), Secção Orientação para realizar projectos-piloto destinados a atenuar os efeitos das inundações. A Comissão decidiu recentemente afectar dois milhões de ecus do Feder a projectos que têm por tema os problemas das inundações.

Se a Comunidade vier a adoptar uma política comunitária específica para a gestão integrada dos fluxos de água, tanto os Estados-membros como os organismos privados serão convidados a apresentar propostas concretas para a resolução dos problemas das regiões de risco de forma integrada e coordenada. As acções elegíveis para as bacias fluviais de risco seleccionadas consistiriam em facilitar a concepção de um plano integrado de gestão sustentável (por exemplo, através do financiamento conjunto destes esforços no quadro das organizações internacionais competentes, como as que existem para o Reno e as que serão criadas para o Mosela, e da concentração dos esforços comunitários de I&D), e em apoiar financeiramente a aplicação de medidas específicas em função dos planos adoptados.

A acção a realizar pela Comissão deveria abrangêr não só a gestão das bacias fluviais mas também outros objectivos e prioridades em matéria de planeamento de ocupação dos solos.

Tendo como objectivo o melhoramento do ambiente, a comunicação da Comissão «Europa 2000 +» define certas iniciativas que poderão ser lançadas sob a forma de projectos-piloto ou de outras acções orientadas para o planeamento estratégico.

São várias as políticas e instrumentos existentes que prevêm acções úteis, podendo contribuir para a prevenção das inundações, mas a sua eficácia é limitada, já que a prevenção das inundações não pode ser o único objectivo destas acções, as delimitações geográficas são mal adaptadas à abordagem das bacias fluviais e os recursos, de um montante necessariamente limitado, são fixados por períodos de vários anos.

Para respeitar o princípio de subsidiariedade, a acção comunitária deveria evitar a duplicação dos esforços actualmente empreendidos pelos Estados-membros e as regiões, e trazer valor acrescentado, por exemplo ao facilitar as acções concertadas entre os Estados-membros.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 193 de 31. 7. 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-1563/95**  
**apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) e**  
**Juan Colino Salamanca (PSE)**  
**à Comissão**  
*(1 de Junho de 1995)*  
 (95/C 311/04)

*Objecto:* Desertificação

Os prolongados períodos de seca e outros factores estão a dar origem a graves problemas de desertificação em determinadas regiões do Sul da União Europeia.

Em que medida considera a Comissão que a desertificação deve constituir uma prioridade das políticas ambientais da União destinadas aos seus próprios Estados-membros?

**Resposta dada por Franz Fischler**  
**em nome da Comissão**  
*(7 de Setembro de 1995)*

A Comissão está consciente dos riscos de desertificação que afectam determinadas zonas na região mediterrânica da Comunidade, nomeadamente em Espanha, em Portugal, em Itália e na Grécia. A luta contra a desertificação e a protecção dos solos fazem já parte dos objectivos de um determinado número de medidas comunitárias em domínios como a protecção do ambiente, a agricultura, o desenvolvimento rural, o desenvolvimento e a protecção das florestas e a investigação científica.

A regulamentação relativa aos fundos estruturais permite que o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder) participe no financiamento de investimentos produtivos e em infra-estruturas destinadas a proteger o ambiente, quando estes estão associados ao desenvolvimento regional. Assim, na programação 1994/1999, mais de 300 milhões de ecus do Feder serão consagrados à construção de barragens em Espanha, em Portugal e na Grécia. O Fundo de Coesão contribuirá também com um co-financiamento superior a 400 milhões de ecus para a realização de barragens nesses Estados-membros. Neste contexto, a Comissão considera ainda a possibilidade de levar a efeito um estudo do conjunto dos recursos das bacias hidrográficas da Península Ibérica. No domínio de desenvolvimento rural (objectivos n.º 1 e n.º 5b), o FEOGA contribui, de modo significativo, para a realização de medidas florestais e ambientais dotadas de um impacte positivo directo na luta contra a desertificação. A título de exemplo, a contribuição financeira do FEOGA para a realização desse tipo de medidas em Espanha foi da ordem de 70 milhões de ecus por ano, no período 1989/1993. Para o período 1994/1999 esse montante deverá exceder largamente os 100 milhões de ecus por ano.

No domínio da investigação científica, foram iniciados projectos importantes, tais como *Medalus* e *Epeda*, no âmbito do programa específico *Epoch* (programa europeu sobre a climatologia e os riscos naturais, 1989/1992). Estes

projectos foram consagrados ao estudo físico e ambiental dos fenómenos que intervêm, no processo de desertificação. Estes trabalhos foram reforçados no âmbito do programa de investigação e desenvolvimento (I&D) e ambiente (1991/1994).

As acções de investigação vão ser prosseguidas e reforçadas no Quarto programa-quadro das acções comunitárias I&D (1994/1998) e, mais especialmente, no âmbito do programa ambiente e clima (1994/1998).

A nível internacional foi fornecida uma ajuda financeira não negligenciável no âmbito de programas bilaterais de cooperação para o desenvolvimento, nomeadamente os programas no âmbito das Convenções de Lomé. Em Outubro de 1994 a Comunidade assinou a Convenção internacional sobre a desertificação que inclui um anexo relativo à sua aplicação na região mediterrânica setentrional.

Em conclusão, a Comissão considera que não é a ausência de instrumentos, a nível comunitário, que constitui o verdadeiro problema. A chave para uma luta eficaz contra a desertificação encontra-se na utilização judiciosa das terras, compatível com as exigências do ambiente e na gestão racional e prudente dos recursos hídricos. A responsabilidade de uma tal abordagem incumbe, directamente, às autoridades locais, regionais e nacionais. A Comissão considera igualmente que as medidas de florestamento, reflorestamento e protecção das florestas, e as medidas destinadas à gestão e ao desenvolvimento sustentável dos recursos florestais se revestem, todas elas, de uma importância fundamental.

Tal como se prevê na Convenção internacional sobre a desertificação, compete, agora, aos Estados-membros abrangidos elaborarem e executarem programas de acção nacionais e, se necessário, programas de acção regionais de luta contra a desertificação.

**PERGUNTA ESCRITA E-1583/95**  
**apresentada por Josu Imaz San Miguel (PPE)**  
**à Comissão**  
*(7 de Junho de 1995)*  
 (95/C 311/05)

*Objecto:* Rede eléctrica de alta tensão Aragón-Cazaril

Os governos francês e espanhol projectaram a construção de uma linha eléctrica de alta tensão entre França e Espanha, através do vale de Chistau, que fará a ligação entre as estações de Cazaril e Aragón.

O projecto foi recentemente embargado por uma sentença do Tribunal de Pau, que recusou novamente a autorização para a referida construção devido ao impacte ambiental negativo do traçado proposto.

Pelo seu lado, as câmaras municipais do vale de Chistau, em Espanha, recorreram ao Tribunal Supremo para impedir que a linha atravessasse Puerto de la Pez, alegando o grave impacte ambiental que o traçado teria sobre um vale virgem.

Tem a Comissão conhecimento da última sentença do Tribunal de Pau, proibindo a construção da linha segundo o novo traçado?

Considerando que existem traçados alternativos mais compatíveis com o ambiente e igualmente exequíveis do ponto de vista técnico, está a Comissão disposta a propor o estudo de um traçado alternativo menos prejudicial para o ambiente?

Não crê a Comissão que o reforço da actual linha Vic-Baixas, aproveitando o percurso já existente em vez de construir um novo, minimizaria o impacte ecológico e tornaria a construção menos onerosa?

#### PERGUNTA ESCRITA E-1585/95

apresentada por Josu Imaz San Miguel (PPE)

à Comissão

(7 de Junho de 1995)

(95/C 311/06)

*Objecto:* Rede eléctrica de alta tensão Aragón-Cazaril

Entre os projectos abrangidos pelas suas orientações sobre redes transeuropeias de energia, a Comissão incluiu a ligação entre as redes eléctricas francesa e espanhola, ou seja, entre as estações Aragón e Cazaril.

O traçado proposto atravessa uma zona protegida, o parque de Poset-Maladeta.

Considerando que existem traçados alternativos mais compatíveis com o ambiente e igualmente exequíveis do ponto de vista técnico, não crê a Comissão que a construção da linha pelo traçado proposto se opõe aos princípios de protecção do ambiente mencionados tanto no Tratado da União Europeia como no «Livro Branco» sobre competitividade, desenvolvimento e emprego?

Não crê a Comissão que a construção de uma linha de alta tensão com torres de mais de 50 metros de altura e um despovoamento florestal de um corredor de 150 metros de largura teria um grave impacte visual que poria em perigo o futuro do turismo, principal fonte de receitas para os habitantes da região?

#### Resposta comum às perguntas escritas

E-1583/95 e E-1585/95

dada por Ritt Bjerregaard

em nome da Comissão

(22 de Setembro de 1995)

A Comissão interessou-se por este assunto na sequência de uma denúncia que está, actualmente, a ser investigada.

No contexto do tratamento desta denúncia, tem havido troca de correspondência entre a Comissão e as autoridades espanholas. A Comissão necessita ainda de receber mais informações das autoridades espanholas de modo a dispor dos elementos necessários a uma avaliação correcta deste caso à luz da legislação comunitária em matéria de ambiente.

Por um lado, a importância ecológica da zona afectada pelo projecto, o vale de Chistau em Aragão, merece toda a atenção da Comissão e este assunto faz parte da ordem de trabalhos de uma reunião especial com as autoridades espanholas prevista para Outubro de 1995. Por outro lado, o interesse deste projecto do ponto de vista energético parece inegável, tal como foi confirmado pelo Conselho Europeu de Essen que o incluiu na lista dos projectos prioritários para o desenvolvimento das Redes Transeuropeias. A Comissão procurará conciliar estes dois interesses legítimos, a saber, a política energética e a conservação da natureza.

A Comissão manterá o senhor deputado informado dos resultados das suas investigações.

#### PERGUNTA ESCRITA E-1587/95

apresentada por Stefano De Luca (UPE)

à Comissão

(7 de Junho de 1995)

(95/C 311/07)

*Objecto:* Regulamentação dos critérios de selecção para a contratação de estagiários na Comissão

A Comissão defende que a contratação de estagiários constitui um instrumento propício para uma melhor compreensão da integração europeia e não uma forma atípica de admissão de trabalhadores temporários. Actualmente, o número das candidaturas e a qualidade dos *curricula* são extremamente elevados. Não se conhecem, no entanto, os critérios de escolha dos candidatos pré-seleccionados que constam de um registo que circula entre as diversas direcções-gerais.

Pode a Comissão modificar o sistema de escolha dos candidatos pré-seleccionados, que possuem, portanto, os melhores *curricula*, introduzindo critérios objectivos, claros, automáticos e transparentes?

Não pode a Comissão recorrer a sistemas de selecção totalmente objectivos que coloquem no mesmo plano todos os candidatos pré-seleccionados, como, por exemplo, o sorteio (sistema utilizado em alguns Estados-membros para a selecção de candidatos para as faculdades com *numerus clausus*)?

**Resposta dada por Jacques Santer  
em nome da Comissão  
(19 de Setembro de 1995)**

Em conformidade com as disposições adoptadas pela Comissão em matéria de estágios, qualquer candidato deve preencher as seguintes condições objectivas de admissão ao procedimento de selecção:

- a) Ser titular de um diploma reconhecido de nível universitário, equiparável à licenciatura, sancionando um ciclo completo de estudos; ou
- b) Ter seguido, com êxito, durante pelo menos oito semestres, estudos universitários;
- c) Não ter mais de 30 anos;
- d) Possuir um conhecimento aprofundado de uma das línguas da Comunidade e um conhecimento satisfatório de uma outra língua da Comunidade.

Os candidatos admissíveis são seleccionados com base no título académico e no respeito de uma certa repartição geográfica, tendo em conta, entre outros, os seguintes elementos:

- os resultados obtidos pelos candidatos ao longo dos seus estudos,
- os estudos concluídos ou iniciados em matéria de integração europeia ou, se for caso disso, os estudos de direito comunitário.

Aquando do procedimento de selecção, a Comissão pode recorrer, se necessário, à assistência de comités de pré-selecção cuja composição respeita determinados critérios de repartição geográfica.

Tendo em conta o exposto, a Comissão considera que, embora sujeita a uma limitação em relação ao número de candidatas (quase 10 mil por estágio), a prática de selecção aplicada nos termos das disposições em vigor corresponde, no essencial, aos objectivos pretendidos pelo senhor deputado.

No que diz respeito ao recurso eventual a um sorteio, tal como sugerido pelo senhor deputado, a Comissão não está convencida que essa prática possa ser aplicada aos estágios, de duração aliás limitada a cinco meses. A preparação de um programa de selecção automática aplicável a sistemas universitários que, na própria Comunidade, estão longe de ser uniformes nos 15 Estados-membros, também no que respeita à avaliação dos alunos, não seria fácil de realizar.

De qualquer forma, a Comissão só pode dar satisfação, por motivos que se prendem com razões orçamentais e de acolhimento material, a uma percentagem de pedidos inferior a 10 % em relação ao número de candidaturas que são submetidas.

Portanto, é desde logo normal que alguns pedidos, embora válidos, não possam ser aceites.

Todavia, a Comissão faz questão de informar os candidatos interessados que a sua não admissão não deve ser interpretada como um juízo de valor e que gozam sempre da possibilidade de apresentar um novo acto de candidatura para um estágio posterior.

**PERGUNTA ESCRITA E-1626/95**

**apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR)  
à Comissão  
(12 de Junho de 1995)  
(95/C 311/08)**

*Objecto:* Seguimento do relatório sobre a proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico relativo à difusão e valorização dos resultados das actividades comunitárias de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1994/1998)

1. Poderá a Comissão comunicar quais os progressos registados na sequência da adopção do relatório sobre a proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico relativo à difusão e valorização dos resultados das actividades comunitárias de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1994/1998) (1)?
2. Quais as acções que foram até agora empreendidas? Qual o resultado dessas acções?
3. Que medidas específicas foram tomadas em favor das PME? Qual o resultado das mesmas?

(1) JO n.º C 341 de 5. 12. 1994, p. 239.

**Resposta dada por Édith Cresson  
em nome da Comissão  
(26 de Setembro de 1995)**

Em 15 de Dezembro de 1994, o Conselho adoptou a Decisão 94/917/CE, que adopta um programa específico de difusão e valorização dos resultados das actividades no domínio da investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (IDT) (1994/1998) (1).

A decisão inclui diversas alterações propostas pelo Parlamento. Algumas delas, por exemplo a alteração n.º 3 relativa à simplificação e aceleração dos procedimentos de candidatura e selecção, são de carácter mais geral e figuram igualmente em diversos outros programas específicos do quarto programa-quadro. Outras dizem apenas respeito ao

programa específico de difusão e valorização dos resultados das actividades de IDT, como é o caso de alteração n.º 5 relativa à criação de uma infra-estrutura de conhecimentos para a difusão e valorização dos resultados da IDT.

Em conformidade com a alteração do Parlamento especificamente referida acima, uma parte significativa do programa diz respeito à expansão da infra-estrutura de divulgação e valorização dos resultados da IDT, tendo especialmente em conta as pequenas e médias empresas (PME). Os dois elementos principais desta infra-estrutura são o serviço comunitário de informação e divulgação da investigação e do desenvolvimento (*Cordis*) e a rede de centros de ligação.

O *Cordis* é um sistema que foi lançado ao abrigo do terceiro programa-quadro e que deverá evoluir ainda nos próximos três anos através da melhoria da qualidade geral e da *interface* do utilizador das bases de dados, tornando-se *multimedia* e permitindo uma maior funcionalidade, a utilização de novos canais de informação e a inclusão de vias de acesso a outros serviços europeus de informação sobre IDT. Em Junho de 1995, foi publicado um convite para apresentação de propostas <sup>(2)</sup> tendo em vista a prossecução do funcionamento e um novo desenvolvimento do *Cordis* nos termos das orientações acima enunciadas.

No que se refere aos centros de ligação, desde o início do programa que a sua missão foi alargada em relação ao programa *Value* inicial e transformada numa abordagem orientada para a procura e atenta às necessidades do tecido industrial, a fim de ter em conta e salientar a importância da valorização, da transferência de tecnologias e da inovação e de oferecer informações sobre a IDT comunitária.

No contexto desta nova missão, os centros de ligação tornar-se-ão pólos regionais, proporcionando acesso aos conhecimentos necessários às actividades de valorização, transferência de tecnologias e inovação das PME nessa região. Por outro lado, prevê-se que, na sequência do convite para apresentação de propostas <sup>(3)</sup> (prazo-limite 15 de Março), a rede de centros de ligação seja substancialmente reforçada, passando a ser constituída por 52 centros em vez dos 32 existentes no final do terceiro programa-quadro.

Para além das acções acima mencionadas, foi lançada, ou está em vias de o ser, toda uma série de outras iniciativas que envolvem as PME. Um exemplo do que precede são os projectos de transferências de tecnologias e de validação. Um convite para apresentação de propostas de projectos desta natureza, publicado em 15 de Março <sup>(4)</sup>, traduziu-se na apresentação de mais de 500 propostas, das quais 100, aproximadamente, foram seleccionadas, a maioria das quais envolvendo diversas PME. Um outro exemplo são as auditorias de infra-estruturas, a nível regional, em apoio dos esforços de transferência tecnológica e de inovação das PME dessa região.

Finalmente, está a ser preparado um «Livro Verde» sobre a promoção das políticas de inovação, tendo especialmente em conta as pequenas e médias empresas. O seu objectivo consiste em identificar os factores que favorecem ou impedem a inovação na Comunidade e em propor, a todos os níveis de tomada de decisão (local, regional, nacional e comunitário), acções concretas a curto e médio prazos que

reforcem a capacidade geral de inovação na Comunidade.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 361 de 31. 12. 1994.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 136 de 3. 6. 1995.

<sup>(3)</sup> JO n.º C 12 de 17. 1. 1995.

<sup>(4)</sup> JO n.º C 64 de 15. 3. 1995.

**PERGUNTA ESCRITA E-1639/95**  
apresentada por **Amedeo Amadeo (NI)**  
à **Comissão**  
(15 de Junho de 1995)  
(95/C 311/09)

*Objecto:* Sistema comunitário de ecogestão e auditoria

O Regulamento (CEE) n.º 1836/93, relativo a um sistema comunitário de ecogestão e auditoria <sup>(1)</sup>, constitui uma importante conquista na medida em que a participação voluntária das empresas neste sistema oferece à indústria uma excelente ocasião para adoptar uma estratégia activa com vista à realização de políticas e objectivos no domínio do ambiente e à instituição de sistemas eficazes de ecogestão.

Não considera, no entanto, a Comissão que a ausência de disposições internacionais de harmonização das legislações nacionais relativas a sistemas de ecogestão possibilita múltiplas interpretações das modalidades de aplicação do regulamento por parte dos Estados-membros, comprometendo a eficácia do sistema, e não é de opinião que seria mais oportuno elaborar uma directiva de harmonização das aplicações do regulamento?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 168 du 10. 7. 1993, p. 1.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard**  
em nome da **Comissão**  
(18 de Setembro de 1995)

O sistema comunitário de ecogestão e ecoauditoria (EMAS), instituído pelo Regulamento (CEE) n.º 1836/93 do Conselho, entrou em vigor em meados de Abril de 1995.

As empresas que nele pretendam participar devem observar todos os critérios constantes do regulamento. Não é obrigatória a utilização de qualquer outro sistema de gestão ambiental nacional, europeu ou internacional.

No entanto, as empresas podem optar pela implementação de normas nacionais, europeias ou internacionais e pela respectiva certificação. O artigo 12.º do regulamento prevê que tal certificação equivalha à observância dos requisitos correspondentes do regulamento desde que sejam observadas determinadas condições:

— os procedimentos normalizados e de certificação devem ser reconhecidos nos termos do procedimento estabelecido no artigo 19.º do regulamento,

— o Estado-membro em que se situa o organismo de acreditação que emite o certificado quanto ao sistema de gestão ambiental deve reconhecer a acreditação.

O processo de reconhecimento envolve uma análise pormenorizada na qual se estabelece a correspondência entre a norma e o regulamento. A correspondente decisão estabelece claramente as áreas em que se reconhece existir correspondência, e, por consequência, também as áreas em que ela não existe. No que respeita aos elementos do regulamento para que não haja correspondência, deverão continuar a ser observados os requisitos da norma, devendo o verificador EMAS certificar-se de tal facto. Pretende-se assim facilitar o trabalho da indústria, assegurando-se simultaneamente a observância de todos os requisitos do regulamento, e, por conseguinte, a sua aplicação uniforme — independentemente da adopção ou não de uma abordagem com base em normas.

No entanto, a Comissão está consciente das vantagens de uma norma única europeia nesta matéria. O organismo de normalização europeu (CEN) aceitou um mandato da Comissão com vista ao desenvolvimento de norma(s) de apoio ao regulamento. Os trabalhos do CEN deverão conduzir a um projecto de norma europeia até ao Verão de 1996. Logo que a norma europeia tenha sido adoptada, as normas nacionais deverão ser retiradas, por forma a que, a prazo, exista uma única norma europeia. Além disso, a norma adoptada irá ser reconhecida ao abrigo do artigo 12.º do regulamento. Nos termos do mandato da Comissão, o CEN deverá atender aos trabalhos actualmente em curso no organismo de normalização internacional (ISO). Pretende-se assim assegurar um grau máximo de compatibilidade entre as normas relativas aos sistemas de gestão ambiental a nível internacional, assegurando-se simultaneamente a integridade do EMAS.

**PERGUNTA ESCRITA E-1663/95**  
apresentada por Mark Killilea (UPE)  
à Comissão  
(15 de Junho de 1995)  
(95/C 311/10)

*Objecto:* Futuro do rótulo ecológico

Nas últimas semanas, a Confederação das Indústrias Europeias do Papel retirou-se do sistema europeu de rótulo ecológico, invocando a impossibilidade de chegar, em conjunto com a Comissão Europeia, a soluções viáveis e capazes de abranger adequadamente os produtos de papel.

Perante este recuo na aplicação do sistema do rótulo ecológico à indústria do papel, e tendo em conta muitas outras reservas expressas por organizações e Estados-membros quanto à excessiva rigidez dos critérios aplicados,

não considera a Comissão que chegou a altura de rever este sistema e o modo como funciona? Não concorda que, para manter a longo prazo a credibilidade da indústria e o seu empenhamento num sistema de tão vital importância, se torna necessária uma nova abordagem para a avaliação dos produtos?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard**  
em nome da Comissão  
(15 de Setembro de 1995)

É importante fazer a distinção entre uma revisão geral do Regulamento (CEE) n.º 880/92 <sup>(1)</sup>, relativo a um esquema de atribuição de rótulo ecológico comunitário em geral, e a revisão de um dos critérios individuais aplicáveis a um grupo específico de produtos. No primeiro caso, o Regulamento (CEE) n.º 880/92 prevê uma revisão do funcionamento do esquema ao fim de cinco anos. Além disso, qualquer decisão da Comissão relativa à aplicação de rótulo ecológico para um determinado grupo de produtos pode, a partir da sua entrada em vigor, ser revista de três em três anos.

Nos termos do regulamento relativo ao rótulo ecológico, a Comissão tem por missão estabelecer os critérios ecológicos com base nos quais os pedidos de concessão de rótulo ecológico deverão ser avaliados pelos órgãos competentes em matéria de rótulo ecológico que representam os Estados-membros. Esses critérios devem ser estabelecidos de acordo com os princípios e processos definidos no regulamento.

Os critérios devem ser principalmente selectivos, de forma a orientar os consumidores para produtos que tenham um impacto ambiental relativamente mais reduzido. Além disso, os critérios devem ser estabelecidos numa perspectiva de toda a vida, considerando todas as fases da vida de um produto e todos os aspectos ambientais a elas ligados.

No que se refere aos processos, a indústria e outros grupos de interesse são consultados, no âmbito de um fórum de consultas, antes de ser adoptada uma decisão final. A indústria está normalmente representada nas várias fases de preparação pelas associações sectoriais correspondentes.

O processo de consultas sobre a derivação de critérios para uma decisão relativa ao rótulo ecológico a atribuir ao «papel fino» (papel de fotocópia e papel de impressão sem impacto) foi iniciado para as partes interessadas, nos termos dos processos estabelecidos pelo regulamento. Dadas as dificuldades das consultas relativas às decisões em matéria de papel delgado, nomeadamente para os países terceiros, este processo foi agora reforçado. Em consequência, os representantes da indústria de países terceiros puderam expor as suas opiniões de forma completa à Comissão, aos organismos competentes e ao fórum de consultas.

Infelizmente, parece ter sido difícil para a Confederação das Indústrias Europeias do Papel (CEPI) participar construtivamente num processo cujo objectivo é identificar os

melhores produtos do ponto de vista do ambiente. Isto é motivo de desapontamento, na medida em que o esquema comunitário de atribuição do rótulo ecológico é selectivo e baseado no conceito da concorrência entre empresas no que respeita ao comportamento ambiental relativo dos seus produtos. É compreensível a preocupação com as possíveis alterações subsequentes que venham a afectar os critérios, principalmente se considerarmos a natureza a longo prazo dos investimentos e a intensidade de capital por eles exigida nas indústrias da pasta e do papel.

A Comissão considera que é muito importante para a indústria participar construtivamente neste esquema e lamenta profundamente a não participação do principal representante da indústria do papel comunitária. Os trabalhos preparatórios relativos ao papel de cópia não estão ainda terminados e a Comissão está a examinar cuidadosamente algumas questões mais salientes. O diálogo com a indústria do papel nesta fase seria certamente útil e a Comissão espera que, dada a posição muito flexível recentemente adoptada sobre o projecto de critérios, a CEPI possa reexaminar a sua posição. Por seu lado, a Comissão irá em breve dar oportunidade à CEPI de participar nesse diálogo.

(<sup>1</sup>) JO nº L 99 de 11. 4. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA E-1688/95**  
apresentada por **Katerina Daskalaki (UPE)**  
à **Comissão**  
(15 de Junho de 1995)  
(95/C 311/11)

*Objecto:* Manutenção de actividades económicas nas proximidades de zonas protegidas

A partir de 1984, e tendo em vista a aplicação da Directiva 79/409/CEE (<sup>1</sup>), foram elaborados diversos regulamentos comunitários que contribuíram para a política de protecção da natureza, o último dos quais é o Regulamento (CEE) nº 1973/92 (<sup>2</sup>) relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (*Life*).

1. Além deste instrumento financeiro, poderia a Comissão indicar que outros instrumentos actualmente existentes permitem que a política de protecção da natureza se integre no âmbito de medidas para manter e desenvolver as actividades económicas das comunidades rurais situadas na proximidade imediata de zonas protegidas, comunidades que são afectadas por essa classificação e até tratadas condignamente como tal?
2. Poderia a Comissão indicar ainda se estes instrumentos financeiros permitem que se contribua plenamente para a aplicação da Directiva 92/43/CEE (<sup>3</sup>) sobre a preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens, a qual entrou em vigor a partir de Junho de 1994?

(<sup>1</sup>) JO nº L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

(<sup>2</sup>) JO nº L 206 de 22. 7. 1992, p. 1.

(<sup>3</sup>) JO nº L 206 de 22. 7. 1992, p. 7.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard**  
**em nome da Comissão**  
(3 de Outubro de 1995)

1. Podem ser utilizados diversos instrumentos como apoio às actividades de protecção da natureza e, simultaneamente, às actividades económicas de comunidades rurais situadas no interior ou nas proximidades das zonas protegidas.

Destes, os mais importantes são o regulamento agroambiental [(CEE) nº 2078/92] (<sup>1</sup>), os fundos estruturais (regiões dos objectivos nº 1 e nº 5b) e as iniciativas comunitárias (ou seja, *Interreg*, *Leader*, *Pesca*). Poderão ser encontrados outros meios importantes no âmbito do fundo de coesão.

2. A utilização dos recursos financeiros acima mencionados contribui para a aplicação da Directiva 92/43/CEE apenas na qualidade de efeito marginal dos diferentes projectos que financiam. Raramente aquela aplicação constitui um objectivo explícito do projecto. No entanto, *Life* tem dado frequentemente apoio a acções que funcionaram como catalisadores de uma utilização sinérgica dos meios financeiros (por exemplo, um projecto *Life* destinado a uma zona específica serviu de arranque para um projecto agroambiental na zona circundante).

A Comissão está consciente de que todos estes importantes recursos têm um papel estratégico a desempenhar, apoiando os Estados-membros na aplicação da Directiva *Habitats*. A Comissão está também a realizar um esforço especial para melhorar o nível de coordenação entre os diferentes serviços que gerem aqueles recursos. Simultaneamente, está a ter lugar um debate com os representantes dos Estados-membros no Comité *Habitats*, por forma a garantir maior cooperação e entendimento entre as partes interessadas a nível nacional e local.

(<sup>1</sup>) JO nº L 215 de 30. 7. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA E-1689/95**  
apresentada por **Jan Sonneveld (PPE),**  
**Ria Oomen-Ruijten (PPE) e Marianne Thyssen (PPE)**  
à **Comissão**  
(15 de Junho de 1995)  
(95/C 311/12)

*Objecto:* Transferências transfronteiras de fertilizantes animais para terrenos agrícolas próprios na Valónia

A região belga da Valónia não concede a criadores de gado estrangeiros ou flamengos com terrenos agrícolas na Valónia autorizações para o transporte de estrume não transformado para uso próprio. A Valónia invoca o Regulamento (CEE) nº 259/93 (<sup>1</sup>), sendo o estrume considerado pela Valónia como um resíduo. Por outro lado, os Países Baixos não consideram o estrume destinado à fertilização de terrenos agrícolas como um resíduo na acepção do Regulamento (CEE) nº 259/93.



No caso presente, está em causa o problema de uma exploração leiteira neerlandesa que possui terrenos agrícolas na Valónia, a curta distância da exploração. O estrume a transferir é produzido pelo gado da própria exploração. O requerente satisfaz as condições determinadas pela legislação em matéria de quantidades máximas de estrume. A forragem cultivada destina-se a ser utilizada pela própria exploração. A exploração deveria ser autorizada a efectuar algo que é uma prática agrícola normal.

1. A Comissão está informada da situação atrás descrita? Considera que essa situação está de acordo com a regulamentação europeia?
2. Não considera a Comissão que, quando um agricultor possui terrenos agrícolas dos dois lados de uma fronteira, deve ser assegurada a possibilidade de manter as práticas agrícolas normais e que a fronteira não deve constituir obstáculo a essas práticas?
3. Estará a Comissão disposta a instar a região da Valónia a revogar os entraves à transferência transfronteiras de estrume destinado a uso próprio?

(<sup>1</sup>) JO n.º L 30 de 6. 2. 1993, p. 1.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard  
em nome da Comissão  
(18 de Setembro de 1995)**

1. A Comissão não teve conhecimento do caso descrito.

O regulamento invocado pela Valónia [Regulamento (CEE) n.º 259/93 relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade] estabelece um sistema de notificação e controlo aplicável às transferências de resíduos, estipulando que as autoridades podem opor-se às importações de resíduos, por determinados motivos.

Antes de analisar a aplicação do referido regulamento, deve verificar-se se o caso descrito se refere a resíduos na acepção da Directiva 75/442/CEE (<sup>1</sup>). De acordo com esta última, um resíduo é definido como «qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem a obrigação de se desfazer». Deste modo, a intenção do detentor de uma substância ou objecto determina se o mesmo constitui ou não um resíduo. Em caso de dúvida ou de litígio sobre a interpretação da referida definição em circunstâncias específicas, compete apenas aos tribunais e, em última instância, ao Tribunal de Justiça das Comunidades, proferir um acórdão executório.

Caso se estabeleça que o chorume em causa constitui um resíduo, a autoridade competente do local de destino pode opor-se à importação, de acordo com a utilização prevista para o mesmo (eliminação ou aproveitamento). Uma vez que o espalhamento de chorume no solo pode classificar-se como operação de que resulta uma possibilidade de aproveitamento (ver anexo IIB da Directiva 75/442/CEE), as autoridades da Valónia podem obstar à importação de chorume na qualidade de resíduo, com base no n.º 4 do

artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 259/93. Esta objecção deve ser motivada. Caso os destinatários da objecção considerem que a mesma não tem fundamento, compete apenas aos tribunais estatuir em contrário.

A Comissão salienta, contudo, que as transferências de chorume não tratado são regulamentadas, em termos mais específicos, pela Directiva 92/118/CEE do Conselho (<sup>2</sup>), no que respeita às exigências em matéria de saúde animal. Nos termos do capítulo 14 do anexo I desta directiva, apenas o chorume de equídeos e de aves de capoeira não tratado pode ser transferido para outro Estado-membro, na condição de serem satisfeitos determinados requisitos sanitários. Não são permitidas transferências de outros tipos de chorume não tratado, nomeadamente chorume de bovinos.

2. Todavia, a Comissão concorda com a parecer dos senhores deputados de que, caso um agricultor possua terrenos agrícolas de ambos os lados de uma fronteira, deverá poder exercer as suas actividades em condições normais, desde que as mesmas não apresentem riscos para o ambiente e a saúde humana e animal. Por este motivo, a Comissão encara a possibilidade de alterar o capítulo 14 do anexo I da Directiva 92/118/CEE, em conformidade com as competências delegadas pelo Conselho, de modo a permitir, sob determinadas condições, certas transferências de chorume, nomeadamente no caso em que as explorações possuam terrenos agrícolas de ambos os lados de uma fronteira entre Estados-membros.

3. A Comissão solicita aos senhores deputados que forneçam mais pormenores sobre o pedido de autorização em causa, nomeadamente no que respeita aos motivos da recusa, de modo a determinar, com base nos referidos pormenores, o seguimento a dar ao caso.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 194 de 25. 7. 1975.

(<sup>2</sup>) JO n.º L 62 de 15. 3. 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-1696/95  
apresentada por Frédéric Striby (EDN)  
à Comissão  
(15 de Junho de 1995)  
(95/C 311/13)**

*Objecto:* Reconhecimento da fórmula de aprendizagem «condução acompanhada»

Um jovem francês de 16 anos é autorizado a conduzir em toda a França com um acompanhante designado para esse efeito. Esta fórmula designada «condução acompanhada» não permite circular fora das fronteiras nacionais.

À luz dos Acordos de Schengen e da consagração da livre circulação das pessoas, esta situação merece ser analisada uma vez que é um obstáculo à livre circulação sobretudo para as pessoas que residem numa zona fronteiriça.

Prevê a Comissão encorajar os Estados a reconhecerem esta fórmula?

**Resposta dada por Neil Kinnock  
em nome da Comissão**

(7 de Setembro de 1995)

As directivas 80/1263/CEE <sup>(1)</sup> e 91/439/CEE <sup>(2)</sup> do Conselho, relativas à carta de condução prevêm o reconhecimento mútuo das mesmas; porém, as licenças de aprendizagem não são abrangidas independentemente do sistema de formação seguido pelo candidato. O mesmo se aplica às convenções internacionais sobre circulação rodoviária que apenas aceitam para efeitos de circulação internacional os titulares de cartas de condução.

A «aprendizagem antecipada da condução» ou «condução acompanhada» é uma fórmula introduzida desde há alguns anos em França e recentemente na Bélgica. Os primeiros resultados são encorajadores e a Comissão segue com interesse este tipo de formação. Todavia, as directivas relativas à carta de condução supramencionadas permitem aos Estados-membros o desenvolvimento de sistemas de formação que considerem mais adequados aos contextos nacionais, desde que cumpram as normas mínimas fixadas por essas mesmas directivas e, nomeadamente, o nível dos exames teóricos e práticos que os candidatos devem efectuar. Neste âmbito, o papel da Comissão consiste sobretudo em facilitar a troca de experiências entre os Estados-membros e não em impor um determinado sistema de aprendizagem.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 375 de 31. 12. 1980.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 237 de 24. 8. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA E-1706/95**

apresentada por **Mary Banotti (PPE)**

à Comissão

(21 de Junho de 1995)

(95/C 311/14)

*Objecto:* Medicinas e terapias complementares — estatuto

Em Abril de 1994, um relatório do Parlamento Europeu sobre o estatuto das medicinas complementares <sup>(1)</sup> foi debatido pela respectiva comissão parlamentar. Infelizmente, no contexto das eleições europeias, o relatório não foi aprovado pelo PE. Espera-se que o relator o volte a pôr em discussão num futuro próximo.

Pode a Comissão informar qual é a sua actual posição sobre a questão das medicinas alternativas e terapias alternativas e quais as medidas, se as houve, tomadas para regulamentar este domínio ou propor o respectivo quadro legal.

Além disso, financiou a Comissão alguns estudos ou projectos até agora tendo como objectivo áreas de investigação como a experiência profissional e os métodos de trabalho ou um sistema de registo e normas básicas para o seu ensino?

<sup>(1)</sup> Doc. A 3-291/94.

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão**

(2 de Outubro de 1995)

A Comissão tem conhecimento do projecto de relatório elaborado pelo senhor Lannoye sobre os chamados medicamentos e terapias «alternativos», conhecendo também os debates que se realizaram na comissão parlamentar do «ambiente, saúde pública e defesa do consumidor».

No que se refere aos medicamentos utilizados na prática das medicinas alternativas ou complementares, importa notar que todos os produtos apresentados como possuindo propriedades curativas ou preventivas relativamente às doenças do homem ou dos animais são considerados como medicamentos, estando, por isso, cobertos pela legislação farmacêutica comunitária. No que respeita a determinados produtos utilizados no exercício de medicinas complementares, tais como os medicamentos homeopáticos e os medicamentos à base de plantas, foram já adoptadas a nível comunitário disposições especiais, que umas vezes derrogam outras vezes completam o direito farmacêutico geral, atendendo às particularidades próprias desses medicamentos.

A colocação no mercado de outros produtos para além dos mencionados *supra*, relativamente aos quais foram feitas queixas respeitantes à saúde, é um assunto da competência das autoridades dos Estados-membros, não tendo a Comissão a intenção de apresentar propostas no sentido de harmonizar quaisquer disposições pertinentes.

Foram desenvolvidas investigações no domínio das propriedades dos produtos homeopáticos no contexto do programa de investigação e desenvolvimento tecnológico. A tónica foi posta no desenvolvimento de métodos capazes de garantir a sua eficácia e segurança.

No que se refere ao reconhecimento mútuo de qualificações profissionais relativamente ao exercício de medicinas alternativas, a Comissão não tenciona de momento fazer quaisquer propostas.

A este respeito, a Comissão remete para a resposta dada à pergunta escrita E-317/94 do senhor deputado Kostopoulos <sup>(1)</sup> que esclarece o ponto de vista da Comissão relativamente à coordenação da formação no domínio de uma determinada profissão.

Não obstante se o exercício de medicinas complementares estiver regulado no Estado-membro de acolhimento, o sistema geral de reconhecimento de diplomas, Directiva 89/48/CEE do Conselho de 21 de Dezembro de 1988 <sup>(2)</sup>, Directiva 92/51/CEE do Conselho de 18 de Junho de 1992 <sup>(3)</sup>, pode ser relevante. Se o exercício de medicinas

complementares estiver reservado aos médicos, então a Directiva 93/16/CEE <sup>(4)</sup> aplica-se.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 376 de 30. 12. 1994.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 19 de 24. 1. 1989.

<sup>(3)</sup> JO n.º L 209 de 24. 7. 1992.

<sup>(4)</sup> JO n.º L 165 de 7. 7. 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-1747/95**

apresentada por Gerfrid Gaigg (PPE)

à Comissão

(21 de Junho de 1995)

(95/C 311/15)

*Objecto:* Discriminação das PME por parte da União Europeia

Na sua comunicação de 12 de Abril de 1995 sobre um programa de acção social a médio prazo, a Comissão anunciou, nomeadamente, a criação de um centro europeu de formação no domínio das relações industriais, com o objectivo de fomentar o diálogo social;

Por que razão as associações representativas do sector artesanal, assim como as pequenas e médias empresas, não foram até agora associadas à preparação do referido centro?

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
em nome da Comissão

(31 de Julho de 1995)

A Comissão comunica ao senhor deputado que o centro a que se refere é uma iniciativa privada de três organizações europeias: o Conselho Europeu das Empresas Públicas (CEEP), a União das Indústrias da Comunidade Europeia (UNICE) e a Confederação Europeia dos Sindicatos (CES). De facto, estas três organizações chegaram a um acordo e criaram uma associação denominada Centro Europeu de Relações Laborais.

**PERGUNTA ESCRITA E-1773/95**

apresentada por Lucio Manisco (GUE/NGL)

à Comissão

(28 de Junho de 1995)

(95/C 311/16)

*Objecto:* Concurso Europeu do Jovem Consumidor 1995

Considerando que na terça-feira 30 de Maio no Parque de Exposições de Bruxelas foi atribuído o prémio do Concurso Europeu do Jovem Consumidor com a participação da comissária Emma Bonino, comissária encarregada da política dos consumidores,

Considerando que no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* não foi publicado qualquer aviso de concurso para efectuar essas iniciativas e que terá sido concedido um co-financiamento muito elevado em percentagem,

Considerando que o convite para participar na iniciativa foi publicado com o símbolo estereotipado, utilizado a nível internacional, de um jovem com, na mão esquerda, um escudo com doze estrelas e, na mão direita, um espada, dois símbolos de violência armada,

1. Poderá a Comissão informar por que motivo para esta iniciativa não foi aberto um concurso?
2. Poderá a Comissão confirmar se esta iniciativa foi co-financiada com uma quota muito superior a 50 % do custo total da iniciativa e especificar quer a percentagem quer o montante?
3. Poderá a Comissão informar se utilizou critérios para conceder o co-financiamento e, em caso afirmativo, quais foram?
4. Não considera a Comissão que entre esses critérios seja mais conforme ao espírito da União prever símbolos não armados para a imagem dos jovens consumidores europeus?

**Resposta dada por Emma Bonino**  
em nome da Comissão

(20 de Julho de 1995)

A Comissão comunga plenamente da preocupação de transparência no que diz respeito à concessão de financiamento público, e no atinente à imagem do jovem consumidor europeu expressa pelo senhor deputado. Quanto às questões concretas, há a assinalar o seguinte:

1. O concurso europeu do jovem consumidor não foi objecto de um procedimento de concurso público e, por conseguinte, de publicação no *Jornal Oficial*, por se tratar, de momento, de um projecto-piloto apoiado pela Comissão. Quando a Comissão decidir adoptar os seus próprios projectos, lançará um convite à apresentação de propostas. Está, aliás, prevista uma publicação para o efeito durante o exercício de 1997.
2. O montante ou percentagem definida com vista à subvenção concedida pela Comissão é determinada consoante os casos individuais, com base nos critérios estabelecidos a partir da repartição equitativa das dotações disponíveis.
3. Os critérios aplicados para conceder a subvenção ao organismo responsável pela organização foram: a competência profissional, o interesse e a experiência do organismo, bem como a solvabilidade financeira respectiva. O facto de o Instituto em causa dispor de uma rede de colaboradores em todos os Estados-membros foi determinante.
4. Tratando-se do símbolo do concurso desenvolvido pelo organizador, pareceu importante veicular claramente as

ideias implícitas na defesa do jovem consumidor, isto é, a aprendizagem da autodefesa (daí, o escudo) e a possibilidade de agir (a espada). A espada é, aliás, o símbolo da justiça em todo o mundo.

—————

**PERGUNTA ESCRITA E-1792/95**  
apresentada por **Philippe De Coene (PSE)**  
à **Comissão**  
(28 de Junho de 1995)  
(95/C 311/17)

*Objecto:* Instauração de processos pelo não-cumprimento da Directiva 76/464/CEE

Na sua resposta datada de 11 de Maio de 1992 à pergunta escrita n.º 1496/91 <sup>(1)</sup> da deputada van Hemeldonck, a Comissão informou que até Julho de 1991 tinham sido instaurados contra os Estados-membros cerca de 40 processos individuais pelo não-cumprimento da Directiva 76/464/CEE <sup>(2)</sup> e de directivas correlacionadas.

Tanto quanto é do meu conhecimento, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias não publicou até agora nenhum acórdão relativo a qualquer destes processos.

Pode a Comissão informar em que estado se encontra actualmente cada um dos processos referidos na resposta à pergunta escrita n.º 1496/91 e quando prevê que o Tribunal de Justiça se poderá pronunciar sobre estas numerosas infracções?

Se é mesmo verdade que nenhum destes processos foi ainda apresentado ao Tribunal de Justiça, pode a Comissão explicar a sua negligência, agora que já passaram quase quatro anos desde Julho de 1991? Considera a Comissão que a manutenção da Directiva 76/464/CEE deixou de ser prioritária ou desde então todos os Estados-membros cumpriram todas as suas obrigações?

(1) JO n.º C 202 de 10. 8. 1992, p. 7.

(2) JO n.º L 129 de 18. 5. 1976, p. 23.

—————

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard**  
em nome da **Comissão**  
(15 de Setembro de 1995)

Nos termos do artigo 155.º do Tratado CE, um dos deveres da Comissão consiste em verificar o cumprimento do direito comunitário pelos Estados-membros, incluindo o controlo da aplicação efectiva das directivas comunitárias. No caso de os Estados-membros não cumprirem as obrigações que lhes incumbem, a Comissão pode decidir dar início ao procedimento previsto no artigo 169.º do Tratado CE.

Assim, a Comissão, no caso da Directiva 76/464/CEE do Conselho, de 4 de Maio de 1976, e das directivas derivadas,

decidiu processar vários Estados-membros por não comunicação, não conformidade ou má aplicação destas disposições.

Uma parte destes processos diz respeito nomeadamente à ausência de comunicação de programas de redução da poluição das águas por substâncias referidas no anexo da directiva; outros assentam no incumprimento do disposto na directiva em geral; finalmente, outros processos incidem no incumprimento das disposições das directivas derivadas, conhecidas sob a designação de «directivas filhas», que respeitam substâncias específicas, tais como o cádmio, o mercúrio ou o hexaclorociclo-hexano.

No que respeita ao número preciso de processos por infracção em curso, importa sublinhar que, por razões de eficácia, vários processos mencionados na resposta da Comissão à pergunta escrita n.º 1496/91 da senhora Van Hemeldonck foram reagrupados, enquanto que outros foram arquivados na sequência de uma resolução satisfatória.

É certo que, até à data, nenhum dos processos em curso conduziu a um acórdão do Tribunal. Contudo, a Comissão já havia apresentado uma petição junto do Tribunal relativa à não comunicação pela Grécia das medidas nacionais de transposição da Directiva 90/415/CEE, de 27 de Julho de 1990, que altera o anexo II da Directiva 86/280/CEE, relativa aos valores-limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de certas substâncias perigosas, incluídas na lista I do anexo da Directiva 76/464/CEE, tendo-a, no entanto, retirado na sequência da comunicação pelas autoridades gregas destas medidas (processo C-94/180). Noutros casos, a Comissão decidiu recorrer ao Tribunal e a sua decisão será executada o mais brevemente possível. Outros processos encontram-se ainda na fase de parecer fundamentado. Relativamente a alguns novos processos procedeu-se recentemente à notificação (mês de Junho de 1995).

—————

**PERGUNTA ESCRITA E-1798/95**  
apresentada por **Katerina Daskalaki (UPE)**  
à **Comissão**  
(28 de Junho de 1995)  
(95/C 311/18)

*Objecto:* Desemprego e problemas sociais em Mantoudi, Evia

O encerramento do complexo mineiro de Lefkolithou após meio século de exploração intensiva na região de Mantoudi no Norte da Evia, conduziu 78 % da população ao desemprego, taxa essa das mais elevadas da União Europeia.

Esta situação explosiva é agravada pelo facto da saúde dos habitantes estar afectada em consequência da prolongada actividade insalubre, e da impossibilidade de encontrar outro trabalho por falta total de formação profissional.

Tenciona a Comissão, no âmbito do quadro comunitário de apoio à Grécia, tomar medidas especiais de desenvolvimento para ajudar os habitantes ou aprovar empréstimos e subsídios no âmbito dos programas estruturais?

Em particular, quais as conclusões do estudo especial para a região de Mantoudi elaborado no âmbito do Programa Operacional «Indústria e Serviços»?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies  
em nome da Comissão**

(7 de Setembro de 1995)

A Comissão já financiou, no âmbito do quadro comunitário de apoio 1989/1993, acções de formação, de requalificação profissional e ajudas à actividade independente para os trabalhadores despedidos na sequência do encerramento de empresas na região de Mantoudi.

Essas acções não parecem ser suficientes e, por essa razão, a Comissão co-financiou um estudo para uma acção de reconversão integrada no Norte da ilha de Evia, no âmbito do programa «Indústria e Serviços».

Os resultados deste estudo prevêm as acções necessárias do ponto de vista das infra-estruturas de base, dos investimentos produtivos, da formação profissional e da política de emprego, de modo a fazer arrancar de novo a economia do Norte da ilha e, desse modo, criar novos empregos duradouros.

A Comissão está pronta a fornecer uma assistência financeira a acções incluídas no quadro comunitário de apoio para a Grécia, caso as autoridades helénicas venham a apresentar propostas adequadas.

Solicitam-se à Comissão as seguintes informações:

1. No tocante aos cinco países meridionais da União Europeia, de que dados concretos se dispõe sobre o pessoal qualificado operante no sector florestal continuamente confrontado com os riscos de incêndio florestal ocorrentes durante o Verão?
2. Ter-se-ão os programas em referência traduzido num aumento do número de trabalhadores operantes no sector florestal na Grécia nos últimos cinco anos e, em caso afirmativo, em que medida?
3. Considera a Comissão satisfatória a dotação em pessoal dos serviços estatais florestais gregos, tendo em conta tanto as catástrofes causadas pelos incêndios florestais que anualmente se observam na Grécia como a elevada necessidade de repovoamento florestal?

**Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão**

(7 de Setembro de 1995)

1. A Comissão desconhece quais os efectivos da função pública dos Estados-membros. Só o Estado-membro pode responder à pergunta do senhor deputado.
2. O número de funcionários nacionais depende da política de contratação da administração do Estado-membro e não do volume do financiamento comunitário.
3. Não cabe à Comissão julgar se o número de funcionários florestais é adequado.

**PERGUNTA ESCRITA E-1814/95**

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

à Comissão

(28 de Junho de 1995)

(95/C 311/19)

*Objecto:* Protecção e desenvolvimento das florestas na Grécia

Através dos quadros comunitários de apoio, do programa *Life* e, ainda, de outros programas comunitários, a União Europeia promoveu e apoiou acções de protecção e desenvolvimento das florestas na Grécia. Ora, a implementação das referidas acções requer um número suficiente de pessoal qualificado no sector florestal.

**PERGUNTA ESCRITA E-1828/95**

apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE)

à Comissão

(28 de Junho de 1995)

(95/C 311/20)

*Objecto:* Reconversão do sector naval em Gijón, Astúrias (Espanha)

Poderia a Comissão especificar que projectos ligados à reconversão do sector naval em Gijón, Astúrias, beneficiaram de auxílios comunitários entre 1991 e 1995 e por que programa comunitário foram suportados?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies  
em nome da Comissão**

(7 de Setembro de 1995)

As intervenções do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder), na região das Astúrias, que executam as disposições estabelecidas nos quadros comunitários de apoio (QCA), nos períodos 1989/1993 e 1994/1999, para o desenvolvimento e o ajustamento estruturais das regiões espanholas do objectivo n.º 1, não têm como alvo ajudas específicas para a reconversão do sector naval. Além disso, a região das Astúrias não beneficiou do programa comunitário *Renaval*, que prevê contribuições para as zonas mais afectadas pela problemática ligada à reconversão do sector naval.

Todavia, o objectivo de promoção da diversificação económica da região, tornando-a menos dependente dos sectores afectados pelos processos de reconversão (bacias hulhíferas, siderurgia, indústria naval) e contribuindo, simultaneamente, para melhorar as vantagens da região para o estabelecimento de novas actividades, está claramente estabelecido nos QCA relativos a essa região. É assim que, na comuna de Gijón, o Feder co-financiou diversos projectos orientados para o objectivo acima mencionado, entre os quais se podem citar o ordenamento do antigo porto de pesca e da zona franca do porto de Gijón-Musel, o museu do caminho-de-ferro, a recuperação de baldios industriais, o campismo, o saneamento da zona leste e a construção de determinadas infra-estruturas rodoviárias.

**PERGUNTA ESCRITA E-1830/95**

apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE)

à Comissão

(28 de Junho de 1995)

(95/C 311/21)

*Objecto:* Empresa Pública Hulleras del Noroeste, SA (Hunosa)

Poderia a Comissão indicar que projectos ligados à Empresa Pública Hulleras del Noroeste, SA (Hunosa), beneficiaram de auxílios comunitários entre 1991 e 1995 e por que programa comunitário foram suportados?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies  
em nome da Comissão**

(7 de Setembro de 1995)

No período 1989/1993, e em execução das previsões estabelecidas no quadro comunitário de apoio para o desenvolvimento e o ajustamento estruturais das regiões espanholas do objectivo n.º 1, a empresa Hunosa beneficiou da contribuição do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder), para a realização de dois grandes projec-

tos individuais tendo como objectivos a diversificação energética e a protecção e o melhoramento do ambiente.

O primeiro desses projectos, relativo a uma central termoelectrica a construir na «comuna» de Mieres, foi aprovado em 1989 e mobilizou uma ajuda do Feder no montante de 4 934 milhões de pesetas espanholas, tendo o custo total estimado para o investimento sido de 13 238 milhões de pesetas espanholas. Este grande projecto prevê a utilização dos materiais das entulheiras como combustível, o que permitirá melhorar o ambiente das zonas mineiras. Além disso, está prevista uma alta tecnologia não poluente: as emissões serão de cerca de metade das fixadas como limite máximo nas directivas comunitárias relativas ao assunto em questão.

Este projecto beneficiou igualmente de uma ajuda a título do programa *Thermie*, enquanto projecto de demonstração e inovador (que diz respeito ao sistema de combustão previsto para a utilização de materiais difíceis), bem como de um empréstimo de reconversão CECA (Comunidade Económica do Carvão e do Aço), no montante de 5 000 milhões de pesetas espanholas, acompanhado de uma bonificação máxima de 288 000 ecus.

O segundo projecto, aprovado em 1990, reporta-se aos trabalhos de tratamento dos resíduos produzidos pelas estações de lavagem do carvão da empresa Hunosa. A contribuição do Feder para este projecto foi de 7,6 milhões de ecus (a preços de 1990), tendo o custo total previsto para o investimento sido de 16,9 milhões de ecus (a preços de 1990).

Trata-se de um projecto coordenado com as acções de saneamento das bacias fluviais da zona central das Astúrias incluídas no programa nacional de interesse comunitário (PNIC) Astúrias, aprovado em 1987. O objectivo deste programa consiste em assegurar que as descargas provenientes das estações de lavagem do carvão preencham os níveis de qualidade exigidos para o bom funcionamento do sistema de depuração levado a efeito pelo mesmo programa.

No programa operacional do principado das Astúrias (1994/1999), aprovado em 1994, são considerados diversos projectos a efectuar pela empresa Hunosa. Esses projectos, ainda não totalmente definidos, deverão fazer referência à reutilização de resíduos em novas actividades, bem como à regeneração e à reutilização das entulheiras. O custo total previsto para esses trabalhos eleva-se a 41 milhões de ecus, sendo a contribuição prevista do Feder de 20 milhões de ecus.

As acções acima mencionadas inscrevem-se na medida relativa à protecção e ao melhoramento do ambiente da região, contribuindo igualmente para o objectivo de promover a diversificação económica das empresas públicas regionais que se confrontam com o processo de reconversão e sem constituírem, portanto, ajudas comunitárias às hulheiras espanholas.

**PERGUNTA ESCRITA E-1831/95**  
**apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE)**  
**à Comissão**  
*(28 de Junho de 1995)*  
 (95/C 311/22)

*Objecto:* Moeda única e pensões

Crê a Comissão ser possível passar definitivamente à moeda única sem estabelecer uma convergência entre os sistemas nacionais de financiamento das pensões?

**Resposta dada por Yves-Thibault De Silguy**  
**em nome da Comissão**  
*(20 de Setembro de 1995)*

A Comissão considera ser possível passar à moeda única sem alterar previamente a repartição das competências em matéria de regimes de reforma.

Com efeito, sob proposta da Comissão e após parecer do Parlamento, o Conselho adoptou, em 27 de Julho de 1992, uma recomendação (92/444/CEE) relativa à convergência dos objectivos e políticas de protecção social <sup>(1)</sup>. Nesta recomendação o Conselho reconheceu que cada Estado-membro continua soberano no que se refere à concepção, organização e financiamento do seu próprio sistema de protecção social e definiu objectivos comuns para orientar as políticas nacionais.

O modo de financiamento das pensões pode ser diferente consoante os Estados-membros, por exemplo quanto à articulação entre pensões de base e pensões complementares.

É um facto que estas diferenças de modo de financiamento das pensões poderão constituir uma fonte de dificuldades para as pessoas que vivem num Estado-membro e que trabalham num outro. A Comissão, tal como referiu no seu programa de acção social a médio prazo 1995/1996 <sup>(2)</sup> (ponto 6.1.3), apresentará num futuro próximo uma comunicação sobre a matéria.

Todavia, esta diversidade de modos de financiamento das pensões não tem qualquer consequência sobre a passagem à moeda única.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 245 de 26. 8. 1992.

<sup>(2)</sup> COM(95) 134.

**PERGUNTA ESCRITA E-1843/95**  
**apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL)**  
**à Comissão**  
*(3 de Julho de 1995)*  
 (95/C 311/23)

*Objecto:* Abastecimento de água à cidade de Ioanina

O Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e das Obras Públicas aprovou a execução do projecto «Abastecimento de água à cidade de Ioanina e às 200 aldeias circundantes, bem como melhoramento do lago de Ioanina, com abastecimento simultâneo de água à região», tendo encarregado diferentes gabinetes da elaboração de um estudo intitulado «Abastecimento complementar de água às restantes zonas residenciais sitas na bacia de Ioanina e melhoramento do lago Panvótidos», tendo-os igualmente encarregado do estudo de impacte ambiental. No entanto, a solução proposta pelos investigadores para o melhoramento do lago de Ioanina:

- é onerosa (o custo é superior a 15-20 mil milhões de dracmas gregas),
- é morosa (a realização do projecto excederá os cinco a sete anos),
- tem consequências negativas para a região circundante, devido à inundação de uma superfície de 80 hectares provocado pelas águas da bacia de retenção de Gólista, bem como à consequente desflorestação,
- não soluciona o enorme problema do abastecimento de água à cidade de Ioanina, a toda a bacia e às 200 aldeias, que representam 80 % da mão-de-obra do nomarcado de Ioanina,
- é arriscada, visto que subsiste o perigo de que os depósitos argilosos dêem origem a aluviões, transformando o lago num pântano,
- provoca a inundação e a destruição da bacia de retenção resultante do projecto hidroeléctrico realizado pela Companhia de Electricidade da Grécia no rio Arachtho, projecto esse que é subsidiado pela Comunidade.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se está a par dos projectos supramencionados e qual o papel desempenhado pelos auxílios comunitários na realização do projecto?
2. Por que razão, tendo o projecto sido financiado como um todo, tal como referido no título, foi isolado o abastecimento ao nomarcado de Ioanina?
3. Por que razão, as autoridades competentes gregas procederam precipitadamente à adjudicação do projecto, sem que antes tenha sido publicado, no prazo previsto, o estudo de impacte ambiental e sem que os cidadãos tenham sido informados, de acordo com o disposto na Directiva 85/337/CEE <sup>(1)</sup>?

4. De que modo se podem conciliar dois projectos, os quais, sendo financiados pela mesma fonte comunitária, se destroem mutuamente?

(<sup>1</sup>) JO nº L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

**Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão**

(8 de Setembro de 1995)

A Comissão, tal como já o indicou na sua resposta à pergunta escrita E-1622/95 do senhor Kaklamanis (<sup>1</sup>) sobre o mesmo assunto, na sequência da queixa do senhor Kalogiannis, transmitiu às autoridades helénicas um questionário, em que incluiu os pontos susceptíveis de afectar a legislação comunitária, bem como a justificação socioeconómica do projecto. A Comissão está actualmente a examinar a resposta das autoridades gregas, que acaba de lhe ser transmitida, a fim de determinar a sua posição.

(<sup>1</sup>) JO nº C 270 de 16. 10. 1995.

**PERGUNTA ESCRITA E-1845/95**

apresentada por Fausto Bertinotti (GUE/NGL)

à Comissão

(3 de Julho de 1995)

(95/C 311/24)

*Objecto:* Apresentação de uma directiva sobre os valores-limite de emissão para as dioxinas e furanos provenientes de instalações de incineração de resíduos urbanos

Atendendo a que o oitavo considerando da Directiva 89/369/CEE (<sup>1</sup>), relativa à prevenção da poluição atmosférica proveniente de novas instalações de incineração de resíduos urbanos, refere que «é necessário prever a fixação, logo que possível, de valores-limite comunitários para as dioxinas e furanos»;

Considerando que no nº 4 do artigo 3º da referida directiva prevê «a adopção de uma directiva comunitária relativa a esta questão específica»;

Considerando que na resposta a uma pergunta que apresentei anteriormente, a Comissão afirma que as emissões de dioxina provêm essencialmente das instalações de incineração de resíduos urbanos e dos escapes dos veículos a motor;

Pode a Comissão informar quando serão fixados os valores-limite de emissão para as dioxinas e furanos no que respeita à incineração de resíduos urbanos, conforme disposto na Directiva 89/369/CEE e tendo em vista os objectivos do quinto programa em matéria de ambiente?

(<sup>1</sup>) JO nº L 163 de 14. 6. 1989, p. 32.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard  
em nome da Comissão**

(21 de Setembro de 1995)

Após a adopção da posição comum sobre uma directiva respeitante à prevenção e ao controlo integrados da poluição (IPPC), a Comissão continuará a trabalhar com grande prioridade no sentido da sua segunda leitura no Parlamento e adopção final pelo Conselho. Visto que a IPPC é uma directiva-quadro, que abrange igualmente o aspecto da incineração de resíduos urbanos, as normas relativas à incineração serão adoptadas mais tarde. Apesar disso, a Comissão continuará com os seus trabalhos sobre incineração o mais rapidamente possível, de modo a alcançar os objectivos definidos no quinto programa comunitário em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável.

**PERGUNTA ESCRITA E-1850/95**

apresentada por Mark Killilea (UPE)

à Comissão

(3 de Julho de 1995)

(95/C 311/25)

*Objecto:* Produção excessiva de salmão de criação norueguês

Dados recentes publicados pela empresa norueguesa de estudo do mercado, Kontali, indicam que as exportações de salmão norueguês para o mercado europeu registaram no ano corrente um aumento de 32 %. Calcula-se que, até ao final de 1995, a produção de salmão de criação aumente em 50 %, ou seja, de 200 000 para 300 000 toneladas.

Até à data, a Comissão Europeia tem declarado não dispor de qualquer prova de que o aumento da produção norueguesa esteja a perturbar o mercado europeu. Todavia, as estatísticas fornecidas por Kontali indicam que, em Abril do ano corrente, as exportações de salmão fresco para a UE aumentaram em 46 % por confronto com o mesmo mês no ano transacto. Este aumento teve já graves consequências para os produtores irlandeses e escoceses, mas as consequências de longe mais duras estão ainda para vir, quando o grosso desta tonelada for produzido e inundar o mercado em Setembro ou Outubro deste ano. Nessa altura, a situação terá atingido dimensões de crise e será já demasiado tarde para impedir o colapso do mercado europeu e salvar muitos produtores europeus.

Poderá a Comissão comentar os dados acima referidos e indicar se considera agora que é necessário adoptar medidas de emergência para evitar um colapso total do mercado num futuro muito próximo?



**Resposta dada por Emma Bonino  
em nome da Comissão**

(14 de Setembro de 1995)

A importância do aumento previsto da produção de salmão da Noruega foi discutida numa reunião entre a Comissão de Pescas do Parlamento e as autoridades norueguesas. A Comissão gostaria igualmente de remeter o senhor deputado para a resposta à pergunta escrita E-1851/95 <sup>(1)</sup>.

As previsões de produção para a Noruega eram de 260 000 a 280 000 toneladas em 1995, e 320 000 a 350 000 em 1996. Os produtores europeus de salmão pensam que estes valores podem revelar-se demasiado baixos. Em todo o caso, é provável que as entregas norueguesas no mercado comunitário aumentem dentro em breve. A Comissão continua a acompanhar a evolução da situação e recordou a determinados Estados-membros a necessidade de lhe comunicar rapidamente estatísticas que lhe permitam fazer um balanço completo da situação. O acompanhamento efectuado pela própria Comissão indica uma redução lenta mas contínua do preço do salmão.

As informações actualmente à disposição da Comissão não indicam ainda um prejuízo grave para o mercado comunitário. A Comissão continuará a acompanhar a situação de perto e, se o importante aumento das importações previsto se concretizar, procederá a um exame da situação para verificar se este aumenho está a causar graves prejuízos. Nesse caso, a Comissão poderá formular propostas em consequência.

<sup>(1)</sup> Ver página 18 do presente Jornal Oficial.

**PERGUNTA ESCRITA E-1851/95**

apresentada por Mark Killilea (UPE)

à Comissão

(3 de Julho de 1995)

(95/C 311/26)

*Objecto:* Produção norueguesa de salmão

Poderá a Comissão fornecer informações detalhadas sobre a reunião que teve lugar em 19 de Maio entre as autoridades norueguesas e os Estados-membros para debater a questão do aumento da produção norueguesa de salmão que está a ser lançada no mercado europeu?

**Resposta dada por Emma Bonino  
em nome da Comissão**

(14 de Setembro de 1995)

Na terça-feira 20 de Junho de 1995, as autoridades norueguesas, a convite da Comissão de Pescas do Parla-

mento, responderam a perguntas dos senhores deputados e de representantes dos produtores de salmão da Comunidade. As informações comunicadas pelas autoridades norueguesas foram exactamente idênticas às fornecidas em 19 de Maio.

Estas autoridades prevêem um aumento contínuo da produção norueguesa e das suas exportações para a Comunidade, bem como do volume do mercado do salmão. Estes dados foram solicitados pelos produtores de salmão da Comunidade. A Noruega descreveu sucintamente a situação em matéria de auxílios estatais no sector em causa. Foram colocadas algumas perguntas a este respeito e a Comissão continuará a informar-se. A Noruega descreveu igualmente a vasta campanha de promoção comercial realizada com vista a aumentar ainda o mercado.

**PERGUNTA ESCRITA E-1859/95**

apresentada por Luciano Vecchi (PSE)

à Comissão

(3 de Julho de 1995)

(95/C 311/27)

*Objecto:* Cidadãos de países comunitários prejudicados pela contracção de empréstimos em ecus e em divisas

Considerando que as turbulências monetárias dos últimos três anos (e a saída de algumas moedas de países da União Europeia do Sistema Monetário Europeu) provocaram consideráveis alterações no câmbio entre moedas europeias e face ao ecu,

Considerando que essas alterações prejudicaram profundamente os cidadãos e os pequenos empresários de alguns países que contraíram empréstimos em ecus ou em outras divisas de países cuja moeda foi revalorizada relativamente às respectivas moedas nacionais,

Poderá a Comissão informar que medidas pretende adoptar relativamente a:

1. Formas de solidariedade (bonificação de juros, reescalonamento dos empréstimos, etc.) para com os cidadãos mais afectados?
2. Que medidas pretende adoptar para que as instituições bancárias forneçam uma informação correcta aos utentes sobre os empréstimos em moeda estrangeira?
3. Que medidas pretende adoptar relativamente à cooperação com os Estados-membros sobre estas questões?

**Resposta dada por Yves-Thibault De Silguy  
em nome da Comissão**

(20 de Setembro de 1995)

Tal como a Comissão já afirmou nas suas respostas às perguntas escritas nº 2859/93 do senhor deputado Martina <sup>(1)</sup>, E-1/95 do senhor deputado Stirbois <sup>(2)</sup> e E-1785/95 do senhor deputado Cellai <sup>(3)</sup> e no que se refere à petição ao Parlamento nº 25/94 da senhora Stabile e outros debatida na Comissão relevante do Parlamento em 4 de Novembro de 1994, não existe qualquer base legal para alterar, através de instrumentos comunitários, os contratos de hipoteca, os contratos de crédito ou contratos semelhantes expressos em ecus e noutras moedas estrangeiras.

Contudo, os contratos celebrados com bancos deverão observar, relativamente ao risco de câmbio, o princípio da informação exaustiva e leal previsto na legislação comunitária em matéria de publicidade [Directiva 84/450/CEE <sup>(4)</sup>].

<sup>(1)</sup> JO nº C 300 de 27. 10. 1994.

<sup>(2)</sup> JO nº C 152 de 19. 6. 1995.

<sup>(3)</sup> JO nº C 273 de 18. 10. 1995.

<sup>(4)</sup> JO nº L 250 de 19. 9. 1984.

**PERGUNTA ESCRITA E-1861/95**

apresentada por Honório Novo (GUE/NGL)

à Comissão

(3 de Julho de 1995)

(95/C 311/28)

*Objecto:* Estudo do impacte ambiental do IP1 entre o Freixo e os Carvalhos

Em resposta à minha pergunta escrita E-2804/94 <sup>(1)</sup>, na qual afirmava que a consulta pública do estudo do impacte ambiental relativo à auto-estrada IP1 entre o Freixo e os Carvalhos tinha sido efectuada após o início das respectivas obras, a senhora comissária Bjerregaard informou-me que a Comissão se ia «dirigir às autoridades portuguesas para obter dados mais pormenorizados sobre este assunto». De igual modo afirmava que, a confirmar-se a minha informação, «tal constituiria uma violação da Directiva 85/337/CEE <sup>(2)</sup>».

Passados mais de três meses sobre esta resposta, está a Comissão em condições de me informar sobre as explicações fornecidas pelas autoridades portuguesas? E pode a Comissão informar-me quais as medidas que tenciona exigir ao Governo português no caso de se ter verificado o não cumprimento da Directiva 85/337/CEE?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard  
em nome da Comissão**

(21 de Setembro de 1995)

Em resposta ao pedido de informação que a Comissão enviou às autoridades portuguesas sobre este assunto, estas comunicaram recentemente as suas observações.

A Comissão analisou essa resposta e considerou que eram necessárias informações adicionais.

Consequentemente, a Comissão contactou de novo as autoridades portuguesas.

**PERGUNTA ESCRITA E-1866/95**

apresentada por Iñigo Méndez de Vigo (PPE)

à Comissão

(3 de Julho de 1995)

(95/C 311/29)

*Objecto:* Acordo de comércio livre com os EUA

O comissário europeu Leon Brittan afirmou recentemente ser partidário da realização de um acordo de comércio livre com os EUA.

Avaliou a Comissão as consequências económicas que este acordo terá para o sector agrícola comunitário, tendo em conta que as regras da Organização Mundial de Comércio (OMC) proíbem a conclusão de acordos de comércio livre que não abranjam todos os sectores da economia?

**Resposta dada por Leon Brittan  
em nome da Comissão**

(7 de Setembro de 1995)

Leon Brittan nunca se declarou favorável a um acordo de comércio livre com os EUA. Nem o comissário nem a Comissão tencionam propor a criação de uma zona de comércio livre com os Estados Unidos da América. Estão a ser estudadas as implicações políticas e económicas de vários elementos para relançamento, a médio e longo prazos, das relações económicas transatlânticas, entre os quais figura um acordo de comércio livre.

<sup>(1)</sup> JO nº C 139 de 5. 6. 1995, p. 32.

<sup>(2)</sup> JO nº L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

**PERGUNTA ESCRITA E-1883/95**

apresentada por Elisabeth Schroedter (V) e  
Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf (V)

à Comissão

(3 de Julho de 1995)

(95/C 311/30)

*Objecto:* Cultura de cânhamo

Solicita-se à Comissão da União Europeia que preste as seguintes informações:

- quantos hectares de cânhamo foram semeados em cada Estado-membro da União Europeia em 1994?
- destes hectares, qual a percentagem semeada em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 1558/93 <sup>(1)</sup>?
- qual o montante global da ajuda concedida pela Comissão por hectare a cada Estado-membro? Globalmente, a quanto ascende esta ajuda?
- qual o número de controlos da cultura de cânhamo efectuados em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) n.º 1164/89, anexo A <sup>(2)</sup>?
- quais os resultados destes controlos?

Tenciona a Comissão criar, para a cultura de cânhamo, condições de concorrência uniformes na UE? (Norma UE do THC 0,3% — Norma RFA do THC 0,1%).

Tenciona a Comissão fomentar a cultura de cânhamo sobretudo em regiões estruturalmente deficitárias, devido à sua intensidade de postos de trabalho e à diversidade dos seus produtos de cultura?

Encara a Comissão, no âmbito das regiões do objectivo n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 2078/92 <sup>(3)</sup> e do *Leader II*, a possibilidade de fomentar acções de infra-estrutura que apoiem o processamento e a comercialização, a nível regional, da matéria-prima que é o cânhamo?

Tenciona a Comissão, no âmbito da retirada obrigatória de terras agrícolas prevista no Regulamento (CEE) n.º 1765/92 <sup>(4)</sup>, promover a matéria-prima que é o cânhamo sobretudo em regiões desfavorecidas?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 154 de 25. 6. 1993, p. 28.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 121 de 29. 4. 1989, p. 4.

<sup>(3)</sup> JO n.º L 215 de 30. 7. 1992, p. 85.

<sup>(4)</sup> JO n.º L 181 de 1. 7. 1992, p. 12.

**Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão**

(7 de Setembro de 1995)

A superfície comunitária de cânhamo cobre cerca de 11 000 hectares. As superfícies são elegíveis para uma ajuda forfaitária, no âmbito da organização comum de mercado para o linho têxtil e o cânhamo, de 774,74 ecus por hectare relativamente a 1995/1996 e o montante global desta ajuda eleva-se a aproximadamente nove milhões de ecus por ano.

As superfícies de cânhamo comunitárias aumentaram em 1994 e 1995 devido a uma retoma das cotações, após um nítido abaixamento anteriormente verificado. A França, com 7 000 hectares é de longe o primeiro Estado-membro produtor, seguido de Espanha (1 300 hectares), do Reino Unido (1 000 hectares), dos Países Baixos (900) e da Áustria (700).

A ajuda apenas é concedida se o teor em matérias psicotrópicas não superar 0,3%. A Comissão não tenciona, de momento, alterar esta taxa. Os Estados-membros exercem controlos às variedades utilizadas, assinalando à Comissão as anomalias verificadas. A Comissão não foi informada de problemas específicos neste domínio; no entanto, a fim de evitar eventuais abusos, acaba de tomar medidas para o reforço dos controlos.

Nos termos do disposto na decisão da Comissão, de 22 de Março de 1994, relativa ao estabelecimento dos critérios de escolha a ter em conta para os investimentos respeitantes ao melhoramento das condições de transformação e de comercializações dos produtos agrícolas e silvícolas e que revoga a Decisão 90/342/CEE, é autorizada a concessão de ajudas aos investimentos no sector do linho e do cânhamo, em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 866/90 do Conselho, desde que se trate de investimentos inovadores para novos fins não alimentares. De contrário, as ajudas aos investimentos estão limitadas a medidas de modernização que não impliquem um aumento da capacidade de produção na região em causa.

No âmbito das regiões do objectivo n.º 1 e do programa *Leader II*, existe a possibilidade de promover a realização de projectos-piloto inovadores para fins não alimentares.

Não existem, de momento, quaisquer pedidos de apoio à promoção da matéria-prima cânhamo junto da Comissão.

**PERGUNTA ESCRITA E-1888/95**

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

à Comissão

(3 de Julho de 1995)

(95/C 311/31)

*Objecto:* Conclusão da estrada Skoutári-Kótrona

A conclusão da estrada Skoutári-Kótrona, nomarcado de Laconia, projecto que foi integrado no primeiro quadro comunitário de apoio (QCA), facilitaria a comunicação entre todas as regiões do Mani oriental, que se encontram de facto isoladas dos grandes centros urbanos e das principais vias de comunicação. Uma vez que o projecto não foi concluído durante a vigência do primeiro quadro comunitário de apoio, foi integrado no segundo QCA como empreendimento a prosseguir, na condição de ser concluído até 30 de Setembro de 1995.

Que medidas adoptou a Comissão, visando garantir que o projecto em causa seja entregue, concluído e operacional, dentro do prazo supramencionado?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies  
em nome da Comissão**

(11 de Setembro de 1995)

Os projectos financiados a título do quadro comunitário de apoio (QCA) 1989/1993, cujo objecto físico não foi concluído no decorrer desse período de programação, podem, com o objectivo de se tornarem operacionais e funcionais, beneficiar da contribuição do Fundo europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) no contexto do QCA 1994/1999, em determinadas condições. O projecto a que se refere o senhor deputado foi aprovado no âmbito do programa operacional Peloponeso 1994/1999, após ter sido analisado pelo comité de acompanhamento do programa em causa e na condição de o objecto físico e económico se encontrar concluído em 30 de Setembro de 1995.

As autoridades regionais justificaram a oportunidade de financiar, a partir desse programa, trabalhos necessários que permitam a conexão de duas aldeias. Num total de 11 km, falta ainda construir 1,6 km de estrada, com revestimento e asfaltagem. Compete a essas autoridades tomar as medidas necessárias para garantir que a obra seja concluída e viabilizada na data acima indicada.

**PERGUNTA ESCRITA E-1938/95**

apresentada por Graham Mather (PPE)

à Comissão

(6 de Julho de 1995)

(95/C 311/32)

*Objecto:* Regulamentação discriminatória em matéria de venda de bens imobiliários em Espanha

A legislação espanhola exige, desde Janeiro de 1992, que os não residentes que vendam bens imobiliários em Espanha depositem 10 % dos lucros da venda junto de uma autarquia local para cobrir quaisquer impostos que venham a ser devidos.

Esta exigência constitui uma discriminação em relação aos não residentes, dado que aos residentes espanhóis não é aplicada qualquer disposição semelhante.

É esta proposta compatível com os Tratados? Tenciona a Comissão tomar medidas para corrigir uma situação que poderá constituir uma distorção das condições de venda de bens imobiliários na União?

**Resposta dada por Mario Monti  
em nome da Comissão**

(11 de Setembro de 1995)

Em primeiro lugar, a Comissão gostaria de assinalar que a retenção na fonte de 10 % sobre as vendas de bens

imobiliários aplicável em Espanha aos contribuintes não residentes constitui uma forma de garantir o cumprimento da potencial responsabilidade dos não residentes em matéria de imposto sobre as mais-valias. Este pagamento pode ser deduzido no preenchimento da declaração deste imposto. Se o montante retido exceder o pagamento fiscal devido em conformidade com esta declaração, os contribuintes não residentes têm direito ao reembolso da diferença.

Como referido pelo senhor deputado, esta retenção não é aplicável aos residentes espanhóis. Esta tributação tem em conta a dificuldade ou mesmo impossibilidade de as autoridades fiscais procederem à cobrança deste tipo de imposto após a saída do país do vendedor da propriedade.

No que se refere à questão de saber se este tratamento fiscal se encontra em conformidade com as disposições do Tratado, a Comissão deve salientar que, de acordo com a actual legislação comunitária em vigor, os Estados-membros são livres de determinar as suas próprias regras em matéria de imposto sobre o rendimento, desde que estas se coadunem com as disposições gerais do direito comunitário.

A Comissão não considera que a retenção de 10 % constitua uma violação destas disposições gerais, pelo que não prevê tomar quaisquer medidas a este respeito.

**PERGUNTA ESCRITA E-1945/95**

apresentada por James Provan (PPE)

à Comissão

(6 de Julho de 1995)

(95/C 311/33)

*Objecto:* Estatísticas relativas ao turismo na União Europeia

Poderá a Comissão apresentar estatísticas relativas ao período 1989/1994 sobre:

- a) O número de empregados;
- b) A rentabilidade e;
- c) O volume

de negócios nas seguintes áreas do sector do turismo da União Europeia:

- 1. Alojamento (por exemplo, hotéis, quarto e pequeno almoço);
- 2. Alimentação e hospitalidade;
- 3. Diversões e educação;
- 4. Viagens e turismo (por exemplo, transportes aéreos, etc.);
- 5. Desporto e recreação?

**Resposta dada por Yves-Thibault De Silguy  
em nome da Comissão  
(9 de Outubro de 1995)**

Embora exista uma enorme quantidade de dados sobre a economia do turismo na Europa, é muito difícil dar respostas válidas à pergunta colocada. A principal razão diz respeito à definição de turismo enquanto tal. O turismo, como actividade económica que é, define-se também pelo aspecto da procura. Isto significa, por exemplo, que o volume de negócios de uma instalação de recreio quase nunca corresponde claramente ao volume de negócio do turismo. A questão essencial é a de saber quem são os clientes dessa mesma instalação. O volume de negócios do turismo é criado por turistas. Ora, uma instalação de recreio pode ser frequentada por residentes locais, a um nível de 45 %, sendo os turistas responsáveis pelos restantes 55 %. Estes valores podem todavia variar enormemente, conforma a estação.

A implicação global deste problema metodológico é que se torna extremamente difícil apresentar qualquer tipo de dados globais sobre viagens e turismo. Além do mais, se observarmos um determinado tipo de potenciais subsectores do turismo, verificamos que só uma parte (por vezes mesmo só uma parte ínfima) desses subsectores se pode considerar como turística.

A situação poderá vir a melhorar a médio prazo, uma vez que a Comissão está a preparar uma proposta para uma recomendação do Conselho, sobre uma metodologia global aplicável às estatísticas do turismo. Os inquéritos-piloto já iniciados nos sectores hoteleiro, da restauração e da alimentação (dos Estados-membros em colaboração com o Eurostat) contribuirão também para uma maior comparabilidade dos dados.

É difícil fornecer dados sobre os cinco grupos de actividade, uma vez que não correspondem à classificação da principal nomenclatura utilizada (NACE Rev. 1: por exemplo, actividades recreativas e formativas, alimentação e alojamento). Uma outra dificuldade em fornecer os dados solicitados é provocada pela grande sobreposição dos grupos de actividade ou pelo facto de alguns deles englobarem mesmo outros completamente.

No que diz respeito aos indicadores a), b) e c), devemos salientar que o número de empregados constitui um indicador normal, que o volume de negócios está frequentemente disponível mas que os dados sobre a rentabilidade não existem.

Os dados sobre emprego e volume de negócios do turismo serão enviados directamente para o senhor deputado e para o Secretariado Geral do Parlamento.

Será também enviada uma nova publicação de informação geral «O Turismo na Europa», com dados sobre as recentes tendências da economia do turismo na Europa e uma análise da indústria do turismo em todos os Estados-membros da Comunidade e da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL).

A Comissão terá todo o gosto em responder a quaisquer outras perguntas.

**PERGUNTA ESCRITA E-1947/95  
apresentada por Christine Crawley (PSE)  
à Comissão  
(6 de Julho de 1995)  
(95/C 311/34)**

*Objecto:* Leite

Tenho recebido cartas de cidadãos do meu círculo eleitoral que dizem estar preocupados com a possibilidade de a Comissão vir a limitar a utilização do termo inglês «milk» (leite), por forma a que este apenas possa ser aplicado em relação a produtos animais. Isto significaria que produtos como o leite de coco e o leite de soja deixariam de poder ser descritos como tal. Dado que ninguém tem dúvidas quanto ao facto de o leite de coco e o leite de soja, por exemplo, serem produtos vegetais e não produtos animais, poderá a Comissão indicar quais são as suas intenções?

**Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão  
(31 de Julho de 1995)**

O Regulamento (CEE) n.º 1898/87 do Conselho, relativo à protecção da denominação do leite e dos produtos lácteos aquando da sua comercialização<sup>(1)</sup>, reserva o direito da utilização do termo «leite» ao produto obtido a partir de vacas ou outros animais leiteiros. No entanto, os artigos 3.º e 4.º do regulamento prevêem a possibilidade de as designações com conotação láctea de determinados produtos não-lácteos serem isentadas das exigências do regulamento, desde que aplicadas a produtos cuja natureza exacta seja evidente em função do uso tradicional ou sempre que as designações sejam claramente utilizadas para descrever uma qualidade característica do produto.

Em 28 de Outubro de 1988 (Decisão 88/566/CEE)<sup>(2)</sup>, a Comissão, pelo processo do comité de gestão, adoptou uma decisão que estabelece a lista das designações isentadas. O leite de coco foi incluído nessa lista, mas tal não aconteceu com o leite de soja.

Na sequência de um posterior pedido do Reino Unido a propósito da designação «leite de soja», o comité de gestão reuniu em 16 de Junho de 1994 para reconsiderar o assunto. O comité confirmou que o leite de soja não deve ser aditado à lista dos produtos que, não sendo produtos lácteos, estão autorizados a utilizar designações associadas com esses produtos. Todos os representantes dos Estados-membros no comité, com excepção dos do Reino Unido, votaram contra a inclusão do leite de soja na lista dos produtos isentos. Tudo leva, pois, a crer que, mesmo que o assunto seja reexaminado ao nível do Conselho, será altamente improvável a aprovação do uso da denominação «leite de soja».

A Comissão, que abriu processos por infracção, nos termos do artigo 169.º do Tratado CE, contra o Reino Unido, formulou um parecer fundamentado em 1993 e submeterá o

assunto ao Tribunal de Justiça, a não ser que a infracção cesse.

O Governo do Reino Unido indicou que tomará medidas para cumprir as suas obrigações.

A Comissão crê que as pessoas já familiarizadas com o produto no Reino Unido não terão dificuldade em reconhecer-lo quando vendido em embalagens em que já não figure a palavra «leite». Por outro lado, os consumidores que não estejam familiarizados com o produto serão, assim, protegidos do risco de confusão que poderia decorrer do uso continuado de uma denominação de produto lácteo.

(<sup>1</sup>) JO nº L 182 de 3. 7. 1987.

(<sup>2</sup>) JO nº L 310 de 16. 11. 1988.

**PERGUNTA ESCRITA E-1955/95**  
**apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (V)**  
**à Comissão**  
*(6 de Julho de 1995)*  
*(95/C 311/35)*

*Objecto:* Restituições da UE à exportação de produtos agrícolas

1. Em que países e grupos de países foram apoiadas as exportações de produtos agrícolas nos últimos 10 anos mediante o recurso a restituições?
2. No decurso do mesmo período, qual foi o montante dessas restituições relativamente:
  - a uma tonelada de cada um dos produtos subvencionados, por país e grupo de países destinatários?
  - aos diversos países e grupos de países destinatários?
  - aos quantitativos dos diferentes produtos subvencionados que foram exportados para cada um dos países e grupos de países destinatários?
  - ao volume global de cada um dos produtos subvencionados a nível mundial?
3. Quais os critérios segundo os quais é definido o montante das restituições às exportações concedidas a cada produto e país?
4. Será que a UE elabora estudos respeitantes aos diferentes mercados agrícolas nacionais, antes de proceder às restituições à exportação?

5. De que modo procede a UE à avaliação do impacto das restituições à exportação nos diversos mercados agrícolas nacionais dos países e grupos de países destinatários?

**Resposta dada por Franz Fischler**  
**em nome da Comissão**

*(21 de Setembro de 1995)*

Para responder às perguntas detalhadas apresentadas pelo senhor deputado, a Comissão teria de empreender investigações longas e laboriosas a que presentemente não tem a possibilidade de se dedicar. Constituiriam um verdadeiro estudo documental e económico que abarcaria a maior parte das produções agrícolas da Comunidade. É possível, no entanto, fornecer algumas indicações ao senhor deputado:

1. No que respeita aos países terceiros ou aos grupos de países para que foram exportados produtos agrícolas comunitários por meio de restituições, figuram dados globais no anexo estatístico do relatório sobre a situação da agricultura na Comunidade, publicado anualmente;
2. O nível das restituições reflecte, em princípio, a disparidade existente no momento da exportação entre o preço interior e o preço mundial. Este nível é, portanto, variável conforme os produtos e, em alguns casos, pode ser ajustado conforme as destinações;
3. Os critérios para a fixação das restituições dependem do produto em causa e das modalidades de concessão da restituição, quer de direito comum quer por concurso;
4. A Comissão examina permanentemente a situação dos mercados dos produtos agrícolas da Comunidade, servindo-se das informações fornecidas regularmente pelos Estados-membros, bem como através das fontes profissionais especializadas. Acompanha igualmente a situação dos mercados mundiais. O conjunto destes conhecimentos é indispensável para a definição das medidas de gestão dos mercados, que serão apresentadas para parecer ao comité de gestão. A fixação das restituições faz parte dessas medidas.
5. A situação dos mercados dos países terceiros pode levar a alterar a política geral de exportação. Isso traduz-se em geral por restituições diferenciadas segundo o destino. Por exemplo, foi recentemente possível reduzir em 25 % o nível das restituições atribuídas às exportações de carne de bovino para a África Ocidental.

**PERGUNTA ESCRITA E-1956/95**  
apresentada por **Wolfgang Kreissl-Dörfler (V)**

à Comissão  
(6 de Julho de 1995)  
(95/C 311/36)

*Objecto:* Fraude em matéria de subvenções concedidas ao transporte colectivo de animais para abate

Em resposta à pergunta escrita E-761/95 <sup>(1)</sup>, da minha autoria, a senhora Gradin afirmou nomeadamente, em nome da Comissão, que esta Instituição, baseando-se nos relatórios dos Estados-membros deduz qu desde 1990 que têm vindo a ser pagas, sem fundamento jurídico, restituições à exportação devidas por transportes de animais num montante equivalente a 45 milhões de ecus.

Por que Estados-membros foram pagos esses reembolsos ilícitos à exportação? Qual o respectivo montante?

A Comunidade recuperou as restituições à exportação indevidamente pagas? Qual o montante das taxas de reembolso por Estado-membro e ano desde 1990?

Que consequências (eventualmente sujeitas ao direito penal) advieram para os beneficiários das restituições à exportação indevidamente pagas das fraudes cometidas em detrimento da Comunidade?

<sup>(1)</sup> JO nº C 196 de 31. 7. 1995, p. 46.

**Resposta dada por Anita Gradin**  
em nome da Comissão

(14 de Setembro de 1995)

A Comissão, na sua resposta à pergunta escrita do senhor deputado E-761/95, e com base nas comunicações dos Estados-membros, calculou em 45 milhões de ecus o montante indevidamente recebido das restituições à exportação por transporte de animais para abate. Esse montante diz principalmente respeito à Alemanha (+/ 44 milhões de ecus) e, num grau significativamente inferior, à Espanha, França e Irlanda. Até este momento, a Irlanda é o único Estado-membro que devolveu a totalidade dos montantes indevidamente pagos.

A Comissão sublinha que os beneficiários das restituições indevidamente pagas podem ser sujeitos, para além de sanções administrativas, a sanções penais. Cinco casos são objecto de acções penais, em conformidade com as informações actualmente ao dispor da Comissão (quatro na Alemanha e uma em França).

Finalmente, a Comissão observa que foi decidida no âmbito do FEOGA, secção Garantia (Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia), uma correcção financeira superior a mais de 54 milhões de marcos alemães nos termos da decisão de compensação para o período contabilístico de 1991 <sup>(1)</sup>, com base nos resultados dos referidos procedimentos. Esta correcção tem a sua origem

em problemas relacionados com a exportação de animais para abate com destino à Polónia. A Comissão tem conhecimento que a Alemanha submeteu este caso à apreciação do Tribunal de Justiça (C-54/95) <sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO nº L 352 de 31. 12. 1994.

<sup>(2)</sup> JO nº C 137 de 3. 6. 1995.

**PERGUNTA ESCRITA E-1969/95**  
apresentada por **Karl Schweitzer (NI)**

à Comissão  
(8 de Julho de 1995)  
(95/C 311/37)

*Objecto:* Avaliação do impacte ambiental

Na sua resposta de 16 de Junho de 1995 à pergunta E-1226/95 <sup>(1)</sup>, a Comissão refere que a Áustria não procedeu à transposição da Directiva 85/337/CEE <sup>(2)</sup>, visto ter recorrido a um período de transição de seis meses.

Quantos projectos e, concretamente, de que tipo, foram apresentados durante esse período?

Para quando estão previstos os resultados da análise das queixas apresentadas levada a cabo pela Comissão?

<sup>(1)</sup> JO nº C 222 de 28. 8. 1995, p. 57.

<sup>(2)</sup> JO nº L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard**  
em nome da Comissão

(15 de Setembro de 1995)

A Comissão não dispõe das informações solicitadas pelo senhor deputado uma vez que, nos termos da Directiva 85/337/CEE do Conselho, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, os pedidos de autorização dos projectos só são introduzidos junto das autoridades nacionais.

A Comissão prossegue a instrução das denúncias transmitidas pelas autoridades de controlo da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL). Contudo, a Comissão não está em condições de indicar a data de conclusão da referida instrução. Com efeito, a instrução destas denúncias depende não apenas da complexidade de cada caso mas igualmente de elementos independentes da Comissão, como os prazos de resposta dos Estados-membros ou dos queixosos aos pedidos de informação da Comissão ou ainda a precisão ou a pertinência das informações por estes transmitidas.

**PERGUNTA ESCRITA E-1971/95**apresentada por **Alexandros Alavanos (GUE/NGL)**

à Comissão

(8 de Julho de 1995)

(95/C 311/38)

*Objecto:* Edifícios públicos da localidade de Lefkopigui danificados pelos sismos

Na sequência dos danos causados pelo sismo de 6,6 Richter na região de Grevena — Kozani ficaram destruídos edifícios públicos na localidade de Lefkopigui.

Considera a Comissão que a reconstrução dos edifícios públicos de Lefkopigui pode ser incluída na reformulação do Programa Operacional Regional e ser objecto de participação comunitária?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão**

(7 de Setembro de 1995)

O financiamento de edifícios públicos para fins administrativos não é elegível em termos dos fundos estruturais da Comunidade.

A restauração de edifícios públicos de carácter histórico para utilização como apoio às actividades de desenvolvimento económico da região (museu, sala de exposições para produtos artesanais, etc.), poderia, no entanto, ser tida em conta para um eventual financiamento por esses fundos.

**PERGUNTA ESCRITA E-1998/95**apresentada por **Giulio Fantuzzi (PSE)**

à Comissão

(8 de Julho de 1995)

(95/C 311/39)

*Objecto:* Denominação do vinho

Tendo em conta a complexidade da legislação à comercialização dos vinhos, ao reconhecimento recíproco nos Estados-membros das disposições relativas à apresentação e etiquetagem e às disposições relativas aos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas;

1. Pode a Comissão indicar se uma denominação, ou parte dela, reconhecida num Estado-membro no âmbito das normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 823/87 <sup>(1)</sup> que estabelece disposições especiais relativas aos

vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas, pode ser utilizada para vinhos ou produtos à base de vinho elaborados e engarrafados fora da região indicada?

2. É possível indicar uma região ou um Estado-membro de produção que não sejam efectivamente a região ou o Estado de origem?
3. Quais são os organismos comunitários e nacionais competentes para o controlo da aplicação correcta das disposições vigentes na matéria?
4. Quais são os organismos comunitários que podem intervir em caso de violação das referidas disposições por parte de operadores comerciais?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 84 de 27. 3. 1987, p. 59.

**Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(7 de Setembro de 1995)

Nos termos do disposto no regulamento citado pelo senhor deputado, os vinhos de qualidade produzidos numa região determinada (vqprd), apenas podem ser obtidos a partir de uvas colhidas, transformadas e elaboradas dentro da região determinada. O nome desta região ou de uma unidade geográfica mais restrita que uma região determinada, utilizada num vqprd, não pode ser utilizado na designação dos produtos do sector vitivinícola que não provêm da referida região e aos quais não foi atribuído o nome em conformidade com a regulamentação nacional e comunitária aplicável. O Conselho pode, apenas em determinados casos, autorizar a utilização dos nomes de certas regiões determinadas na designação dos vinhos de mesa.

Quanto à possibilidade de utilização do nome de um vqprd numa bebida diferente do vinho, a regulamentação actualmente em vigor permite-a desde que não exista qualquer risco de confusão quanto à natureza, origem ou proveniência e composição desta. Estão a ser introduzidas alterações à regulamentação comunitária no sentido de tornar estas normas ainda mais restritivas.

Não existe qualquer regulamento comunitário que preveja o engarrafamento obrigatório dos vqprd na região de produção.

Quanto ao controlo, a regulamentação comunitária respeitante aos vqprd estabelece que cada Estado-membro deve assegurar o controlo e a protecção dos vqprd. No entanto, o regulamento relativo ao controlo no sector vitivinícola [Regulamento (CEE) n.º 2048/89 <sup>(1)</sup>] estabelece que cada Estado-membro deve designar uma instância de contacto para a aplicação dos controlos no sector vitivinícola e, nomeadamente, para o controlo da designação e apresentação dos produtos do sector vitivinícola.



A lista destes organismos de contacto dos Estados-membros e da Comissão é publicada no Jornal Oficial <sup>(2)</sup> e actualizada periodicamente.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 202 de 14. 7. 1989.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 61 de 10. 3. 1992 e JO n.º C 203 de 27. 7. 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-1999/95**  
apresentada por **Sérgio Ribeiro (GUE/NGL)**  
à **Comissão**  
(8 de Julho de 1995)  
(95/C 311/40)

*Objecto:* Situação socioeconómica em Cebolais de Cima/  
/Retaxo, Castelo Branco, Portugal

A situação socioeconómica em Cebolais de Cima/Retaxo, concelho e distrito de Castelo Branco, Portugal, é paradigmática. Minipólo do têxtil laneiro, com tradições que vêm do final do século XIX, única actividade industrial na zona com perto de 1 000 trabalhadores, atravessa grandes dificuldades que podem pôr em causa a sobrevivência de 15 empresas.

Numa primeira aproximação, os problemas derivam de quebra de encomendas por conjuntura baixa e concorrência em condições de *dumping*, excessiva armazenagem, recurso à banca — com muito altas taxas de juro e sem quaisquer bonificações para PME — para respeitar compromissos que outros abandonam, ausência de apoios, por escassa informação e, também, métodos de gestão não actualizados, mas que preservam valores como os do «bom nome» e da convivência social.

Apesar da convicção dos empresários de que a situação é conjuntural e ultrapassável com recurso a medidas pontuais como a legislação *lay-off*, problemas estruturais e a degradação financeira podem fazer desaparecer uma actividade industrial tradicional e viável, com graves consequências sociais e desertificação de mais uma zona do País.

Tendo em atenção que este caso reflecte, paradigmaticamente, a situação do sector têxtil — *Retex*, GATT e programa específico de apoio à indústria têxtil portuguesa —, as dificuldades das pequenas e médias empresas, o problema regional e a coesão económica e social, o atraso na aplicação de fundos e a escassa informação acessível às PME, pergunto à Comissão se não seria do maior interesse informar-se e procurar, por via das autoridades regionais e do Governo português, promover ou estimular uma intervenção exemplar.

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies**  
em nome da **Comissão**  
(11 de Setembro de 1995)

As informações fornecidas pelo senhor deputado relativamente à situação socioeconómica de Cebolais de Cima, concelho e distrito de Castelo Branco, parecem revelar a existência, nessa região, de determinados problemas do tipo daqueles a que a iniciativa comunitária *Retex* e a iniciativa têxtil para Portugal pretendem, precisamente, fazer frente.

No âmbito dos regulamentos que regem a intervenção dos fundos estruturais comunitários, em aplicação das regras de parceria, cabe, em primeiro lugar, às autoridades nacionais definir os projectos individuais que merecem apoio comunitário. Todavia, a Comissão não deixará de chamar a atenção das autoridades portuguesas para a situação da zona em causa, de modo a que os problemas encontrados possam ser entendidos no contexto geral.

**PERGUNTA ESCRITA E-2005/95**  
apresentada por **John Corrie (PPE)**  
à **Comissão**  
(8 de Julho de 1995)  
(95/C 311/41)

*Objecto:* Regime de ajuda por superfície cultivável

Tem a Comissão conhecimento dos trabalhos em curso em Estados-membros para verificar se é necessário ou adequado impor o cumprimento de requisitos ambientais para beneficiar do regime de ajuda por superfície cultivável? Pode a Comissão identificar os Estados-membros em causa?

**Resposta dada por Franz Fischler**  
em nome da **Comissão**  
(7 de Setembro de 1995)

O Regulamento (CEE) n.º 1765/92 do Conselho, relativo ao sistema de apoio às culturas arvenses <sup>(1)</sup>, só exige aos Estados-membros que apliquem medidas ambientais à terra retirada da produção. Não é exigida nem permitida a imposição de condições ambientais, por parte dos Estados-membros, a concessão de pagamentos compensatórios.

A Comissão não tem conhecimento de qualquer iniciativa por parte de Estados-membros com vista à fixação de condições ambientais relativamente às terras integradas no sistema de apoio acima referido.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 181 de 1. 7. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA E-2007/95**apresentada por **John Corrie (PPE)**

à Comissão

(8 de Julho de 1995)

(95/C 311/42)

*Objecto:* Subsídios agrícolas

Na opinião da Comissão, quais são as implicações do recente acordo do GATT se os Estados-membros decidirem unilateralmente condicionar a atribuição de subsídios agrícolas ao cumprimento de condições de natureza ambiental?

**Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão**

(7 de Setembro de 1995)

A Comissão considera que os Estados-membros não podem decidir unilateralmente aplicar condições ambientais a subsídios atribuídos pela Comunidade ao abrigo da política agrícola comum. Tais condições só podem ser impostas se a legislação comunitária o autorizar. Foram concedidas autorizações através de vários regulamentos do Conselho que estabelecem organizações comuns de mercado [ver, por exemplo, artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 3013/89 <sup>(1)</sup> (carne de ovino e caprino), n.º 4a do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 804/68 <sup>(2)</sup> (leite) e n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 1765/92 <sup>(3)</sup> (pagamentos compensatórios para culturas arvenses)].

As instituições comunitárias decidem se os Estados-membros devem ser autorizados a impor condições ambientais aos prémios comunitários. Em última instância, cabe à Comissão garantir que os Estados-membros não aplicam condições não autorizadas ao pagamento dos prémios. Cabe igualmente à Comissão garantir que os compromissos assumidos pela Comunidade ao abrigo do GATT são respeitados, se bem que não exista uma relação directa entre as duas questões.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 289 de 7. 10. 1989.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 148 de 26. 8. 1968.

<sup>(3)</sup> JO n.º L 181 de 1. 7. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA E-2027/95**apresentada por **Klaus Rehder (PSE)**

à Comissão

(12 de Julho de 1995)

(95/C 311/43)

*Objecto:* Eliminação de entraves ao comércio no âmbito do GATT

Nos termos do acordo GATT e relativamente à exportação para países terceiros de mercadorias não constantes do anexo II, têm que ser requeridas licenças não para o produto final (por exemplo, iogurte de frutas), mas sim para cada um dos produtos componentes do produto final (por exemplo, açúcar, frutos, leite). Dado que cada produto deste tipo obedece a uma receita própria, torna-se necessário proceder a contas e cálculos numerosos. Se a quantidade de produtos vendidos for diferente da prevista, ocorre uma alteração de cada uma das quantidades para as quais tinha sido requerida uma licença.

Que possibilidades vê a Comissão de reduzir para limites razoáveis este esforço burocrático prejudicial às trocas comerciais?

**Resposta dada por Martin Bangemann  
em nome da Comissão**

(12 de Setembro de 1995)

O acordo obtido no contexto do «Uruguay Round» não prevê quaisquer restrições quantitativas às exportações de produtos agrícolas transformados não abrangidos pelo anexo II do Tratado CE.

Devido à própria natureza composta destes produtos, seria impossível gerir restrições quantitativas relacionadas com produtos agrícolas exportados sob esta forma. O facto de muitos destes produtos incorporarem diversos produtos agrícolas de base ocasionaria o risco de dupla contagem. Por esta razão, a Comunidade assumiu um compromisso sob a forma de despesa orçamental exclusivamente, o que significa que a totalidade das restituições à exportação pagas relativamente a produtos agrícolas exportados sob a forma de produtos não abrangidos pelo anexo II não deve exceder um montante estabelecido para cada exercício orçamental.

No período compreendido entre 16 de Outubro de 1995 e 15 de Outubro de 1996, isto é, o primeiro exercício orçamental a que se aplica o compromisso, o total de despesas autorizadas nos termos do acordo WTO (World Trade Organization, Organização Mundial do Comércio) é de 646 milhões de ecus, devendo diminuir para 366 milhões de ecus no ano 2000.

Actualmente, não são exigidas quaisquer licenças ou certificados para a exportação de produtos não abrangidos pelo anexo II.

**PERGUNTA ESCRITA E-2030/95**apresentada por **Gerhard Botz (PSE)**

à Comissão

(12 de Julho de 1995)

(95/C 311/44)

*Objecto:* O escoamento transregional de produtos como critério para atribuição de subsídios do Feder, particularmente nas regiões rurais

O escoamento transregional dos produtos constitui uma condição importante para que as PME sejam elegíveis para subsídios no âmbito do *Feder*. Há, no entanto, empresas muito pequenas, frequentemente artesanais, particularmente de regiões rurais, que vendem os seus produtos apenas dentro da sua região. É este particularmente o caso da região objectivo n.º 1.

Por esta razão, o princípio da atribuição de subsídios revela-se aqui contraproducente, pois verbas de apoio decisivas não podem ser aplicadas na diversificação nas regiões rurais.

Tem a Comissão Europeia conhecimento deste problema e que medidas estão a ser adoptadas para alterar esta situação?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies  
em nome da Comissão**

(20 de Setembro de 1995)

A Comissão está consciente dos problemas que a aplicação prática, pelas autoridades alemãs, do critério de «efeito primário» (exportação de produtos para fora da região de produção com critério de elegibilidade para um investimento produtivo) pode provocar, em especial junto das pequenas e médias empresas (PME) e das indústrias artesanais. Este aspecto foi já tema de debate com as autoridades alemãs aquando da negociação do quadro comunitário de apoio (QCA) 1994/1999.

O quadro regulador das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (*Feder*) é omissivo relativamente ao referido critério de elegibilidade, e o mesmo não constitui uma estratégia normalmente observada pela política regional comunitária. Todavia, e na medida em que o *Feder* co-financia as tarefas comuns da política regional (*Gemeinschaftsaufgabe Verbesserung der regionalen Wirtschaftsstruktur*), nos novos *Länder*, esse critério afecta o financiamento *Feder* no que diz respeito às PME e às indústrias artesanais.

Relativamente à situação verificada nas áreas rurais, há que salientar o seguinte:

- o *Feder* complementa o Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícolas no esforço de diversificação levado a cabo nas áreas rurais. Esse esforço é, antes de mais, da competência do FEOGA. No caso deste, o critério de «efeito primário» não se aplica,

- a cláusula de flexibilidade inserida no QCA relativamente aos novos *Länder* permite que estes dissociem o financiamento *Feder* da participação comunitária. Alguns desses novos *Länder* já o fizeram; um outro *Land* prepara-se o fazer, em especial tendo em vista apoiar aquelas actividades de escala muito reduzida que não podem respeitar o critério de «efeito primário»,

- o novo plano-quadro da participação comunitária, para o período 1995/1999, atenuou consideravelmente o critério de «efeito primário», de modo que um elevado número de pequenas empresas e de indústrias artesanais passarão a ser elegíveis embora o não tenham sido no passado.

Globalmente, pode dizer-se que o critério de «efeito primário» é, hoje em dia, menos problemático do que o era no primeiro período de programação 1991/1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-2031/95**apresentada por **José Happart (PSE)**

à Comissão

(12 de Julho de 1995)

(95/C 311/45)

*Objecto:* Utilização de hormonas nos Estados Unidos da América (EUA)

A partir do próximo dia 1 de Julho, entrarão em vigor novas regras sanitárias em matéria de utilização de hormonas na criação de gado, e já conhecemos as pressões dos americanos neste campo, os quais se dizem defensores do «ponto de vista científico».

Tem a Comissão consciência das suas responsabilidades a este nível?

1. Como será respeitada a opinião dos consumidores da União Europeia e dos EUA?
2. Como será protegida a saúde humana e o bem-estar dos animais?
3. Como resolver o problema dos prejuízos para os produtores da UE principalmente belgas, desacreditados pelos efeitos mediáticos deste *dossier*, que não cessa de denegrir a imagem de marca dos produtores, metendo-os todos no mesmo saco, enquanto os Estados Unidos da América continuam a exportar carne com hormonas?
4. Quais serão as medidas de retaliação contra os Estados Unidos da América, que põem já em causa as novas regras, que estão em conformidade com os novos acordos do GATT?

**Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão**

(7 de Setembro de 1995)

Com a entrada em vigor dos acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC) concluídos no âmbito das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round» relativamente às medidas ETC (entraves técnicos ao comércio) e SFS (sanitárias fitossanitárias), a Comunidade conservou intacta a responsabilidade de estabelecer medidas destinadas à protecção da saúde dos consumidores e da pecuária, bem como medidas ligadas ao bem-estar dos animais, e de ter em conta a opinião dos consumidores, nomeadamente nas propostas de regulamento do Conselho <sup>(1)</sup> que visem o reforço sensível das medidas de proibição e de controlo da utilização das hormonas na pecuária.

A Comissão é favorável ao reforço do sistema de controlo instaurado pelas autoridades belgas, especialmente nos últimos meses. Só uma abordagem que associe tais controlos e esforços pelos próprios produtores pode manter a imagem de marca de carne belga. No respeitante às importações provenientes de países terceiros, a Directiva 88/146/CEE do Conselho <sup>(2)</sup> proíbe a importação de carnes e de animais que tenham recebido hormonas para fins anabolisantes.

Está actualmente a ser preparada pela Comissão uma conferência científica a realizar no final de Novembro de 1995 em Bruxelas. Esta conferência permitirá examinar pormenorizadamente todos os aspectos científicos relacionados com a utilização dos factores de crescimento na pecuária. Consciente do interesse do Parlamento nesta matéria, a Comissão não deixará de convidar representantes do Parlamento para a ela assistir.

Se for caso disso, a Comissão defenderá os interesses da Comunidade, nomeadamente se for necessário no âmbito da OMC.

<sup>(1)</sup> COM(93) 441 final.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 70 de 16. 3. 1988.

**PERGUNTA ESCRITA E-2032/95  
apresentada por José Happart (PSE)**

à Comissão

(12 de Julho de 1995)

(95/C 311/46)

*Objecto:* Controlo do domínio dos estupefacientes

O tráfico ilegal de estupefacientes, que circulam sob o nome de *ecstasy* e cujos principais destinatários são os adolescentes, representa já um grave problema que exige uma solução urgente.

1. Dispõe a Comissão de dados sobre a origem e a composição do estupefaciente *ecstasy*?
2. Como se explica que chegue a ser vendido em estabelecimentos como discotecas, ginásios, escolas, etc.?
3. Quais as iniciativas tomadas pelo Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência para, em colaboração com a Europol, controlar, interceptar e impedir a venda ilegal desta substância?
4. O que está a ser feito para dismantelar a rede de tráfico?
5. Que disposições serão tomadas para evitar a sua propagação?
6. Estará a ser recolhida informação relativa às disposições em vigor nos Estados-membros da União Europeia no domínio da droga?

**Resposta dada por Anita Gradin  
em nome da Comissão**

(19 de Setembro de 1995)

A Comissão não dispõe de dados sobre a origem e a composição do estupefaciente *ecstasy*. A luta contra a produção, o tráfico e a venda de drogas ilícitas é da competência dos Estados-membros. De qualquer forma, a venda deste estupefaciente não é legal em nenhum dos Estados-membros.

O Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, embora responsável por assegurar o intercâmbio de informações no domínio da droga, não é competente em matéria de luta contra o tráfico ilícito de drogas. Esta vertente do problema é antes da competência da Unidade «Droga» da Europol — EDU e da futura Europol ela própria. No entanto, o Observatório da Droga deve, todavia, cooperar com a Europol nos termos das disposições do seu regulamento de base, no limite das suas competências respectivas.

A Comissão não tem competência para actuar nos aspectos policiais e repressivos da luta contra a droga, regulados pelo n.º 9 do artigo K.1 do Tratado da União Europeia, disposição que não confere à Comissão qualquer direito de iniciativa. As suas competências exercem-se a nível da coordenação das acções de prevenção, em conformidade com o artigo 129.º do Tratado CE relativo à saúde pública.

**PERGUNTA ESCRITA E-2037/95**  
**apresentada por Christa Kläß (PPE)**

à Comissão  
 (12 de Julho de 1995)  
 (95/C 311/47)

*Objecto:* Equiparação de graus do ensino superior na UE

Na Alemanha, presentemente, está fora de questão a adaptação à forma alemã de alguns graus obtidos em escolas superiores europeias. Assim, por exemplo, o grau de doutor obtido em França só pode ser utilizado na Alemanha na sua forma original, não sendo autorizada a utilização da abreviatura alemã «Dr.». Isto prejudica consideravelmente cientistas alemães que tenham concluído os seus estudos em universidades estrangeiras na Europa. Além disso, este fenómeno entrava a mobilidade dos jovens estudantes e não promove a ideia de coesão europeia nos domínios da investigação e profissional.

Tenciona a Comissão, no contexto das actividades decorrentes da sua comunicação sobre o reconhecimento dos diplomas para fins académicos e para fins profissionais <sup>(1)</sup>, providenciar igualmente pela equiparação de graus do ensino superior na UE?

<sup>(1)</sup> COM(94) 596.

**Resposta dada por Mario Monti**  
**em nome da Comissão**  
 (11 de Setembro de 1995)

A Comissão recebeu recentemente queixas sobre dificuldades defrontadas por nacionais alemães que, após terem obtido um diploma universitário de terceiro ciclo emitido num outro Estado-membro, desejavam utilizar este diploma na Alemanha. Todos os nacionais comunitários que tenham obtido o seu diploma universitário num outro Estado-membro e que pretendam utilizá-lo na Alemanha podem, aliás, deparar-se com estes obstáculos. Com efeito, a legislação alemã, embora preveja a possibilidade de recurso a diplomas emitidos num outro Estado-membro, sujeita a sua utilização a condições específicas. Por um lado, deve ser apresentado um pedido formal de autorização prévia junto das autoridades competentes. Por outro lado, uma vez obtida esta autorização, as regras relativas à utilização dos diplomas estabelecem uma distinção explícita entre os diplomas alemães e os obtidos noutro Estado-membro.

O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias já teve a oportunidade de se pronunciar sobre um caso semelhante <sup>(1)</sup>. Tratava-se de apreciar a compatibilidade com o direito comunitário de uma legislação de um Estado-membro que sujeita a autorização prévia a utilização, no seu território, de um diploma universitário obtido num outro Estado-membro pelos seus cidadãos nacionais. Nessa instância, o Tribunal considerou que a situação era regida pelo direito comunitário. É certo que os Estados-membros

continuam a ser, em princípio, competentes para definir as condições às quais sujeitam a utilização de um diploma no seu território. Podem, nomeadamente, estabelecer um procedimento de autorização administrativa, previamente à utilização de um diploma. Contudo, o direito comunitário delimita o exercício destas competências. Deste modo, tal não pode constituir de modo algum um entrave ao exercício efectivo de uma liberdade fundamental como, por exemplo, a liberdade de circulação dos trabalhadores ou a liberdade de estabelecimento. São proibidas todas as medidas nacionais relativas às condições de utilização de um diploma universitário complementar obtido num outro Estado-membro que, embora aplicáveis sem discriminação em termos de nacionalidade, sejam susceptíveis de entravar o exercício, pelos nacionais comunitários, de liberdades fundamentais garantidas pelo Tratado.

Na Alemanha, as autoridades parecem aceitar a utilização dos diplomas obtidos noutros Estados-membros, mas a única abreviatura permitida neste caso diverge da autorizada para as pessoas que tenham obtido o seu diploma numa universidade alemã. Em termos de utilização do diploma, é assim aparentemente estabelecida uma distinção entre as pessoas que obtiveram os seus diplomas na Alemanha e os restantes. Os primeiros poderiam assim beneficiar de certas vantagens no mercado de trabalho. Tal pode ter consequências concretas, tanto em termos de acesso a uma profissão como de carreira. É por este motivo que a Comissão prevê contactar as autoridades alemãs, a fim de recolher as suas observações.

No que diz respeito à comunicação relativa ao reconhecimento dos diplomas para fins académicos e profissionais, a Comissão aguarda as reacções das diferentes instituições comunitárias, bem como dos interessados, antes de prever as medidas a adoptar. Está actualmente a decorrer a fase de consulta.

<sup>(1)</sup> TJCE, 31. 3. 1993 — Dieter Kraus/Land Baden-Württemberg, assunto C-19/92.

**PERGUNTA ESCRITA E-2043/95**  
**apresentada por Hugh Kerr (PSE)**

à Comissão  
 (12 de Julho de 1995)  
 (95/C 311/48)

*Objecto:* Os direitos fundamentais dos cidadãos da União Europeia

Tendo em conta que todos os governos nacionais, membros do parlamento e membros do Parlamento Europeu na União Europeia são democraticamente eleitos pelo votos dos cidadãos que representam — não por interesses comerciais, pode a Comissão:

— confirmar que a União Europeia foi criada para o bem dos seus cidadãos e, por isso, os direitos fundamentais destes devem prevalecer sobre os direitos comerciais;

- dar exemplos que documentem a sua resposta;
- explicar onde este preceito jurídico se encontra confirmado/escrito/sugerido, quer no Tratado de Roma quer no de Maastricht;
- confirmar que, se tal disposição não existir no texto destes dois tratados, ela será claramente incluída num eventual tratado resultante da CIG de 1996.

**Resposta dada por Jacques Santer  
em nome da Comissão**

(20 de Setembro de 1995)

A construção europeia assenta na democracia e nos direitos fundamentais. O preâmbulo do Tratado da União Europeia (TUE) consagra a adesão dos Estados-membros aos princípios da liberdade, da democracia e do respeito pelos Direitos do Homem, pelas liberdades fundamentais e pelo primado do direito, integrando um novo artigo F, cujo n.º 2 estabelece o seguinte:

«A União respeitará os direitos fundamentais tal como os garante a Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, assinada em Roma em 4 de Novembro de 1950, e tal como resultam das tradições constitucionais comuns aos Estados-membros, enquanto princípios gerais do direito comunitário.»

O TUE contém outra referência directa aos Direitos do Homem ao estabelecer que as questões inseridas nos domínios da justiça e dos assuntos internos enumeradas no artigo K.1 devem ser tratadas no âmbito da Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem, assinada em 1950, e da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, assinada em 1951.

Muitas das disposições do Tratado CE são respeitantes aos direitos do cidadão (ver artigos 2.º, 6.º, 48.º, 51.º, 52.º, 57.º, 117.º, 118.º, 119.º, 123.º). Os direitos dos cidadãos previstos nos artigos 8.º a 8.ºE do TUE conjugam liberdades que constituem, de há longa data, a base do Tratado CE (liberdade de circulação e de residência) com novos direitos (direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais e europeias, direito à protecção diplomática e consular).

Além disso, desde há muito que a jurisprudência do Tribunal de Justiça estabeleceu, em primeiro lugar, que os direitos fundamentais fazem parte integrante dos princípios gerais do direito cujo respeito, em conformidade com o artigo 164.º do Tratado CE, o Tribunal tem por dever garantir e, em segundo lugar, que, em caso de conflito entre as disposições do direito derivado e os princípios gerais do direito, prevalecem estes últimos.

Todas estas disposições demonstram que os direitos fundamentais representam valores e normas de base comuns à ordem jurídica comunitária que devem ser respeitados pelas

disposições do Tratado e pela legislação adoptada no âmbito do Tratado.

**PERGUNTA ESCRITA E-2046/95**  
**apresentada por Sebastiano Musumeci (NI)**  
**à Comissão**  
(12 de Julho de 1995)  
(95/C 311/49)

*Objecto:* Maior protecção e controlo fitossanitário no tocante aos parasitas dos citrinos

Um novo parasita dos citrinos (*Phyllocnistis citrella*) foi introduzido em Itália através da importação de citrinos provenientes de Espanha e já foi detectada a sua presença sobretudo na Sardenha; o referido parasita é um dos fitófagos incluídos nos anexos das directivas comunitárias relativas à introdução nos Estados-membros de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais e constitui um dos problemas fitossanitários de mais difícil solução;

Tem a Comissão a intenção de convidar os Estados-membros — neste caso específico, a Espanha — a intensificar os controlos fitossanitários quer das respectivas produções nacionais quer, nas fronteiras, dos produtos importados de países que não pertencem à Comunidade?

**Resposta dada por Franz Fischler**  
**em nome da Comissão**

(12 de Setembro de 1995)

A Comissão tem conhecimento do problema dos desgastes provocados pela *Phyllocnistis citrella* (perfuradora da laranja) em certas regiões produtoras de citrinos da Comunidade.

Esse organismo, com uma ampla distribuição na bacia do Mediterrâneo, pode ser disseminado de várias formas, incluindo pelo vento. As medidas fitossanitárias preconizadas situam-se a nível dos tratamentos insecticidas, da higiene das parcelas e da luta concertada. A organização dessas acções é da competência dos serviços fitossanitários locais. Por esse motivo, e contrariamente ao que é referido na questão, o organismo em causa não é considerado um organismo prejudicial de quarentena e não é referido na Directiva 77/93/CEE do Conselho, relativa a medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (1).

Todavia, a Comissão está disposta a sensibilizar os Estados-membros para o problema, a fim de melhorar as medidas já existentes.

(1) JO n.º L 26 de 31. 1. 1977.

**PERGUNTA ESCRITA E-2056/95**  
**apresentada por Anna Terrón i Cusí (PSE)**  
**à Comissão**  
*(12 de Julho de 1995)*  
*(95/C 311/50)*

*Objecto:* Discriminação na Comissão

Na resposta às perguntas P-1338/95 e P-1339/95 <sup>(1)</sup>, o comissário Van den Broek afirmou que, na rotação de 1995, apenas duas mulheres apresentaram candidatura a 33 lugares de chefe de delegação da Comissão em países terceiros.

Poderá a Comissão informar:

1. Alguma das duas mulheres veio a ocupar, de facto, o lugar de chefe de delegação?
2. Pratica a Comissão uma discriminação positiva no caso de candidatos com méritos idênticos?

<sup>(1)</sup> JO n.º C 213 de 17. 8. 1995, p. 52.

**Resposta dada por Hans Van den Broek**  
**em nome da Comissão**  
*(21 de Setembro de 1995)*

No âmbito de exercício de rotação de 1995 dos chefes de delegação, 34 funcionários da sede, dos quais duas mulheres, apresentaram a sua candidatura aos 33 lugares de enquadramento disponíveis nas delegações.

Destes 33 lugares, 29 foram providos no âmbito da mobilidade dos chefes de delegação. Apenas quatro lugares foram providos através da mutação de funcionários da sede. As candidaturas das duas mulheres não foram escolhidas, tendo sido dada preferência a candidatos com uma experiência anterior de trabalho numa delegação ou com experiência operacional nos casos em que tal era necessário.

A Comissão consagra uma atenção particularmente positiva às candidaturas apresentadas por mulheres.

**PERGUNTA ESCRITA E-2066/95**  
**apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARE)**  
**à Comissão**  
*(12 de Julho de 1995)*  
*(95/C 311/51)*

*Objecto:* Rubrica orçamental A-182

O orçamento da União para 1995 prevê, na rubrica A-182, um montante destinado a «Relações sociais entre o pessoal».

Poderia a Comissão indicar que utilização é dada e foi dada no passado a essa rubrica orçamental? Poderia a Comissão apresentar uma resposta pormenorizada relativamente às despesas efectuadas no exercício de 1994 ou, caso isso seja impossível, relativamente ao exercício mais recente possível?

**Resposta dada por Erkki Liikanen**  
**em nome da Comissão**  
*(20 de Setembro de 1995)*

A rubrica orçamental A-182, «Relações pessoais entre o pessoal», abrange uma parte das despesas de animação do centro de convívio, as acções de animação cultural, as subvenções aos círculos do pessoal, bem como a gestão e o equipamento complementar das instalações desportivas e as iniciativas de promoção das relações sociais entre os agentes de origem linguística e cultural diferente, sendo estas duas últimas acções de carácter interinstitucional.

A utilização e os montantes desta dotação mantiveram-se constantes ao longo dos últimos anos. É enviada directamente ao senhor deputado, bem como ao Secretariado Geral do Parlamento, uma lista pormenorizada das acções financiadas a partir da rubrica orçamental A-182.

**PERGUNTA ESCRITA P-2067/95**  
**apresentada por Philippe De Coene (PSE)**  
**à Comissão**  
*(7 de Julho de 1995)*  
*(95/C 311/52)*

*Objecto:* Condições desiguais de concorrência no sistema de telecompras na Flandres

A emissora de televisão VT4 anunciou que passa a oferecer aos seus espectadores flamengos, a partir do próximo dia 21 de Agosto, um sistema de telecompras. Dado que a VT4 é uma emissora de televisão subordinada à legislação britânica e que, nos termos da directiva «TV sem fronteiras», tem acesso à rede de distribuição por cabo na Flandres, é aplicável a legislação britânica e o sistema de telecompras é permitido durante os períodos de publicidade.

A legislação flamenga proíbe às emissoras televisivas com sede na Flandres o sistema de telecompras, criando-se assim uma situação de concorrência desleal em relação às emissoras VTM e BRTN.

Pode a Comissão autorizar que as autoridades flamengas, tendo em vista evitar uma concorrência desleal, estabeleçam provisoriamente uma moratória que permita a compra de produtos via televisão, de modo a permitir a adaptação da sua própria legislação à directiva «TV sem fronteiras» e a venda de produtos via televisão por parte das emissoras televisivas da Flandres?

**Resposta dada por Marcelino Oreja  
em nome da Comissão**

(4 de Agosto de 1995)

O artigo 18.º da Directiva «Televisão sem fronteiras» [Directiva 89/552/CEE <sup>(1)</sup>] autoriza os programas de telecompras, na condição de estes não ultrapassarem uma hora de difusão diária. Por seu turno, o seu artigo 20.º permite que os Estados-membros prevejam, no que respeita às emissões televisivas que se destinem unicamente ao território nacional e que não possam ser captadas, directa ou indirectamente, em um ou em vários outros Estados-membros, condições mais flexíveis em matéria de programas de telecompras. A VTM, por exemplo, é abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 20.º

Com base nas informações de que dispõe a Comissão, o canal VT4, que se encontra sob a jurisdição do Reino Unido uma vez que está estabelecido neste Estado-membro, apenas pretende difundir um programa de telecompras com uma duração total de 20 minutos diários. Na falta de informações em contrário, este projecto parece, portanto, obedecer ao quadro legal estabelecido pela Directiva 89/552/CEE.

Não é permitida qualquer medida de suspensão, provisória ou não, de emissões provenientes de um outro Estado-membro nos termos do artigo 2.º da Directiva 98/552/CEE, com excepção do mecanismo criado por esta mesma directiva para proteger os menores (artigo 22.º, em conexão com o n.º 2 do artigo 2.º).

Face a estes elementos, não se pode admitir que as autoridades flamengas prevejam uma moratória relativamente aos serviços de telecompras que não estão a sua jurisdição, com vista a permitir adaptar a sua legislação neste domínio.

Aliás, o facto de invocar uma situação de concorrência desleal não é suficiente, por si só, para justificar esta medida à luz do direito comunitário, sobretudo quando foi o regime criado pela Comunidade Flamenga que proibiu os canais estabelecidos na Flandres de difundirem serviços de telecompras. Além disso, apreciados os factos, não parece que as disposições do direito comunitário possam conduzir à situação de concorrência desleal de que fala o senhor deputado. Com efeito, a emissora de televisão VTM poderia perfeitamente, por força do regime criado pelo artigo 20.º da Directiva 89/552/CEE, difundir programas de telecompras por períodos superiores a uma hora por dia. Pelo contrário, a BRTN, porque é transmitida por cabo nos Países Baixos, deve, por força do disposto na referida directiva, conformar-se com o limite de uma hora por dia. No entanto, atento o seu funcionamento a partir de assinaturas e, portanto, a falta de publicidade nos seus programas, este facto não deve suscitar quaisquer problemas de concorrência.

Finalmente, a Comissão recorda que a sua proposta de directiva que altera a Directiva 89/552/CEE <sup>(2)</sup> prevê, por um lado, que seja elevado a três horas por dia o limite de uma hora para os canais que não se consagram exclusivamente a programas de telecompras e, por outro, que sejam suprimidas todas as limitações horárias no que respeita aos canais que se consagram exclusivamente a programas de

telecompras. Esta proposta está actualmente em apreciação no Parlamento e no Conselho.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 298 de 17. 10. 1989.

<sup>(2)</sup> COM(95) 86 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-2091/95**

apresentada por Odile Leperre-Verrier (ARE)

à Comissão

(18 de Julho de 1995)

(95/C 311/53)

*Objecto:* Aperfeiçoamento da raça equídea

A Comissão poderá indicar quais as ajudas concedidas ao aperfeiçoamento da raça equídea e esclarecer se são concedidas subvenções à organização de manifestações europeias neste domínio (corridas, concursos hípicas e apresentações)?

**Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão**

(7 de Setembro de 1995)

O Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (secção Orientação) pode conceder ajudas para o melhoramento da raça equídea no âmbito do estímulo a empreendimentos alternativos nas explorações agrícolas. Não existem informações precisas quanto ao montante dessas ajudas. No caso da Irlanda, a Comissão aprovou determinadas medidas destinadas a melhorar a raça e a comercialização de cavalos não puro-sangue (não incluindo os cavalos de corrida) num programa operacional para a agricultura, desenvolvimento rural e silvicultura, 1994/1999.

**PERGUNTA ESCRITA E-2093/95**

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL)

à Comissão

(18 de Julho de 1995)

(95/C 311/54)

*Objecto:* Preço dos medicamentos novos

No decurso da 1664.ª reunião do Conselho e dos ministros da Saúde (Bruxelas, 27 de Maio de 1993), o Conselho e os ministros da Saúde procederam a uma troca de pontos de vista com base numa nota apresentada pela Presidência dinamarquesa <sup>(1)</sup>, sobre os preços excessivamente elevados dos medicamentos, em particular dos novos, e exprimiram a sua satisfação com a intenção da Comissão de estudar exaustivamente esta questão.



Dado que os medicamentos novos gozam, frequentemente, de uma posição quase de monopólio no mercado, a continuação da tendência para que os novos medicamentos circulem no mercado a preços muito elevados poderá pôr em grave risco a evolução da política no sector da saúde,

pergunta-se à Comissão que iniciativas tomou até hoje para estudar exaustivamente esta questão e com que resultados.

(<sup>1</sup>) Doc. 6451/1/93.

**Resposta dada por Martin Bangemann  
em nome da Comissão  
(27 de Setembro de 1995)**

O elevado preço dos novos medicamentos constitui motivo de preocupação para as autoridades responsáveis pela gestão dos orçamentos da segurança social dos Estados-membros. Muito embora as despesas farmacêuticas representem apenas uma pequena parte de tais orçamentos e os medicamentos, quando comparados com outras abordagens terapêuticas, como a hospitalização, apresentem vantagens para os doentes, bem como uma boa relação custo/benefício, os Estados-membros têm um interesse legítimo em controlar tais despesas.

Por outro lado, a investigação farmacêutica é cada vez mais morosa e dispendiosa. São necessários 10 a 12 anos para que um medicamento possa ser administrado aos doentes e calcula-se que o custo médio da investigação e desenvolvimento de um medicamento inteiramente novo ascenda a 200 milhões de ecus. Um tal investimento apenas poderá existir se a empresa puder gerar os recursos financeiros necessários durante o período de exclusividade concedido pela licença. A sobrevivência das empresas farmacêuticas assenta na rentabilidade de um pequeno número de produtos, bem como na renovação da sua carteira de licenças de medicamentos novos.

No início de 1993, as autoridades dinamarquesas chamaram a atenção das instituições europeias para o problema suscitado pelo estabelecimento por determinadas empresas de preços muito elevados e pan-europeus de medicamentos que constituem grandes inovações terapêuticas. Muito embora reconheçam a necessidade de assegurar que a investigação e desenvolvimento de novos medicamentos continue a ser promovida, para que se possa manter a elevada qualidade dos cuidados a nível comunitário, as autoridades dinamarquesas manifestaram o desejo de que se inicie uma reflexão a nível comunitário por forma a assegurar que os Estados-membros se não vejam obrigados a aceitar preços anormalmente elevados no que respeita a estes medicamentos muito inovadores.

O comité instituído pela Directiva 89/105/CEE (<sup>1</sup>) confirmou o seu interesse por esta questão ao confiar a sua análise

a um grupo de trabalho. Este grupo foi mandatado para clarificar determinados conceitos, como os de «medicamentos inovadores» e de «preços excessivos», para apreciar as medidas nacionais adoptadas neste domínio e para eventualmente propor uma estratégia comum. O grupo dedicou-se inicialmente a um estudo de casos. As suas primeiras conclusões apontam para que, qualquer que seja o sistema de controlo adoptado a nível nacional, o medicamento em questão foi colocado no mercado dos Estados-membros com um preço análogo. Em contrapartida, a intervenção das autoridades nacionais incidiu sobretudo no grau de reembolso. Esta constatação corrobora as conclusões da Comissão de que as medidas relativas ao reembolso são mais eficazes e menos perturbadoras dos mecanismos de mercado do que as que incidem nos preços.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 40 de 11. 2. 1989.

**PERGUNTA ESCRITA E-2094/95  
apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL)  
à Comissão  
(18 de Julho de 1995)  
(95/C 311/55)**

*Objecto:* Qualidade da produção de medicamentos

Segundo um artigo publicado na revista *Scrip* (n.º 2012 de 31 de Março de 1995, página 5) publicado no Reino Unido pela PJB Publications, um dos directores de uma conhecida empresa farmacêutica protestou junto das autoridades competentes da Dinamarca porque um produto da empresa, importado por importação paralela proveniente da empresa Paranova de um país do Sul da Europa, não tinha padrões de qualidade idênticos aos que tem no Norte da Europa. Segundo o mesmo artigo a questão foi remetida ao CPMP (Comitee for Proprietary Medical Products) da DG III.

Pergunta-se à Comissão:

1. Como é possível que existam diversos padrões de qualidade quando as condições em que os diversos Estados-membros autorizam a circulação do medicamento foram harmonizadas por um certo número de directivas respeitantes à qualidade, à segurança e à eficácia dos medicamentos;
2. Se, e como, se poderia garantir a mesma qualidade para os medicamentos, de modo a manter um elevado nível sanitário em todos os Estados-membros;
3. Quais foram as conclusões do Comitee for Proprietary Medical Products.

**Resposta dada por Martin Bangemann  
em nome da Comissão**

(27 de Setembro de 1995)

Os critérios de eficácia, segurança e qualidade dos medicamentos em que as autoridades nacionais se baseiam para emitir autorizações de colocação no mercado foram de facto harmonizados, principalmente por intermédio da Directiva 75/318/CEE <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada. A este propósito é também possível consultar as notas explicativas publicadas pela Comissão <sup>(2)</sup>.

Pode suceder que medicamentos idênticos, muito embora fabricados ou controlados de acordo com processos ligeiramente diferentes, tenham sido objecto de autorizações de colocação no mercado emitidas pelas autoridades de Estados-membros diferentes.

Não se trata, portanto, da existência de critérios de qualidade diferentes, mas sim de variantes na produção ou nos métodos de controlo de um dado medicamento. Por via de regra, estas variantes não têm repercussões terapêuticas. No entanto, se, como está previsto na comunicação da Comissão relativa às importações paralelas de especialidades terapêuticas cuja colocação no mercado tenha já sido autorizada <sup>(3)</sup>, as diferenças entre as variantes forem importantes o suficiente para que tenham tais repercussões, justificar-se-ia tratá-las como medicamentos diferentes.

O Comité das Especialidades Farmacêuticas não foi formalmente consultado sobre a questão levantada pelo senhor deputado e não emitiu parecer sobre eventuais diferenças de qualidade do medicamento em causa.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 147 de 9. 6. 1975.

<sup>(2)</sup> Volume III «Notes explicatives sur la qualité, la sécurité et l'efficacité des médicaments à usage humain», ref. CB-55-89-843-FR-C, e suas três adendas.

<sup>(3)</sup> JO n.º C 115 de 6. 5. 1982.

**PERGUNTA ESCRITA E-2097/95**  
**apresentada por Giancarlo Ligabue (UPE)**  
**à Comissão**  
(18 de Julho de 1995)  
(95/C 311/56)

*Objecto:* Modalidades do comércio de produtos lácteos entre a União Europeia e a Suíça

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 527/95 da Comissão <sup>(1)</sup>, de 9 de Março de 1995, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1767/82 <sup>(2)</sup>, que estabelece as regras de aplicação dos direitos niveladores específicos na importação para determinados produtos lácteos, que confirma a aplicação do direito nivelador — 10,95 ecus/100 Kg — quer para as formas quer para os pedaços e as porções;

Tendo em conta as disposições do Conselho Federal Suíço, de 23 de Março de 1975, que prevêem para as formas um direito aduaneiro equivalente a 25 francos suíços bem como a aplicação de um suplemento aos produtos que não se incluem nas formas (rubrica «outros») de 375 francos suíços por 100 Kg, e que contrariam nitidamente o disposto no regulamento comunitário supracitado;

Considerando que esta diferença de tributação não subsiste para os importadores de queijos suíços em Itália ou no resto da Comunidade, uma vez que para estes o direito aduaneiro não sofre qualquer variação, sejam os produtos em forma ou em pedaços;

Não considera a Comissão que a situação actual requer uma intervenção por forma a que os produtos suíços incluídos na categoria «outros» sejam tributados do mesmo modo?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 54 de 10. 3. 1995, p. 4.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 196 de 5. 7. 1982, p. 1.

**Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão**

(15 de Setembro de 1995)

O Regulamento (CEE) n.º 1767/82 da Comissão fixou um direito nivelador reduzido de 10,95 ecus/100 kg [ver Regulamento (CE) n.º 527/95, completado pelo Regulamento (CE) n.º 1351/95 <sup>(1)</sup>] desde que os queijos importados da Suíça estejam incluídos em determinados códigos da Nomenclatura Combinada e correspondam à designação das mercadorias exigida pela mesma classificação. Daqui resulta que o direito nivelador reduzido é aplicável tanto às formas normalizadas como aos pedaços acondicionados.

Com efeitos a partir de 1 de Julho de 1995, o Regulamento (CEE) n.º 1767/82 foi substituído pelo Regulamento (CE) n.º 1600/95 <sup>(2)</sup>, na sequência do acordo concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», e o direito nivelador de 10,95 ecus foi convertido no direito de importação de 9,66 ecus/100 kg. No entanto, não foi introduzida qualquer alteração nas designações das mercadorias em causa. Os produtos que não satisfazem as exigências previstas por esse regulamento para beneficiarem dos direitos reduzidos são submetidos aos direitos de importação à taxa plena.

Dado que, desde a entrada em vigor do referido acordo, todos os direitos existentes são consolidados no GATT, a Comissão não considera oportuno alterá-los unilateralmente. No entanto, tomará em consideração as observações do senhor deputado nas suas negociações com as autoridades suíças com vista a uma revisão dos acordos bilaterais existentes.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 131 de 15. 6. 1995.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 151 de 1. 7. 1995.

**PERGUNTA ESCRITA E-2106/95**  
 apresentada por **Amedeo Amadeo (NI)**  
 à Comissão  
 (18 de Julho de 1995)  
 (95/C 311/57)

*Objecto:* Preço do papel de jornal

Nos últimos meses, os jornais diários e semanais têm publicado quase diariamente tomadas de posição e iniciativas para promover uma acção de sensibilização para o aumento insustentável do preço do papel de jornal nos Estados-membros da Comunidade Europeia.

Este facto implica uma subida considerável do custo da produção do papel impresso, acarretando situações muito graves a nível das empresas e sérios riscos de desemprego no sector.

O comissário Van Miert, responsável pela concorrência, prontificou-se a efectuar um estudo minucioso do fenómeno, demonstrando o interesse que a Comissão dedica ao assunto.

Pode esta Instituição indicar, perante o estudo efectuado, que iniciativas tenciona adoptar para fazer face à situação urgente do aumento desenfreado do preço do papel de jornal, que põe em causa a publicação de muitos jornais e, em consequência, a própria liberdade de imprensa, a livre circulação das ideias e o funcionamento da democracia nos Estados-membros da UE?

**Resposta dada por Karel Van Miert**  
 em nome da Comissão  
 (11 de Setembro de 1995)

Na fase actual, a Comissão pode apenas confirmar que foi dado início a um inquérito aprofundado no sector do papel de jornal, a fim de examinar as condições de produção e comercialização destes produtos face às regras de concorrência do Tratado. A Comissão não pode, contudo, prever o resultado desta investigação. Se se afigurar que o aumento do preço do papel, a que o senhor deputado se refere, resulta de uma infracção às regras da concorrência, a Comissão não deixará de tomar as medidas necessárias para pôr termo à referida infracção.

**PERGUNTA ESCRITA E-2108/95**  
 apresentada por **Amedeo Amadeo (NI)**  
 à Comissão  
 (18 de Julho de 1995)  
 (95/C 311/58)

*Objecto:* Reconhecimento de diplomas

Tendo em conta a comunicação da Comissão sobre o reconhecimento de diplomas para fins académicos e para fins profissionais <sup>(1)</sup>, salienta-se que não parece muito clara a actual situação em matéria de mobilidade e reconhecimento mútuo, como, por exemplo, no caso dos trabalhadores com qualificações profissionais e de trabalhadores especializados; não considera a Comissão restritivo reduzir o âmbito do documento aos sectores académico e profissional e não considera necessário, a fim de motivar os governos, que os títulos profissionais e de especialização, bem como os cursos universitários, sejam adaptados às exigências em termos de emprego, por forma a oferecer melhores perspectivas de trabalho e de carreira?

<sup>(1)</sup> COM(94) 596.

**Resposta dada por Edith Cresson**  
 em nome da Comissão  
 (11 de Outubro de 1995)

Na introdução e nas conclusões da comunicação sobre o reconhecimento de diplomas para fins académicos e para fins profissionais, a Comissão sublinhou que:

- por razões de eficácia esta primeira reflexão limita-se às formações a nível do ensino superior e às profissões cujo exercício implica a posse de formações a esse nível,
- a Comissão tenciona aprofundar futuramente esta reflexão a fim de que ela cubra todos os níveis de formação, incluindo a formação profissional de que o domínio do ensino constitui, pois, apenas uma primeira vertente. Esta questão será designadamente abordada no quadro do «Livro Branco» sobre a educação e a informação que a Comissão irá apresentar em Novembro.

Quanto à consideração das necessidades do mercado do emprego, o espírito da comunicação aponta neste sentido e o conjunto das linhas de acção propostas visam especialmente este aspecto.

**PERGUNTA ESCRITA E-2110/95**  
 apresentada por **Amedeo Amadeo (NI)**  
 à Comissão  
 (18 de Julho de 1995)  
 (95/C 311/59)

*Objecto:* Pensões de velhice

Um dos problemas mais difíceis e parcialmente insolúveis da vida social dos Estados-membros é o futuro das pensões de velhice. Com efeito, o envelhecimento da população leva a pensar com preocupação, na possibilidade de que, a manter-se a tendência de crescimento zero, dentro de alguns anos não haverá recursos suficientes para pagar as pensões de velhice.

Não considera a Comissão oportuno enfrentar com determinação este assunto, procedendo a uma avaliação concreta da situação na União e, em seguida, apresentando resultados e propostas úteis aos Estados-membros, por forma a proporcionar um clima de maior serenidade aos reformados?

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
 em nome da Comissão  
 (8 de Setembro de 1995)

No seu programa de acção social a médio prazo 1995/1997<sup>(1)</sup>, a Comissão informou que se propunha lançar imediatamente uma iniciativa-quadro sobre o futuro da protecção social (ponto 6.1.1.). A Comissão vai apresentar muito em breve uma comunicação ao Conselho e ao Parlamento precisando os objectivos e os meios de tal iniciativa.

De entre os principais pontos que serão objecto de uma reflexão comum no âmbito desta iniciativa, figura a questão do impacte do envelhecimento da população nos regimes de pensão dos Estados-membros. O modo como estes devem adaptar-se a esse envelhecimento é uma questão que implica toda a Comunidade. Um certo número de Estados-membros instituiu já reformas que têm por objectivo retardar progressivamente a idade de reforma, quer directamente quer indirectamente aumentando o número de anos de contribuições necessários para receber uma pensão a 100%. A questão que se coloca é a de saber se é conveniente ir mais longe e promover o aumento substancial dos regimes complementares de pensão que se baseiam na capitalização. Se os Estados-membros optarem, em grande escala, por esta via, há que examinar quais serão os respectivos efeitos macroeconómicos sobre o consumo, o crescimento e o emprego, e em que medidas os fundos assim acumulados poderão realmente gerar os recursos necessários para financiar as pensões no momento em que o envelhecimento da população seja o mais acentuado.

<sup>(1)</sup> COM(95) 134 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-2113/95**  
 apresentada por **Jaak Vandemeulebroucke (ARE)**  
 à Comissão  
 (19 de Julho de 1995)  
 (95/C 311/60)

*Objecto:* Subsídios suportados por rubricas orçamentais atribuídos a organizações de interesse europeu

A rubrica orçamental A-304 integra dotações destinadas a organizações de interesse europeu. Nas suas observações, é dado um resumo não exaustivo dessas organizações.

Pode a Comissão comunicar-me quais as organizações passíveis de receber subsídios desta rubrica orçamental? Pode a Comissão igualmente comunicar-me quais são os critérios utilizados para a concessão desses subsídios?

**PERGUNTA ESCRITA E-2114/95**  
 apresentada por **Jaak Vandemeulebroucke (ARE)**  
 à Comissão  
 (19 de Julho de 1995)  
 (95/C 311/61)

*Objecto:* Rubrica orçamental de apoio a organizações internacionais não-governamentais de juventude

A rubrica orçamental A-322 prevê o apoio a custos de organização da elaboração e aplicação de programas num quadro europeu das organizações de juventude.

Pode a Comissão comunicar-me quais as organizações que podem receber subsídios desta rubrica orçamental? Pode a Comissão igualmente indicar quais os critérios utilizados para a concessão de subsídios desta rubrica orçamental e de que modo podem as organizações requerer subsídios desta rubrica?

**PERGUNTA ESCRITA E-2115/95**  
 apresentada por **Jaak Vandemeulebroucke (ARE)**  
 à Comissão  
 (19 de Julho de 1995)  
 (95/C 311/62)

*Objecto:* Rubrica orçamental «outras subvenções»

A rubrica orçamental A-3090 prevê «outras subvenções». Pode a Comissão indicar-me quem ou quais as organizações que podem receber subsídios desta rubrica? Pode a Comissão igualmente indicar quais os critérios utilizados para a concessão de subsídios desta rubrica orçamental?

**Resposta comum às perguntas escritas  
E-2113/95, E-2114/95 e E-2115/95  
dada por Jacques Santer  
em nome da Comissão  
(21 de Setembro de 1995)**

A Comissão convida o senhor deputado a reportar-se ao «relatório sobre os beneficiários de subsídios comunitários» que é transmitido anualmente em Maio à comissão do controlo orçamental do Parlamento Europeu. Este relatório contém uma lista completa das organizações financiadas pela rubrica orçamental em causa, bem como a descrição dos critérios e procedimentos a que obedece a concessão de tais subsídios.

Em 20 de Fevereiro de 1995, foi transmitida pela Comissão ao Secretariado Geral do Parlamento uma lista semelhante, embora mais resumida.

**PERGUNTA ESCRITA E-2127/95  
apresentada por Gerhard Schmid (PSE)  
à Comissão  
(19 de Julho de 1995)  
(95/C 311/63)**

*Objecto:* Aquisição de camiões-cisterna de combate a incêndios na Grécia

No âmbito da resposta à minha pergunta escrita E-333/95 <sup>(1)</sup> solicito resposta às seguintes perguntas:

1. O Governo grego já comunicou à Comissão os dois novos concursos?
2. A aquisição ficará agora sujeita a um concurso público a nível europeu?
3. Em caso negativo, por que não?
4. O novo concurso público promovido pelo Governo grego está em consonância com o direito comunitário?

<sup>(1)</sup> JO nº C 175 de 10. 7. 1995, p. 34.

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies  
em nome da Comissão  
(15 de Setembro de 1995)**

As autoridades helénicas comunicaram as referências de publicação dos dois avisos de convites à apresentação de propostas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. A análise desses avisos pela Comissão não revelou problemas relativamente às normas comunitárias, nomeadamente no que diz respeito às normas em matéria de contratos públicos.

Relativamente à selecção das propostas apresentadas, as autoridades helénicas comunicaram que o primeiro convite

à apresentação de propostas se encontra em processo de pré-selecção, enquanto o segundo deverá ser novamente publicado devido a uma ausência de conformidade das propostas com as normas dos contratos públicos e com as condições de publicação.

**PERGUNTA ESCRITA E-2132/95  
apresentada por Françoise Grossetête (PPE)  
à Comissão  
(19 de Julho de 1995)  
(95/C 311/64)**

*Objecto:* Reconhecimento mútuo dos certificados apensos aos diplomas e, nomeadamente, da experiência profissional adquirida na sequência da aplicação desses diplomas sucessivamente em vários Estados-membros

A Directiva 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos <sup>(1)</sup>, total ou parcialmente transposta pelos Estados-membros da União Europeia, contribui para a realização da livre circulação de pessoas e constitui um grande avanço neste domínio.

No entanto, não prevê o reconhecimento mútuo dos certificados apensos a esses diplomas e, nomeadamente, da experiência profissional adquirida na sequência da aplicação desses diplomas sucessivamente em vários Estados-membros.

As administrações públicas dos Estados-membros recusam-se, a maior parte das vezes, a reconhecer a antiguidade adquirida na administração de outros Estados-membros, de modo que os titulares de diplomas que se inserem no campo de aplicação dos artigos 48º e seguintes são vítimas de discriminação indirecta baseada na nacionalidade e contrária ao princípio consignado no artigo 7º do Tratado CE.

O Tribunal de Justiça, num acórdão de 23 de Fevereiro de 1994, Integraut Scholz contra Opera Universitaria di Caligari e Cinzia Porcedda <sup>(2)</sup>, pôs termo ao vazio jurídico existente nesta matéria, estipulando que o artigo 48º deve ser interpretado no sentido de que, quando um organismo público de um Estado-membro, por ocasião do recrutamento de pessoal para lugares que não se inserem no âmbito de aplicação do nº 4 do artigo 48º do Tratado CE, prevê levar em consideração as actividades profissionais anteriores exercidas pelos candidatos numa administração pública, este organismo não pode, relativamente a cidadãos comunitários, fazer distinções entre o facto de estas actividades terem sido exercidas no serviço público desse Estado-membro ou no de outro.

No entanto, a resposta do Tribunal de Justiça apenas se aplica aos casos de recrutamento por concurso na administração pública, sem solução para o recrutamento interno, nem para as actividades exercidas no sector privado.

Tenciona a Comissão remediar esta situação, que entrava a realização da liberdade de circulação das pessoas, adoptando disposições jurídicas comunitárias de carácter vinculativo?

(<sup>1</sup>) JO nº L 19 de 24. 1. 1989, p. 16.

(<sup>2</sup>) *Colectânea da Jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância*, 1994, I p. 505 e seguintes.

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão**

(11 de Setembro de 1995)

A Comissão está plenamente consciente desta questão tão complexa e específica que não é abrangida expressamente pelas regras do direito comunitário actualmente em vigor no domínio da livre circulação de trabalhadores.

Por este motivo e tendo em conta que a situação e as regulamentações aplicáveis nos diversos Estados-membros variam consideravelmente, a Comissão anunciou, no seu programa de acção social a médio prazo para 1995/1997 (<sup>1</sup>), a sua intenção de realizar uma série de estudos, acções-piloto e debates para experimentar novas modalidades de reconhecimento da aprendizagem e experiência profissional adquiridas anteriormente pelos trabalhadores, com o objectivo de eliminar este grave obstáculo à livre circulação.

Por outro lado, no mencionado programa refere-se que todos os obstáculos que ainda subsistam à livre circulação das pessoas e dos trabalhadores serão analisados pelo grupo de alto nível responsável pela livre circulação, criado pela Comissão para o efeito.

Baseando-se nos relatórios de tal grupo, a Comissão elaborará um «Livro Branco» em que exporá uma estratégia integrada, com propostas específicas para resolver os problemas pendentes.

(<sup>1</sup>) COM(95) 134 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-2137/95**

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

à Comissão

(19 de Julho de 1995)

(95/C 311/65)

*Objecto:* Conservadores de obras de arte

A União Europeia confere grande importância à conservação e ao desenvolvimento do nosso património cultural. Não obstante, não foi feita qualquer tentativa no sentido da salvaguarda dos profissionais deste sector — conservadores de obras de arte —, profissão sujeita a disposições extremamente divergentes em cada um dos Estados-membros da União. Não existe qualquer Carta de Direitos e Deveres, o que tem inúmeras consequências adversas do ponto de vista da conservação, da mobilidade dos trabalhadores, etc.

A ECCO (Confederação Europeia dos Conservadores de Obras de Arte) apresentou algumas propostas relativas aos princípios profissionais gerais, à profissão e ao respectivo código deontológico.

Tenciona a Comissão Europeia, no âmbito das iniciativas tendentes à preservação do património cultural da União Europeia e em cooperação com a ECCO e outros organismos competentes dos Estados-membros, proceder à elaboração de uma directiva relativa à profissão de conservador de obras de arte e de antiguidades?

**Resposta dada por Mario Monti  
em nome da Comissão**

(18 de Setembro de 1995)

Com o objectivo de facilitar o exercício efectivo das liberdades de circulação previstas no Tratado existem instrumentos comunitários de reconhecimento mútuo de diplomas para fins profissionais. Em função do nível de estudos que um diploma sancione, é aplicável a Directiva 89/48/CEE, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais de uma duração mínima de três anos (<sup>1</sup>), ou a Directiva 92/51/CEE, relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento de formações profissionais (<sup>2</sup>) que complementa a Directiva 89/48/CEE. O princípio de base destas directivas é o de que o Estado-membro de acolhimento não pode recusar o acesso a uma profissão regulamentada no seu território ou o seu exercício a um cidadão comunitário que possua as qualificações necessárias para exercer esta mesma profissão num outro Estado-membro.

Estas directivas aplicam-se unicamente às profissões regulamentadas, isto é, às profissões cujo acesso seja subordinado, por disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, à posse de um diploma. O sistema geral de reconhecimento de diplomas aplica-se às profissões que não estão abrangidas por uma directiva sectorial, sendo portanto passível de se aplicar à profissão de conservador de obras de arte na medida em que se trate de uma profissão regulamentada no Estado-membro em questão.

Os Estados-membros conservam a sua liberdade em matéria de ensino, bem como a possibilidade de definir as condições para o exercício de uma profissão e para a detenção de um título profissional. As directivas mencionadas anteriormente constituem apenas pontos de referência que definem as condições necessárias e suficientes que a formação adquirida pelo migrante deve respeitar para poder beneficiar do reconhecimento profissional nos outros Estados-membros.

A Comissão não prevê a elaboração de uma directiva específica relativamente à profissão de conservador de obras de arte, uma vez que a liberdade de circulação dos profissionais deste sector está garantida pelo sistema geral de reconhecimento de diplomas.

(<sup>1</sup>) JO nº L 19 de 24. 1. 1989.

(<sup>2</sup>) JO nº L 209 de 24. 7. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA E-2151/95**  
apresentada por Leen van der Waal (EDN)

à Comissão  
(19 de Julho de 1995)  
(95/C 311/66)

*Objecto:* Legislação iminente sobre religião na Croácia

Segundo notícia publicada pelo *Nederlands Dagblad* de 26 de Junho de 1995, a minoria protestante da Croácia está preocupada com a nova legislação relativa ao conceito de religião. Segundo consta, esta legislação estabelece que as comunidades religiosas com menos de 30 000 membros passem a ser consideradas «seitas». Esta definição significa uma considerável limitação da liberdade, *inter alia*, de todas as igrejas evangélicas que contem com menos de 10 000 membros.

Pode a Comissão confirmar este propósito do Governo croata? Que medidas pensa a Comissão adoptar relativamente a estas previstas disposições que ameçam restringir a liberdade de culto?

**Resposta dada por Hans van den Broek**  
em nome da Comissão

(27 de Setembro de 1995)

Na sequência da aceitação, por parte da Croácia, da manutenção de uma força das Nações Unidas na Croácia, o Conselho autorizou a abertura de negociações com vista à conclusão de um acordo de cooperação com este país, tendo sido acordado que o Conselho pode, em qualquer momento, incluindo aquando da conclusão do acordo, tomar em conta a atitude da Croácia no que respeita à execução das resoluções das Nações Unidas e do processo de paz. Em conformidade com o disposto no referido acordo, o respeito dos princípios democráticos e dos direitos humanos constituem um elemento essencial do mesmo acordo, podendo a União suspender a sua aplicação no caso de a Croácia não cumprir esta obrigação.

Após a retomada das hostilidades na Croácia, a União Europeia decidiu, em 4 de Agosto de 1995, suspender com efeitos imediatos as negociações em curso para a conclusão deste acordo, bem como a aplicação do programa *Phare* à Croácia.

Por conseguinte, a União está particularmente atenta à evolução dos direitos humanos neste país e ao eventual desenvolvimento de tendências negativas neste domínio. O respeito pelos direitos humanos inclui o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, tal como estabelecido no artigo 18º do pacto internacional relativo aos direitos civis e políticos ratificado pela Croácia em 1992.

Qualquer medida que fosse tomada pela Croácia contra a liberdade de culto não satisfaria os critérios impostos pelo

acordo. A Comissão acompanha atentamente a evolução do projecto de lei mencionado pelo senhor deputado.

**PERGUNTA ESCRITA E-2165/95**  
apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)  
à Comissão

(28 de Julho de 1995)  
(95/C 311/67)

*Objecto:* Embarcações tipo ro-ro

A União Europeia promove a adopção de medidas destinadas a fomentar a segurança das embarcações tipo ro-ro.

Pode a Comissão indicar se tenciona igualmente tomar medidas análogas no tocante às restantes embarcações deste tipo e, ainda, se foram levadas a efeito investigações — em caso afirmativo, quais os respectivos resultados — relativamente ao nível de segurança das embarcações desta natureza nos vários Estados-membros?

**Resposta dada por Neil Kinnock**  
em nome da Comissão

(29 de Setembro de 1995)

Além das medidas respeitantes ao reforço da segurança nos transbordadores de passageiros ro-ro, a Comissão prepara um projecto de directiva do Conselho relativa às regras de segurança (normas de construção) aplicáveis aos navios de passageiros que asseguram as ligações marítimas internas. Esta iniciativa é retomada no programa de acção 1995/2000 relativo à política comum de transportes <sup>(1)</sup>.

No que diz respeito aos estudos sobre o nível de segurança efectuados em certos Estados-membros, é oportuno referir-se a colaboração destes Estados-membros com a Organização Marítima Internacional (OMI) no quadro da revisão da legislação relativa aos transbordadores ro-ro, actualmente em curso.

<sup>(1)</sup> COM(95) 302.

**PERGUNTA ESCRITA E-2166/95**  
apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)  
à Comissão

(28 de Julho de 1995)  
(95/C 311/68)

*Objecto:* Financiamento das eleições europeias de 1994

A União Europeia atribuiu determinadas verbas para efeitos de realização das eleições europeias de 1994.

Pode a Comissão indicar quais os montantes atribuídos à Grécia e a respectiva repartição?

Que categorias de funcionários públicos e/ou autárquicos foram remunerados pelos serviços prestados? Em que Estados-membros foi parte dos financiamentos em questão atribuída a funcionários incumbidos da manutenção da ordem pública (agentes da polícia, etc.)?

**PERGUNTA ESCRITA E-2347/95**  
apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE)  
à Comissão  
(1 de Setembro de 1995)  
(95/C 311/69)

*Objecto:* Subsídio eleitoral para os homens da Polícia grega

Em Junho de 1994, a Grécia recebeu, tal como os restantes países da UE, um montante para despesas com o processo eleitoral.

Este montante incluía uma verba para pagamento de horas extraordinárias aos homens da Polícia grega (subsídio eleitoral) que trabalharam no dia das eleições.

Até hoje, e na minha opinião ilegalmente, este subsídio não foi pago.

Pergunta-se à Comissão se tem conhecimento desta situação e se tenciona proceder a acções concretas junto do Governo grego.

**Resposta comum às perguntas escritas**  
E-2166/95 e E-2347/95  
dada por Jacques Santer  
em nome da Comissão  
(14 de Setembro de 1995)

A Comissão não efectuou qualquer pagamento à Grécia pela organização das eleições europeias de 1994, não dispondo de qualquer informação que confirme a intervenção de outras instituições europeias em pagamentos a agentes da Polícia grega.

**PERGUNTA ESCRITA E-2216/95**  
apresentada por John Tomlinson (PSE)  
à Comissão  
(28 de Julho de 1995)  
(95/C 311/70)

*Objecto:* Direitos por morte de um funcionário

Ao abrigo do artigo 73.º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, o funcionário está coberto contra os riscos de doença profissional e acidentes. O funcionário

contribui obrigatoriamente para a cobertura de riscos não profissionais com 0,1% do seu vencimento base. As prestações garantidas aos herdeiros do funcionário em caso de morte accidental são uma quantia equivalente a cinco vezes o valor do vencimento base anual do funcionário falecido.

Pode a Comissão indicar:

1. O número de funcionários que morreram em serviço nos últimos cinco anos (ou o período mais longo necessário para evitar a divulgação de dados referentes a esta ou àquela pessoa);
2. O número de funcionários referidos em 1. e que faleceram em acidentes definidos de acordo com a Classificação internacional de doenças;
3. O número de casos em que foi paga neste período a quantia referida anteriormente e na alínea a) do n.º 2 do artigo 73.º;
4. No caso de os n.ºs 2 e 3 serem contraditórios, um resumo dos motivos que justificaram o não pagamento dessa quantia.

Em geral, considera a Comissão que as contribuições obrigatórias referidas anteriormente estão a ser utilizadas no interesse do pessoal que sofre acidentes ou doenças profissionais?

**Resposta dada por Erkki Liikanen**  
em nome da Comissão  
(14 de Setembro de 1995)

1. Durante o período de 1990 a 1994, faleceram em serviço 95 funcionários.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do Estatuto dos Funcionários, em regulamentação estabelecida de comum acordo pelas instituições das Comunidades, o funcionário está coberto contra os riscos de doença profissional e acidentes. As prestações, tal como previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 73.º, apenas são pagas aos herdeiros do funcionário se a morte resultar de um acidente ou doença profissional, nos termos definidos e abrangidos pela regulamentação relativa à cobertura de riscos de acidente e de doença profissional dos funcionários das Comunidades Europeias. Dos 95 funcionários que faleceram durante o período acima referido, vinte e dois morreram de acidente, tal como definido na regulamentação, enquanto que, até ao momento, não foi reconhecido qualquer caso de morte por doença profissional.
3. Entre 1990 e 1994, a Comissão pagou a quantia igual a cinco vezes o valor do vencimento base anual, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 73.º, em catorze casos de acidente.
4. A diferença entre os valores referidos no n.º 2 e n.º 3 explica-se pelo facto de determinados riscos, por exemplo, actividades desportivas perigosas ou o suicídio, estarem expressamente excluídas do âmbito de aplicação da regulamentação.



Em conclusão, deve sublinhar-se que a contribuição obrigatória de 0,1 % do vencimento de base pelos funcionários é compensada por uma contribuição *per capita* da Comissão de 0,77%, resultando não haver razão para considerar que tais contribuições não estejam a ser utilizadas no melhor interesse dos funcionários.

**PERGUNTA ESCRITA E-2218/95**  
apresentada por **Stephen Hughes (PSE)**  
à Comissão  
(28 de Julho de 1995)  
(95/C 311/71)

*Objecto:* Restrições verticais ao comércio

Pode a Comissão confirmar que os seus serviços estão actualmente a efectuar um estudo detalhado às restrições verticais ao comércio, que abrangerá, nomeadamente, a execução dos regulamentos da Comissão sobre acordos de distribuição exclusiva [(CEE) n.º 1983/83] <sup>(1)</sup>, acordos de compra exclusiva [(CEE) n.º 1984/83] <sup>(2)</sup> e acordos de franquia [(CEE) n.º 4087/88] <sup>(3)</sup> e que irá conduzir à publicação do «Livro Verde»? Pode a Comissão informar o Parlamento Europeu do calendário previsto para este processo?

Dado que o Regulamento (CEE) n.º 1984/83, em particular, autoriza os contratos de exclusividade no sector da cerveja em toda a União Europeia, tenciona a Comissão convidar representantes da indústria da cerveja a participar, tanto no estudo como no fase de consultas a realizar após a publicação do «Livro Verde»?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 173 de 15. 6. 1983, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 173 de 30. 6. 1983, p. 5.

<sup>(3)</sup> JO n.º L 359 de 28. 12. 1988, p. 46.

**Resposta dada por Karel Van Miert**  
em nome da Comissão  
(11 de Setembro de 1995)

1. A resposta é afirmativa.
2. A publicação do «Livro Verde» está prevista para a Primavera de 1996.
3. A resposta é afirmativa.

**PERGUNTA ESCRITA E-2223/95**  
apresentada por **Raymonde Dury (PSE)**  
à Comissão  
(28 de Julho de 1995)  
(95/C 311/72)

*Objecto:* Regulamento (CEE) n.º 3254/91 do Conselho, que proíbe a utilização de armadilhas de mandíbulas na Comunidade

A entrada em vigor do Regulamento (CEE) n.º 3254/91 <sup>(1)</sup>, que proíbe a utilização de armadilhas de mandíbulas na Comunidade prevista para o dia 1 de Janeiro de 1995, foi já adiada para o dia 1 de Janeiro de 1996, sem que o Parlamento tenha sido consultado. Segundo diversas informações publicadas na Imprensa, a Comissão terá alegadamente sido destinatária de um pedido formulado pelo Canadá e pelos Estados Unidos da América no sentido da elaboração de um estudo de novos instrumentos, visando obviar à aplicação do dito regulamento. Uma vez que a International Standard Organisation (ISO) não conseguiu instituir normas de captura destituídas de crueldade, é actualmente feita referência a um «Grupo de trabalho» especial, embora o regulamento nada de semelhante preveja. Poderá a Comissão confirmar a existência de um tal grupo e indicar por quem foi o mesmo mandatado para proceder a esta revisão fundamental do regulamento?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 308 de 9. 11. 1991, p. 1.

**Resposta dada por Leon Brittan**  
em nome da Comissão  
(4 de Outubro de 1995)

O Regulamento (CEE) n.º 3254/91 exige, para as espécies mencionadas no respectivo anexo I, que os países terceiros garantam a aplicação de disposições administrativas ou legislativas que proíbam a utilização de armadilhas de mandíbulas, ou que as armadilhas utilizadas respeitem normas isentas de crueldade aceites internacionalmente.

Na ausência de resultados provenientes da Organização Internacional de Normalização, a Comissão iniciou discussões exploratórias informais com as autoridades do Canadá e dos Estados Unidos da América com vista a analisar a possibilidade de constituir um grupo de trabalho independente encarregado do desenvolvimento de normas provisórias de captura isentas de crueldade que satisfaçam as exigências do regulamento, o que não significa, de modo algum, uma tentativa de impedir a aplicação do regulamento nem uma revisão do mesmo. Este grupo não é um grupo de negociação.

Se os resultados do grupo de trabalho constituírem uma base para negociações formais — e só nessa altura — um mandato será solicitado ao Conselho.

**PERGUNTA ESCRITA P-2225/95**  
**apresentada por Eryl McNally (PSE)**  
**à Comissão**  
*(18 de Julho de 1995)*  
*(95/C 311/73)*

*Objecto:* Vendas de cevada pela Comissão de Intervenção

Na sequência da recente comunicação de que a Comissão de Intervenção vendeu cevada dos seus armazéns aos agricultores e industriais espanhóis a 30 libras esterlinas abaixo do preço de mercado devido à seca em Espanha, os agricultores do meu círculo eleitoral receiam que tal facto reduza os custos de produção dos agricultores espanhóis, tornando os seus produtos mais competitivos do que os dos agricultores britânicos, já que os custos de base de produção de carne de suíno e de aves serão reduzidos de 12 % a 15 %.

Dado que estes dois sectores da pecuária se têm confrontado com dificuldades ao longo dos dois últimos anos, pode a Comissão estudar medidas que garantam condições iguais de concorrência aos agricultores do Reino Unido e investigar a justeza dos protestos dos agricultores do meu círculo eleitoral?

**Resposta dada por Franz Fischler**  
**em nome da Comissão**  
*(7 de Setembro de 1995)*

Tal como referido na resposta da Comissão à pergunta escrita E-1937/95 do senhor White <sup>(1)</sup>, a Espanha foi, nos últimos três anos, vítima de secas graves. Esta situação deu origem a uma grande escassez de cereais nesse país. A fim de obviar a esta situação excepcional, os cereais procedentes do organismo de intervenção comunitário, incluindo os armazenados no Reino Unido, destinam-se ao abastecimento exclusivo do mercado espanhol. As vendas realizam-se a um nível de preços que, tendo em conta os custos de transporte entre o Reino Unido e Espanha, permitem a venda dos cereais no mercado espanhol ao nível dos preços locais. Por conseguinte, o abastecimento do mercado espanhol não está a ser efectuado em condições mais favoráveis do que as existentes no mercado do Reino Unido.

No respeitante aos sectores do suíno e das aves de capoeira, é certo que a alimentação animal é um factor de custo importante num sistema de criação intensivo. No entanto, a Comissão gostaria de lhe acordar uma menor importância do que os agricultores. Efectivamente, o custo da alimentação animal é elevado quando a estimativa se limita ao nível da exploração. Se se considerar os sectores do suíno e das aves de capoeira no seu conjunto, é mais importante examinar o custo da mão-de-obra, das instalações, as infra-estruturas presentes e a disponibilidade de terrenos e de gestores competentes. Dado que várias zonas deficitárias em cereais aumentaram consideravelmente a sua produção nos últimos 10 anos, é necessário não esquecer que o custo

do factor alimentação desempenha um papel menos importante do que se pensa de um modo geral.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 277 de 23. 10. 1995, p. 37.

**PERGUNTA ESCRITA E-2265/95**  
**apresentada por Hugh Kerr (PSE)**  
**à Comissão**  
*(31 de Julho de 1995)*  
*(95/C 311/74)*

*Objecto:* Imparcialidade e objectividade no processo de elaboração de normas

Poderá a Comissão fornecer uma resposta completa, e imediata, à pergunta P-722/95 <sup>(1)</sup>, dado que não o fez de modo algum na sua resposta de 27 de Março de 1995, deliberadamente evasiva.

Tendo em conta a desastrosa votação do Cenelec sobre a questão da harmonização das fichas e tomadas de corrente; os comentários ridículos apresentados como justificação para uma votação negativa por vários comités nacionais; que a votação sobre estas questões no seio do CEN/Cenelec é feita por maioria qualificada; que as empresas e organismos representados nos comités técnicos responsáveis pela formulação da posição dos comités nacionais têm frequentemente entre si ligações bastante estreitas; poderá a Comissão:

1. Confirmar que é vital que a composição destes comités técnicos seja imparcial, equilibrada, aberta e transparente, e que tenham uma carga de trabalho razoável que permita aos membros dispor de prazos adequados para ler e analisar a documentação atinente e permitir uma plena e adequada compreensão, discussão e apreciação de todas as questões?
2. Informar se é de opinião que o Comité BSI PEL/23, responsável pela posição do Reino Unido sobre esta questão, satisfaz estes critérios dado o número substancial dos seus membros que representam directamente, ou têm ligações com, os produtores de acessórios eléctricos no Reino Unido?
3. Informar se é de opinião que podem existir situações semelhantes nos comités técnicos repectivos de outros organismos nacionais de normalização no seio da UE?

Tendo em conta o fax (ref: AG/1308/4917) enviado pela Cenelec em 12 de Abril; os comentários de um funcionário da Cenelec publicados no bastante conceituado jornal suíço *Tages-Anzeiger* de 21 de Abril; as ligações de alguns membros e dirigentes do Conselho de Administração do Cenelec com o BSI e produtores de acessórios eléctricos; a

actuação do representante belga no Conselho de Administração da Cenelec numa recente reunião da CECAPI (Comissão Europeia de Fabricantes de Instalações e Equipamentos Eléctricos); que a maioria das pessoas responsáveis pelo desacreditado documento «Live with the Differences» continua a desempenhar importantes funções no Cenelec; que após três anos de trabalho este organismo ainda não encontrou uma solução aceitável; poderá a Comissão informar se é de opinião que o Cenelec pode continuar a ser encarregado de iniciativas europeias deste tipo, tão importantes e vitais, se pensarmos nas suas consequências globais e substancias?

(<sup>1</sup>) JO n.º C 175 de 10. 7. 1995, p. 56.

**Resposta dada por Martin Bangemann  
em nome da Comissão**

(27 de Setembro de 1995)

Como é certamente do conhecimento do senhor deputado, na sequência do voto negativo do Cenelec (Comité Europeu de Normalização Electrotécnica) sobre a questão da harmonização das fichas e tomadas, foi decidido na última assembleia geral do Cenelec, realizada em Junho de 1995, criar uma *task force* para reconsiderar a questão. Representantes das partes interessadas foram convidados a participar na *task force*, cuja composição foi decidida na última reunião do Conselho técnico do Cenelec.

1. A Comissão remete o senhor deputado para a sua resposta à pergunta escrita E-1883/94 de Jack Stewart-Clark (<sup>1</sup>), em que declara que a normalização é um processo através do qual as partes interessadas acordam voluntariamente, segundo um processo aberto e transparente, em especificações comuns, que são adoptadas após um inquérito público com base no consenso. Tal é confirmado na resolução do Conselho de 18 de Junho de 1992 relativa ao papel da normalização europeia na economia europeia (<sup>2</sup>), que reitera «a importância de um sistema de normalização europeu coerente, organizado por e para as partes interessadas, baseado na transparência, na abertura, no consenso e na independência em relação aos interesses particulares, na eficácia e na tomada de decisões com base na representação nacional».
2. e 3. Não compete à Comissão analisar a composição dos, ou a participação nos, comités nacionais de normalização que participam no trabalho dos organismos de normalização independentes. No entanto, caso haja provas claras de que os critérios enunciados na resolução do Conselho acima referida não foram respeitados, a Comissão analisará a situação à luz do Tratado e do direito comunitário secundário.

(<sup>1</sup>) JO n.º C 24 de 30. 1. 1995.

(<sup>2</sup>) JO n.º C 173 de 9. 7. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA P-2269/95  
apresentada por Vassilis Ephremidis (GUE/NGL)**

à Comissão

(18 de Julho de 1995)

(95/C 311/75)

*Objecto:* Elaboração de programas de financiamento eficazes em matéria de protecção das florestas na Grécia

As condições climáticas estão na origem de incêndios, que provocam anualmente uma considerável redução da superfície florestal, sobretudo na região mediterrânica. Embora a UE reconheça a primordial importância de que a floresta se reveste em termos económicos, sociais, ambientais e de ordenamento do território, não são tomadas as medidas concretas, nem prosseguida uma autêntica política florestal, sendo que o quadro regulamentar em vigor não é de molde a satisfazer as necessidades observadas.

No caso particular da Grécia, as florestas ocupam uma superfície limitada do território, do qual <sup>2</sup>/<sub>3</sub> não são passíveis de exploração económica; por outro lado, os incêndios destroem uma área cada vez mais vasta das superfícies florestais.

Que medidas tenciona a Comissão adoptar no sentido de contribuir para a salvaguarda, a protecção e a extensão do património florestal? Tenciona a Comissão atribuir auxílios financeiros, com vista à extensão das superfícies florestais, à criação de infra-estruturas de protecção anti-incêndio, visando garantir a preservação e a renovação do património florestal, bem como a especialização e a formação dos agentes florestais na Grécia?

**Resposta dada por Franz Fischler  
em nome da Comissão**

(19 de Setembro de 1995)

O programa de acção florestal, adoptado em 1989 e reforçado em 1992, nomeadamente no âmbito das medidas de acompanhamento da reforma da política agrícola comum, prevê diferentes medidas para a arborização, a rearborização e a protecção contra os incêndios:

- a arborização das terras agrícolas e o melhoramento das superfícies arborizadas nas explorações agrícolas estão previstas no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 2080/92 (<sup>1</sup>) relativo às medidas florestais na agricultura. A Comissão aprovou assim em 1994 o programa grego de medidas florestais na agricultura, num montante de 43,5 milhões de ecus a cargo do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) (período 1994/1997),
- o desenvolvimento e o melhoramento das florestas no âmbito dos programas de desenvolvimento regional. O quadro comunitário de apoio grego previu medidas florestais (arborização, viveiros, melhoramentos florestais, protecção contra os incêndios, correcção torrencial, estradas florestais, etc.) num montante de 94,68 milhões de ecus a cargo do FEOGA (período 1994/1999),

- a acção específica de protecção das florestas contra os incêndios prevista no Regulamento (CEE) n.º 2158/92 <sup>(2)</sup>. Foi concedido um montante de nove milhões de ecus a 26 projectos gregos de prevenção. Certos projectos dizem respeito a cursos de formação de pessoal especializado,
- o Fundo de Coesão. A Comissão aprovou assim, para a Grécia, três programas com medidas florestais (protecção contra a erosão, rearborização e protecção das florestas contra os incêndios) num montante de 6,4 milhões de ecus.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 215 de 30. 7. 1992.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 217 de 31. 7. 1992.

#### PERGUNTA ESCRITA P-2276/95

apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL)

à Comissão

(20 de Julho de 1995)

(95/C 311/76)

*Objecto:* A barragem do Alqueva, Alentejo, Portugal

Tendo sido tornadas públicas decisões da Comissão sobre financiamentos do âmbito regional, nomeadamente no quadro do *Interreg* — Alemanha e Suíça, Alemanha e Holanda — e do *Rechar* — Norte do Reino Unido —, e havendo dúvidas e especulações sobre os projectos que não aparecem referidos nessas notícias;

Tendo essas especulações, dúvidas e contraditórias «informações» tomado grandes proporções na comunicação social portuguesa, relativamente ao já iniciado projecto da barragem do Alqueva, no Alentejo, o que bem se compreende pela enorme importância de tal projecto para contrariar um dramático processo de desertificação, projecto sucessivamente adiado a pretextos vários;

Pergunto à Comissão, e com carácter de urgência, se tem algum fundamento uma versão que circula segundo a qual teria sido revista a posição por si tomada, na sua composição anterior, relativamente a esse projecto, e qual é a sua posição actual e oficial.

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies  
em nome da Comissão**

(15 de Setembro de 1995)

O projecto de barragem do Alqueva consta do segundo quadro comunitário de apoio português que abrange o período 1994/1999 e em que se faz referência a um eventual co-financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícolas e, se necessário, do Fundo de Coesão. Além disso,

as autoridades portuguesas apresentaram à Comissão um pedido de co-financiamento do projecto pelo Fundo de Coesão.

O processo está a ser analisado pela Comissão que, na fase actual, não adoptou ainda uma posição definitiva relativamente ao mesmo.

#### PERGUNTA ESCRITA E-2282/95

apresentada por Fernand Herman (PPE)

à Comissão

(31 de Julho de 1995)

(95/C 311/77)

*Objecto:* Concurso de recrutamento de administradores

No concurso de recrutamento de administradores principais (COM/A/764) e de administradores (COM/A/770), os júris da Comissão aprovaram 600 candidatos para a prova oral COM/A/764 e 300 para a oral COM/A/770.

No fim das provas os júris aprovaram uma lista de 300 laureados do COM/A/764 e 150 do COM/A/770.

Poderá conhecer-se a repartição por nacionalidades dos 900 candidatos às orais e dos 450 laureados?

**Resposta dada por Erkki Liikanen  
em nome da Comissão**

(28 de Setembro de 1995)

Em resposta à pergunta do senhor deputado, convém referir, antes de mais, que o número de candidatos a inscrever na lista de aprovados do concurso COM/A/770 foi objecto de uma rectificação publicada no Jornal Oficial <sup>(1)</sup>, que estabeleceu, assim, em 300 o número de aprovados, tal como estava previsto para o concurso COM/A/764, e que os candidatos admitidos à prova oral de cada concurso eram aqueles que tinham obtido as 600 melhores classificações nas provas escritas.

Exceptuando os documentos ou relatórios orçamentais ou estatutários cuja publicação é obrigatória, não é habito da Comissão comunicar estatísticas sobre informações de natureza interna, tais como as que se referem às fases intermédias do desenrolar de um concurso, por razões que se prendem com a preocupação de não alterar o princípio de independência dos júris.

Em contrapartida, a Comissão transmite ao senhor deputado a repartição por nacionalidade dos resultados definitivos dos dois concursos em causa, os quais contam com 300

aprovados para o concurso COM/A/770 e 301 aprovados (dois *ex aequo*) para o concurso COM/A/764.

(<sup>1</sup>) JO nº C 335 de 10. 12. 1993.

**PERGUNTA ESCRITA P-2288/95**  
apresentada por Giulio Fantuzzi (PSE)  
à Comissão  
(20 de Julho de 1995)  
(95/C 311/78)

*Objecto:* Certificação do equipamento utilizado nos parques de diversão

Pode a Comissão indicar:

1. Quais são as disposições comunitárias que garantem a segurança dos utilizadores das máquinas e outro equipamento dos parques de diversão?
2. Na sua resposta à pergunta E-942/91 (<sup>1</sup>), a Comissão menciona uma proposta de directiva ainda em projecto; será que esta já foi elaborada?
3. Será possível obter dados sobre os acidentes ocorridos nos Estados-membros em consequência da utilização de equipamento para parques de diversão?

(<sup>1</sup>) JO nº C 89 de 9. 4. 1992, p. 5.

**Resposta dada por Martin Bangemann**  
em nome da Comissão  
(8 de Setembro de 1995)

Não existe qualquer disposição comunitária especificamente relativa à segurança dos utilizadores dos equipamentos dos parques de diversão. Este aspecto é garantido pelas disposições nacionais em vigor nos Estados-membros.

Na ausência de disposições comunitárias sobre a segurança nos parques de diversão, pode ser invocada a responsabilidade dos fabricantes deste tipo de produtos ao abrigo da Directiva 85/374/CEE (<sup>1</sup>) relativa à responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos.

Na sua resposta à pergunta escrita nº 942/91 do deputado Collins, a Comissão indicou que uma proposta de directiva do Conselho sobre a livre circulação dos equipamentos dos parques de diversão e das feiras estava em preparação. Essa proposta, baseada no artigo 100ºA do Tratado, garantiria um alto nível de segurança.

No Conselho Europeu de Edimburgo, em Dezembro de 1992, foi decidido que esta matéria deveria ser tratada segundo o princípio da subsidiariedade e que não era útil intervir neste assunto a nível comunitário. Consequentemente, os trabalhos em curso foram suspensos.

A Comissão não dispõe de dados completos e fiáveis sobre os acidentes provocados pelos equipamentos das feiras e dos parques de diversão.

A Comissão apoiou financeiramente uma organização de consumidores (a International Consumer Research and Testing Ltd.), tendo em vista a realização de uma série de inquéritos sobre a segurança nos parques de diversão e nas feiras em nove Estados-membros (Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Portugal e Finlândia).

Os resultados destes inquéritos, que estarão prontos em Outubro de 1995, deverão ser publicados nas revistas das organizações de consumidores que pertencem à International Consumer Research and Testing Ltd.

(<sup>1</sup>) JO nº L 210 de 7. 8. 1985.

**PERGUNTA ESCRITA E-2292/95**  
apresentada por Karla Peijs (PPE)  
à Comissão  
(31 de Julho de 1995)  
(95/C 311/79)

*Objecto:* Produtos farmacêuticos: projecto relativo à política de preços nos Países Baixos

O Ministério do Serviço Nacional de Saúde e da Segurança Social dos Países Baixos está a preparar uma lei por que se regerão os preços máximos aplicáveis aos produtos farmacêuticos sujeitos a receita médica. A referida lei baseia-se num preço europeu hipotético aplicável a um determinado produto. O preço deverá ser baseado num «cabaz» de médias nacionais por especialidades farmacêuticas das quais resulta uma nova média, ou seja, o preço europeu calculado aritmeticamente. Na actual proposta, o «cabaz» é composto pelos seguintes países: Bélgica, Dinamarca, Reino Unido e França, países estes que possuem sistemas de saúde muito distintos (características culturais, hábitos de consumo, etc).

Espera-se que a estratégia a adoptar pelos Países Baixos surta reduções a nível dos preços de 20% em média. Caso venham a ser levadas a efeito, as reduções propostas afectarão seriamente a capacidade financeira das empresas que actualmente operam nos países Baixos, com perdas de postos de trabalho e de investimentos substanciais em investigação e desenvolvimento.

Os sistemas nacionais de saúde são frequentemente comparados ou imitados. Se a proposta neerlandesa entrar em vigor na sua versão actual, corre-se o risco de outros países procederem do mesmo modo (pelo menos, em parte). Caso este mecanismo seja introduzido na Europa em larga escala, a indústria farmacêutica vocacionada para a investigação e para a inovação ver-se-á desprovida de receitas substanciais,

imprescindíveis para a manutenção da sólida competitividade da Europa em termos de investigação farmacêutica.

Que medidas tenciona promover a Comissão a fim de assegurar a viabilidade a longo prazo da investigação farmacêutica com características inovadoras e a manutenção de um número substancial de lugares destinados a pessoal altamente qualificado e, conseqüentemente, evitar a fuga de cérebros?

**Resposta dada por Martin Bangemann  
em nome da Comissão**

(15 de Setembro de 1995)

Na sua comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à orientação da política industrial respeitante ao sector farmacêutico europeu <sup>(1)</sup>, a Comissão enumerou os meios que há que implementar para assegurar a longo prazo a competitividade da indústria farmacêutica europeia e para que continue a poder criar empregos altamente qualificados, que constituem o garante da sua capacidade de inovação.

O quadro reproduzido no anexo VIII desta comunicação demonstra que o nível médio dos preços dos medicamentos é significativamente mais elevado nos Países Baixos do que nos restantes Estados-membros. É, portanto, arriscado prever que a adaptação dos preços praticados nos Países Baixos conduza inevitavelmente a perdas de emprego e ao desinvestimento na investigação e desenvolvimento.

A Comissão foi informada pelas autoridades neerlandesas das medidas que estas tencionam tomar e que, na altura adequada, deverão notificar ao abrigo da Directiva 89/105/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988 <sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> COM(93) 718 final.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 40 de 11. 2. 1989.

**PERGUNTA ESCRITA E-2294/95  
apresentada por Nicole Fontaine (PPE)  
à Comissão**

(31 de Julho de 1995)

(95/C 311/80)

**Objecto:** Reporte de tributação das mais-valias para os contribuintes abrangidos no regime dos lucros não comerciais

1. A Directiva 90/434/CEE, de 23 de Julho de 1990, relativa ao regime fiscal comum aplicável às fusões, cisões,

entradas de activos e permutas de acções entre sociedades de Estados-membros diferentes <sup>(1)</sup>, estabelece um princípio de estrita neutralidade fiscal de âmbito geral para todos os accionistas das sociedades afectadas por tais tipos de reestruturação, inclusive quando se trate de sociedades do mesmo Estado-membro?

2. Por conseguinte, deve a legislação interna de cada Estado-membro respeitar esse mesmo princípio e prever um regime de reporte e/ou suspensão de tributação para os contribuintes abrangidos no regime dos lucros não comerciais?

3. Sendo assim, deve a legislação interna francesa completar o disposto para esta categoria de contribuintes aditando ao Código Fiscal Geral francês, no seu artigo 93.º *quater*, um n.º II *bis* que estabeleça que «a tributação das mais-valias verificadas na entrada ou na permuta de títulos de sociedades cuja detenção seja necessária ao exercício de uma arte ou de uma profissão, ou meramente útil para fins de inscrição no Registo de imobilizações profissionais, é diferida até ao momento da revenda ou posterior transmissão dos direitos sociais recebidos em contrapartida»?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 225 de 20. 8. 1990, p. 1.

**Resposta dada por Mario Monti  
em nome da Comissão**

(8 de Setembro de 1995)

1. O artigo 8.º da Directiva 90/434/CEE, de 23 de Julho de 1990, relativa ao regime fiscal comum aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de acções entre sociedades de Estados-membros diferentes prevê que a atribuição de títulos da sociedade beneficiária ou adquirente a um sócio da sociedade contribuidora não deve, por si mesma, implicar qualquer tributação de todos esses sócios. A directiva é aplicável quando a reestruturação afecta pelo menos duas empresas de Estados-membros distintos.

2. A legislação de um Estado-membro deve igualmente respeitar tal princípio relativamente aos contribuintes submetidos ao regime de benefícios não comerciais quando estes forem membros de sociedades envolvidas numa reestruturação ao abrigo da directiva.

3. Só quando as partes interessadas reúnam todas as condições previstas na directiva é que a legislação francesa deve respeitar os seus princípios. Em especial, em conformidade com o artigo 3.º da directiva, a empresa cujos títulos são objecto de uma entrada de activos ou de uma permuta de acções deve revestir uma das formas enumeradas no anexo à directiva e estar sujeita ao imposto sobre as sociedades.

**PERGUNTA ESCRITA P-2298/95**  
apresentada por Hugh McMahon (PSE)  
à Comissão  
(25 de Julho de 1995)  
(95/C 311/81)

*Objecto:* Problemas na administração do Fundo Social Europeu (FSE) no Reino Unido

Pode a Comissão informar o Parlamento das medidas que tenciona tomar para resolver o conflito entre a Comissão e o Governo do Reino Unido sobre problemas relativos a pagamentos do FSE para os anos de 1993 e 1994?

Pode a Comissão explicar como surgiu esta situação e que conselhos daria às organizações de solidariedade social que estão com problemas de tesouraria e aos desempregados de longa duração aos quais está a ser negada a oportunidade de formação profissional na sequência desse conflito?

**PERGUNTA ESCRITA E-2348/95**  
apresentada por Bill Miller (PSE)  
à Comissão  
(1 de Setembro de 1995)  
(95/C 311/82)

*Objecto:* Pagamentos a título do FSE a organizações voluntárias

Que esforços desenvolveu a Comissão para acelerar os pagamentos a título do FSE a organizações voluntárias, e que outras iniciativas estão previstas para reduzir as demoras inaceitáveis enfrentadas por pequenas organizações voluntárias no pagamento das verbas, o que coloca estas organizações, que operam com recursos financeiros muito limitados, numa situação crítica?

**Resposta comum às perguntas escritas**  
**P-2298/95 e E-2348/95**  
dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão  
(9 de Outubro de 1995)

Solicita-se aos senhores deputados que se reportem às respostas dadas durante o período de perguntas e respostas na sessão plenária do Parlamento de 20 de Setembro de 1995 às perguntas orais n.ºs H-566, 584, 605 e 634 a 637/95.

**PERGUNTA ESCRITA E-2316/95**  
apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) e  
Juan Colino Salamanca (PSE)  
à Comissão  
(1 de Setembro de 1995)  
(95/C 311/83)

*Objecto:* Facilidades para aceder ao programa *Socrates*

Que medidas tenciona adoptar a Comissão, em colaboração com os Estados-membros, para facultar informações aos eventuais beneficiários sobre como aceder às ajudas das diferentes secções previstas no programa *Socrates*?

**PERGUNTA ESCRITA E-2405/95**  
apresentada por Antonio Graziani (PPE),  
Giampaolo D'Andrea (PPE), Pierluigi Castagnetti (PPE) e  
Maria Colombo Svevo (PPE)  
à Comissão  
(1 de Setembro de 1995)  
(95/C 311/84)

*Objecto:* Programas *Socrates* e «Juventude para a Europa»

Em 14 de Março de 1995, o Parlamento Europeu e o Conselho aprovaram a Decisão 95/819/CE <sup>(1)</sup>, que cria o programa de acção comunitário *Socrates*.

Na mesma data, com a Decisão 818/95/CE <sup>(2)</sup>, as duas instituições aprovaram a terceira fase do programa «Juventude para a Europa».

Tendo em conta o atraso já considerável que caracteriza a implementação dos dois programas,

1. Que medidas de publicidade foram tomadas?
2. Tomou a Comissão as necessárias medidas para garantir que, em conformidade com a vontade expressa pelo Parlamento Europeu e nos termos do artigo 4.º da decisão, as categorias desfavorecidas terão pleno acesso às acções previstas no programa «Juventude para a Europa»?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 87 de 20. 4. 1995, p. 10.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 87 de 20. 4. 1995, p. 1.

**Resposta comum às perguntas escritas**  
**E-2316/95 e E-2405/95**  
dada por Edith Cresson  
em nome da Comissão  
(5 de Outubro de 1995)

As medidas destinadas a informar os potenciais candidatos e outros interessados sobre os programas *Socrates* e «Juven-

tude para a Europa», e em particular, sobre os auxílios financeiros disponíveis, consistem em documentação, reuniões e campanhas informativas e meios electrónicos de transmissão de informação, incluindo:

a) *Socrates*

- um anúncio no Jornal Oficial <sup>(1)</sup> relativo aos auxílios financeiros disponíveis no âmbito do programa,
- um «Guia do Candidato» incluindo a descrição do programa, bem como instruções para candidatos e formulários de candidatura, disponível em todas as línguas de trabalho desde o início do ano lectivo de 1995/1996,
- um conjunto de brochuras informativas em elaboração, visando uma circulação mais vasta, sendo que uma delas se refere ao programa *Socrates* em geral, e as outras são relativas a cada uma das seis principais áreas de acção do programa,
- documentação específica sobre partes particulares do programa, tais como um manual sobre a introdução de contratos institucionais por instituições de ensino superior, um guia do utilizador relativo ao sistema europeu de transferência de crédito e um compêndio dos programas educacionais conjuntos desenvolvidos no âmbito do programa *Lingua*,
- a Comissão tem vindo a incentivar os Estados-membros a organizar campanhas de informação nacionais e regionais, adequadas às necessidades da comunidade de ensino em cada Estado-membro. Estas campanhas incluirão medidas informativas referentes a acções específicas dentro do programa comunitário, onde foi registada a necessidade de uma informação mais pormenorizada. A Comissão está a conceder apoio financeiro a estas campanhas, ao abrigo do disposto no capítulo III, acção 3.5.B do anexo à decisão que estabelece o programa,
- a Comissão está também em vias de disponibilizar informações sobre o programa *Socrates* por via electrónica. A princípio, esta medida incluirá, provavelmente, a utilização dos meios fornecidos pelo servidor de rede Europa ligado à Internet. A longo prazo, está a ser desenvolvido um completo sistema integrado de troca de informações por forma a ligar a Comissão, as agências nacionais e a comunidade de ensino em todos os Estados-membros;

b) «Juventude para a Europa»

- anúncio no Jornal Oficial <sup>(2)</sup> relativo à implementação do programa, em particular a todos os auxílios financeiros disponíveis no âmbito do programa,
- um «Guia do Candidato», incluindo a descrição do programa, bem como instruções para candidatos e formulários de candidatura, disponível em todas as línguas de trabalho da Comunidade, em todas as

agências nacionais (incluindo Islândia, Lichtenstein e Noruega), no Gabinete de Assistência Técnica *Socrates* e Juventude e no fórum Juventude em Bruxelas. O guia do candidato foi elaborado em cooperação estreita com as agências nacionais que estão a desenvolver o seu próprio material informativo de acompanhamento,

- uma brochura informativa a ser produzida, visando uma informação mais vasta,
- foi organizado, em Abril de 1995 na Finlândia, um encontro de agências e conselhos de juventude nacionais para discutir a implementação do programa,
- a informação urgente das organizações de juventude é difundida através do fórum Juventude da organização europeia da juventude (plataforma comunitária) e através de duas outras plataformas de juventude europeias: o gabinete europeu de coordenação para as organizações internacionais de juventude (ECB) e o Conselho de comités nacionais europeus de juventude (CENYC) (plataformas do Conselho da Europa),
- as contínuas actividades de informação desenvolvidas nos Estados-membros, através das agências nacionais do programa «Juventude para a Europa» (incluindo Islândia, Lichtenstein e Noruega), asseguraram a continuidade aos níveis nacional e regional, bem como com as redes nacionais de organizações de juventude,
- os Estados-membros organizaram encontros de apresentação do programa ou eventos mediáticos, com a ajuda das agências nacionais,
- está já disponível informação electrónica convivial sobre o programa e respectivos auxílios financeiros, com base na rede actualizada e facilmente adaptável Eurodesk. É intenção da Comissão alargar este sistema a todos os Estados-membros e ligá-lo a outras redes locais de informação sobre a juventude e redes gerais em assuntos europeus. Está também a ser estabelecida uma ligação com o servidor de rede Europa por forma a desenvolver um serviço de informação mais específico para os jovens.

Foi dada especial atenção à transmissão eficaz de informação sobre o programa «Juventude para a Europa» aos jovens desfavorecidos, dado que eles constituem um grupo prioritário para o programa.

A Comissão está aberta a todas as sugestões que o Parlamento possa fazer com vista a ajudar a informar os jovens, em especial os mais desfavorecidos que, frequentemente, se sentem excluídos das iniciativas europeias.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 200 de 4. 8. 1995.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 149 de 16. 6. 1995.



**PERGUNTA ESCRITA E-2323/95**  
**apresentada por Nana Mouskouri (PPE)**  
**à Comissão**  
*(1 de Setembro de 1995)*  
*(95/C 311/85)*

*Objecto:* Taxa do IVA aplicável aos discos

O disco é o único elemento cultural da Europa que não beneficia da taxa reduzida do IVA. A taxa é fixada em 20 %, quando o livro e o cinema beneficiam em média de uma taxa de 5 %, e mesmo de 0 % em certos países.

Como é que a Comissão justifica esta diferença de regime e como pensa resolver essa questão?

**Resposta dada por Mario Monti**  
**em nome da Comissão**  
*(21 de Setembro de 1995)*

A Comissão partilha o parecer segundo o qual os suportes de som e de imagem (discos, CD-Rom, cassetes áudio, cassetes vídeo, etc.) constituem importantes sectores de difusão cultural, tal como o livro, o cinema ou o espectáculo ao vivo.

A diferença de tratamento a nível do IVA entre os livros e os direitos de entrada nos espectáculos, que beneficiam da possibilidade de aplicação de uma taxa reduzida, por um lado, e estes diversos suportes, por outro, não é consequência de um desconhecimento desta dimensão cultural mas sim da tomada em consideração, na legislação comunitária, de um aspecto fundamental das políticas fiscais dos Estados-membros. Com efeito, o IVA, enquanto imposto geral sobre o consumo, tem uma base muito ampla e as excepções, sob a forma de isenções, são limitadas ao máximo. Qualquer extensão destes regimes de excepção seria susceptível de reduzir o rendimento do imposto e de multiplicar as dificuldades práticas de delimitação entre as categorias de bens ou serviços tributados segundo modalidades diferentes. Por este motivo, os Estados-membros cuja legislação nacional prevê a aplicação de taxas reduzidas não autorizam a extensão de regime de favor já concedido neste domínio.

Todavia, as disposições comunitárias relativas às taxas de IVA (incluindo as taxas reduzidas) serão objecto de uma análise aprofundada da Comissão, no âmbito das orientações que utilizará para o regime definitivo. Os argumentos apresentados pelo senhor deputado serão tomados em consideração.

**PERGUNTA ESCRITA E-2332/95**  
**apresentada por Anita Pollack (PSE)**  
**à Comissão**  
*(1 de Setembro de 1995)*  
*(95/C 311/86)*

*Objecto:* Trabalho no domicílio

Tendo em conta os problemas inerentes à situação das mulheres que trabalham em casa e aos baixos salários, poderá a Comissão indicar que medidas tomou ou se tem alguns projectos para:

1. Desenvolver e aplicar métodos para reunir material estatístico e analítico sobre os trabalhadores no domicílio;
2. Aumentar as possibilidades de formação, assistência à infância e programas de emprego destinados a assegurar oportunidades iguais para as mulheres;
3. Estudar medidas legislativas destinadas a identificar formas de tratamento inadequado dos trabalhadores no domicílio, com vista a assegurar um nível mínimo de protecção?

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
**em nome da Comissão**  
*(3 de Outubro de 1995)*

A Comissão está alertada para os problemas dos trabalhadores ao domicílio cuja grande maioria é constituída por mulheres. Há algum tempo que vem lançando acções nestes domínios, nomeadamente, a redacção de um relatório sobre o trabalho ao domicílio (publicado como suplemento 2/95 da revista «Europa Social») e a organização de um seminário europeu em Março de 1994. O trabalho ao domicílio é encarado como uma pista de acção social no «Livro Branco» sobre a política social.

No que toca mais particularmente às questões evocadas pelo senhor deputado:

- o inquérito às forças de trabalho, conduzido pelo Serviço de Estatística numa base anual, introduziu perguntas sobre o trabalho ao domicílio em 1992. Os primeiros resultados encontram-se disponíveis, tendo sido analisados no Relatório sobre o Emprego na Europa em 1994,
- no seu quarto programa de acção para a igualdade de oportunidades, a Comissão vai empreender e apoiar estudos, trocas de informação, investigações económicas e sociais e iniciativas ligadas ao emprego, concentrando-se especificamente no sector informal e no trabalho atípico, que inclui o trabalho ao domicílio; por outro lado, os trabalhadores ao domicílio podem beneficiar dos programas do Fundo Social Europeu relativos à formação profissional e à criação de emprego. O acolhimento de pessoas a cargo, incluindo crianças, é uma despesa elegível para todos(as) os(as) participantes nas acções co-financiadas pelo Fundo. As mulheres trabalhadoras ao domicílio têm igualmente

acesso aos programas reservados às mulheres como, por exemplo, a vertente *Now* da iniciativa comunitária *Emprego*,

- no seu programa de acção social a médio prazo (1995/1997, ponto 4.1.4), a Comissão comprometeu-se a adoptar uma recomendação sobre o trabalho ao domicílio a fim de incentivar os Estados-membros e os parceiros sociais a elaborar e a aplicar medidas com vista à melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores ao domicílio, abrangendo, por exemplo, a duração do trabalho e as questões de saúde e segurança (4.1.4). O tratamento equitativo dos trabalhadores ao domicílio é um dos objectivos visados pela Comissão nesta iniciativa.

#### PERGUNTA ESCRITA E-2360/95

apresentada por Peter Crampton (PSE)

à Comissão

(1 de Setembro de 1995)

(95/C 311/87)

*Objecto:* Tratado de Maastricht — direito de voto

O Tratado de Maastricht prevê o exercício do direito de eleger e ser eleito em eleições europeias e autárquicas, desde que o cidadão/a cidadã goze de direitos eleitorais no seu país.

A legislação do Reino Unido priva do direito de voto os cidadãos que tenham residido fora do respectivo território por um período superior a 20 anos, cidadãos eses que, por conseguinte, não gozam do direito de voto no país de origem.

Que medidas tenciona a Comissão adoptar, por forma a garantir que os cidadãos britânicos privados do direito de voto — que vivem há muito tempo noutros países da União Europeia — estejam habilitados a participar nas eleições europeias e autárquicas no país em que residem?

#### Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(14 de Setembro de 1995)

O artigo 8ºB do Tratado CE prevê que qualquer cidadão da União residente num Estado-membro que não seja o da sua nacionalidade goza do direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais e nas eleições para o Parlamento Europeu no Estado-membro de residência. Esse direito será exercido sem prejuízo das modalidades a adoptar pelo Conselho.

A fim de dar cumprimento a esta obrigação, o Conselho adoptou, em 6 de Dezembro de 1993, a Directiva 93/109/CEE que estabelece o sistema de exercício do direito de voto e de elegibilidade para o Parlamento Europeu no Estado-membro de residência <sup>(1)</sup>, e, em 9 de Dezembro de 1994, a Directiva 94/80/CE, que estabelece as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas <sup>(2)</sup>.

Em aplicação destas disposições, os cidadãos do Reino Unido podem participar nas eleições para o Parlamento Europeu e nas eleições municipais no Estado-membro de residência nas mesmas condições que os nacionais desse Estado-membro. Aquando das eleições de 1994 para o Parlamento Europeu, vários milhares de cidadãos britânicos optaram por votar no Estado-membro de residência.

Dado que a aplicação do artigo 8ºB não implica uma completa harmonização dos sistemas eleitorais dos Estados-membros, são da competência de cada Estado-membro as condições impostas aos seus nacionais para o exercício do direito de voto no seu território.

<sup>(1)</sup> JO nº L 329 de 30. 12. 1993.

<sup>(2)</sup> JO nº L 368 de 31. 12. 1994.

#### PERGUNTA ESCRITA E-2367/95

apresentada por Brigitte Langenhagen (PPE)

à Comissão

(1 de Setembro de 1995)

(95/C 311/88)

*Objecto:* Regulamento relativo à segurança marítima — 25 milhas marítimas

Em 1 de Junho de 1984, entrou em vigor na Alemanha o nº 1 do artigo 52º do regulamento relativo à segurança marítima (*Schiffsicherheitsverordnung*), que estabelece o seguinte:

«Os barcos de passageiros e os veículos utilizados para a pesca desportiva que não preencham os requisitos do capítulo II-1 do anexo constante do Acordo de 1974/88 e os requisitos previstos no artigo do presente regulamento não podem ultrapassar uma distância de 10 milhas marítimas da linha costeira ao nível médio da praia-mar.»

Esta restrição leva a que barcos utilizados para fins comerciais não possam por vezes ser explorados de forma rentável.

Em outros Estados-membros da União Europeia não existe uma restrição comparável. Barcos de outros Estados-membros podem navegar no mar do Norte a uma distância de 25 milhas marítimas da costa. Tal situação dá lugar a distorções da concorrência.

1. O regulamento relativo à segurança marítima e, nomeadamente, o seu 52º serão compatíveis com o direito comunitário?
2. Que medidas pensa a Comissão tomar para obviar às distorções da concorrência?

#### Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(27 de Setembro de 1995)

A aplicação do limite operacional de 10 milhas marítimas de distância da costa aos navios em questão não entra em conflito com a legislação comunitária.

Dado não existir legislação comunitária neste domínio, os Estados-membros podem impor limitações operacionais a tais categorias particulares de navios que operem em zonas específicas dos seus territórios.

A Comissão considera que o regulamento alemão não cria distorções da concorrência.

**PERGUNTA ESCRITA E-2387/95**  
apresentada por **Roberta Angelilli (NI)**  
à Comissão  
(1 de Setembro de 1995)  
(95/C 311/89)

*Objecto:* Irregularidades nos financiamentos

De 9 a 13 de Janeiro de 1995, a Direcção do Controlo Financeiro (DG XX) terá efectuado uma inspecção junto da Filas (autoridade financeira da Região do Lácio), na sequência da qual teriam sido detectadas irregularidades nas modalidades de financiamento do objectivo nº 2 em relação ao relatório de regularização de contas apresentado em Outubro de 1994.

Pode a Comissão dar a conhecer os resultados da inspecção e o conteúdo do relatório da DG XX?

**Resposta dada por Anita Gradin**  
em nome da Comissão  
(25 de Setembro de 1995)

Os controlos *in loco* da Comissão no que respeita aos fundos estruturais são realizados em conformidade com o artigo 23º do Regulamento (CEE) nº 4253/88 do Conselho, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2082/93 do Conselho.

Os resultados de tais controlos são objecto de um relatório confidencial da parte da Comissão, uma cópia do qual é enviada ao Tribunal de Contas. As conclusões dos controlos são acompanhadas pela Comissão em conjunto com a entidade competente no Estado-membro, a fim de regularizar quaisquer erros, discrepâncias ou irregularidades.

**PERGUNTA ESCRITA E-2390/95**  
apresentada por **Leen van der Waal (EDN)**  
à Comissão  
(1 de Setembro de 1995)  
(95/C 311/90)

*Objecto:* Política de asilo em Chipre

Tomo regularmente conhecimento de queixas relativas ao tratamento dos pedidos de asilo por parte das autoridades cipriotas:

1. O caso mais recente diz respeito a Elias Salami, um iraniano que, durante os anos em que frequentou o Intercollege de Larnaca, em Chipre, se converteu ao Cristianismo. Como não possuía uma autorização de trabalho, foi preso e detido no posto de polícia de Larnaca, tendo sido informado que deveria abandonar Chipre. Receando pela sua vida, este muçulmano que renunciou à sua fé optou por dirigir-se à Turquia, via Atenas. A «política de imigração», no entanto, obrigou-o, em 21 de Junho de 1995, a ir para o Irão. Desde então nada se sabe dele.
2. Vários cristãos que, durante a guerra do Golfo, fugiram do Irão e do Iraque para se dirigirem, via Chipre, para o Canadá parecem ter deparado com má vontade por parte do ACNUR.

Poderá a Comissão confirmar estes factos e verificar se o Governo cipriota tem efectivamente utilizado estes procedimentos? Que medidas tenciona a Comissão tomar para alterar esta situação, tendo em vista a possível adesão de Chipre à União Europeia?

**Resposta dada por Hans van den Broek**  
em nome da Comissão  
(5 de Outubro de 1995)

Embora a Comissão não tivesse conhecimento do caso específico mencionado pelo senhor deputado, contactou — na sequência da sua pergunta — as autoridades cipriotas no que respeita ao caso de Elias Salami. Até à data, a Comissão ainda não recebeu as informações necessárias destas autoridades.

A Comissão contactou igualmente as autoridades cipriotas relativamente à sua política de asilo e aquelas sublinharam que respeitavam plenamente os instrumentos legais que estabelecem normas relativas aos direitos humanos aceites a nível internacional, incluindo a protecção dos refugiados. A este respeito, o Governo cipriota recorda que é parte contratante da convenção de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados, bem como do seu protocolo de 1967. O Governo cipriota assegurou a plena aplicação dos protocolos da convenção na legislação nacional, em conformidade com o artigo 169º da Constituição da República de Chipre.

A última decisão do conselho de associação Comunidade-Chipre respeitante ao início de um «diálogo estruturado»

conduziu ao estabelecimento de um quadro adequado para a discussão de questões de interesse comum no que se refere, por exemplo, a questões internas como a política de asilo. A Comissão tenciona acompanhar atentamente esta questão.

**PERGUNTA ESCRITA E-2428/95**  
**apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE)**  
**à Comissão**  
*(1 de Setembro de 1995)*  
*(95/C 311/91)*

*Objecto:* Multas a transportadores gregos

A alfândega de Roterdão, nos Países Baixos, impôs e aplicou pesadas multas, direitos e impostos a transportadores gregos que carregaram com o boletim TIR cigarros provenientes de conhecidas casas comerciais de Roterdão com destino a outros países, sustentando que os carimbos da alfândega de destino nos boletins TIR são falsos e que os cigarros não chegaram a sair e foram escoados no próprio país.

Tendo em conta que a alfândega de Roterdão conhece, pelos manifestos de carga, os comerciantes neerlandeses, vendedores e exportadores, por que razão não esclarece junto do comerciante remetente neerlandês qual o destinatário e o local de destino do carregamento, pedindo-lhe responsabilidades por eventual contrabando, como sustenta, mas dá-lhe cobertura, bem como a outras infracções de funcionários alfandegários responsáveis, e sanciona exclusivamente o transportador grego, não responsável e que de boa fé, procedeu ao transporte.

Pergunta-se à Comissão se tem conhecimento deste problema e que solução pensa dar-lhe.

**Resposta dada por Mario Monti**  
**em nome da Comissão**  
*(3 de Outubro de 1995)*

A Comissão não foi informada sobre os factos mencionados pelo senhor deputado.

Todavia, é conveniente recordar que, segundo as regras em vigor, as mercadorias que circulam a coberto de uma caderneta TIR devem ser apresentadas pelo transportador na estância aduaneira de destino. Por conseguinte, a não apresentação das mercadorias na estância aduaneira de destino implica o pagamento dos direitos e outras imposições exigíveis. Por outro lado, a aposição de carimbos falsos na caderneta TIR tendo em vista o pagamento da operação TIR constitui uma infracção grave.

A fim de esclarecer esta situação, a Comissão entrou em contacto com as autoridades aduaneiras dos Países Baixos.

**PERGUNTA ESCRITA E-2434/95**  
**apresentada por Maartje van Putten (PSE)**  
**à Comissão**  
*(1 de Setembro de 1995)*  
*(95/C 311/92)*

*Objecto:* Detidos menores nas Honduras

1. Tem a Comissão conhecimento de informações, segundo as quais:

- nas Honduras, dezenas de crianças são encarceradas nas mesmas celas com adultos?
- estas crianças não foram julgadas e foram detidas apenas com base em suspeitas?
- estas crianças se queixaram por terem sido violadas pelos adultos detidos nas mesmas celas?

2. Sabe a Comissão que estes factos constituem uma violação do artigo 37º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1990) — também subscrita pelo Governo das Honduras — e mesmo da própria Constituição das Honduras, que estabelece, no seu artigo 122º, que os menores de 18 anos não podem ser detidos em cadeias?

3. Está a Comissão disposta a, no quadro das suas relações de ajuda às Honduras, interpelar as autoridades deste país sobre estas questões e a comunicar ao Parlamento Europeu os resultados?

**Resposta dada por Manuel Marín**  
**em nome da Comissão**  
*(29 de Setembro de 1995)*

Tendo sido informada pelo Parlamento de que, nas Honduras, os menores se encontram detidos nas mesmas celas do que os adultos, a Comissão empreendeu diligências junto das autoridades hondurenhas para apurar a veracidade dos factos. Simultaneamente, exprimiu a sua preocupação relativamente a esta situação.

As autoridades hondurenhas informaram a Comissão de que o Supremo Tribunal das Honduras havia sido obrigado a autorizar excepcionalmente a detenção de condenados menores em estabelecimentos prisionais para adultos, devido à falta de infra-estruturas adequadas.

Perante este problema, as autoridades hondurenhas solicitaram o apoio da Comissão para estabelecer uma cooperação tendo em vista melhorar as condições de detenção dos menores. Por conseguinte, a Comissão analisa actualmente a possibilidade de intervir neste domínio.

Entretanto, foi posto termo a esta situação lamentável de carácter excepcional, tendo-se transferido os menores para o novo centro para jovens delinquentes. Esta informação foi confirmada pela organização Casa Alianza na sua carta aberta à população das Honduras em 7 de Julho de 1995.

Num âmbito mais geral, a Comissão apoia um projecto a favor das crianças abandonadas; entre os objectivos do projecto destacam-se a promoção dos direitos da criança e a denúncia das violações destes direitos. O referido projecto foi executado por três organizações não-governamentais: Casa Alianza, Compartir e Coipriden. Estas organizações possuem grande experiência no que respeita aos problemas dos menores.

**PERGUNTA ESCRITA E-2435/95**  
apresentada por **Maartje van Putten (PSE)**  
à Comissão  
(1 de Setembro de 1995)  
(95/C 311/93)

*Objecto:* Financiamento de *workshops* num centro da Junta Nacional de Bienestar Social

1. É verdadeira a informação segundo a qual o Supremo Tribunal de Justiça das Honduras recebeu 200 000 ecus da União Europeia em Junho de 1993, montante destinado à realização de *workshops* num centro para crianças da Junta Nacional de Bienestar Social?
2. Pode a Comissão indicar exactamente como foi empregue aquele montante?
3. É verdade que uma parte do dinheiro foi empregue — mas não se sabe exactamente em quê — e que o restante continua depositado numa conta bancária?
4. Está a Comissão disposta a debater novamente com as autoridades hondurenhas a utilização do dinheiro, de tal forma que este contribua para melhorar as condições de detenção dos menores nas Honduras?

**Resposta dada por Manuel Marín**  
em nome da Comissão  
(26 de Setembro de 1995)

Consciente da necessidade de dar o seu apoio a programas a favor da infância nas Honduras, a Comissão havia já aprovado, em 1993, um projecto neste domínio.

Todavia, na sequência das alterações verificadas neste país e de um pedido apresentado pelas autoridades hondurenhas para a o estabelecimento de uma cooperação específica a favor dos menores delinquentes, a Comissão foi obrigada a analisar novamente o projecto inicial a fim de melhor o adaptar às novas prioridades hondurenhas.

Neste contexto, foram enviados peritos ao local para examinar com as autoridades das Honduras a nova orientação a dar ao programa a favor dos delinquentes menores com vista a melhorar as suas condições de detenção.

Tal como sucede para todos os projectos, tanto a delegação, na América Central, como a Comissão, em Bruxelas, acompanham de perto o desenrolar adequado deste projecto.

**PERGUNTA ESCRITA E-2443/95**  
apresentada por **Peter Crampton (PSE)**  
à Comissão  
(1 de Setembro de 1995)  
(95/C 311/94)

*Objecto:* Comitês consultivos a que a Comissão recorre

Poderá a Comissão apresentar uma lista de todos os comitês consultivos, comitês de peritos e outras estruturas similares actualmente existentes e aos quais instituições da UE recorrem?

Caso seja possível, poderá a Comissão listar os referidos comitês por direcção-geral e/ou comissário aos quais os mesmos prestam serviços?

**Resposta dada por Jacques Santer**  
em nome da Comissão  
(18 de Setembro de 1995)

A Comissão convida o senhor deputado a reportar-se à lista de comitês que consta do anexo da parte I da secção III do orçamento geral da União Europeia para 1995 <sup>(1)</sup>. Actualmente, a Comissão não dispõe de qualquer outra lista que reúna mais pormenores sobre os comitês em causa.

<sup>(1)</sup> JO nº L 369 de 31. 12. 1994.

**PERGUNTA ESCRITA E-2459/95**  
apresentada por **Carole Tongue (PSE)**  
à Comissão  
(1 de Setembro de 1995)  
(95/C 311/95)

*Objecto:* Tributação em Espanha de proprietários não residentes de bens imóveis

Os cidadãos do Reino Unido proprietários de bens imóveis em Espanha têm sido obrigados a pagar este ano, para além da contribuição predial (que já pagam há vários anos), um novo imposto sobre rendimentos que parece basear-se num rendimento locativo teórico que, de facto, não possuem.

Tem a Comissão Europeia conhecimento desta forma de dupla tributação e pensa tratar-se de um imposto adequado às circunstâncias?

**Resposta dada por Mario Monti  
em nome da Comissão**  
(13 de Setembro de 1995)

A Comissão está ao corrente do regime fiscal espanhol em questão, em vigor aliás há já bastantes anos, mas cuja aplicação foi reforçada a partir de 1992 pelas autoridades espanholas.

A legislação fiscal espanhola estabelece que o rendimento tributável de um imóvel ocupado pelo seu proprietário corresponde a 2 % do seu valor cadastral ajustado. Esta regra é aplicada indistintamente às pessoas residentes em Espanha e às não residentes.

Relativamente à taxa, esta é de 25 % para os não residentes. Para os residentes, trata-se da taxa marginal do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares aplicada ao rendimento total tributável.

Este tratamento diferenciado em matéria de taxas é devido à concepção fiscal internacionalmente reconhecida e aplicada pela maioria dos Estados-membros, segundo a qual os contribuintes residentes são objecto de tributação na base do seu rendimento mundial e os não residentes unicamente na base do rendimento gerado no país. Por outro lado, em Espanha a taxa do imposto sobre o rendimento varia entre 18 % e 56 %, em função do nível de rendimento, pelo que a taxa de 25 % aplicada aos não residentes não parece excessiva.

No que diz respeito ao argumento do senhor deputado segundo o qual não se trata de um rendimento real para o contribuinte, a Comissão assinala que o imposto sobre o rendimento é da competência dos Estados-membros que, por esta razão, são livres para determinar as suas modalidades de aplicação. A este respeito, pode observar-se que outros Estados-membros (por exemplo, a Bélgica, a Itália e os Países Baixos) consideram igualmente que a ocupação de um bem imóvel pelo seu proprietário ocasiona um rendimento tributável.

Relativamente à questão de se determinar se o regime de tributação em causa constitui uma infracção, a Comissão considera não ser o caso de acordo com o direito comunitário vigente. Por outro lado, não poderia haver uma dupla tributação deste rendimento dado que, segundo as convenções fiscais vigentes entre os Estados-membros, o rendimento procedente de um bem imóvel é exclusivamente tributável no Estado-membro em que tal bem se encontra.

**PERGUNTA ESCRITA E-2474/95**  
**apresentada por Edward Kellett-Bowman (PPE)**  
**à Comissão**  
(1 de Setembro de 1995)  
(95/C 311/96)

*Objecto:* Directiva do Conselho relativa às viagens organizadas

Poderá a Comissão esclarecer que medidas está a tomar contra os governos da Grécia, Espanha e Itália pela não aplicação da Directiva 90/314/CEE do Conselho relativa às viagens organizadas, e para quando prevê a sua plena aplicação por parte dos referidos governos?

**Resposta dada por Emma Bonino**  
**em nome da Comissão**  
(2 de Outubro de 1995)

Terminado o prazo de transposição da Directiva 90/314/CEE, a Comissão iniciou o processo por infracção previsto no artigo 169.º do Tratado CE contra os Estados-membros que não comunicaram as medidas de transposição (Grécia, Espanha, Irlanda, Itália).

Entretanto, a Espanha e a Itália comunicaram à Comissão as medidas de transposição que tomaram, as quais estão a ser examinadas pela Comissão.

A Grécia e a Irlanda ainda não comunicaram as medidas de execução. O processo por infracção está na fase do parecer fundamentado.

**PERGUNTA ESCRITA P-2487/95**  
**apresentada por Bernd Lange (PSE)**  
**à Comissão**  
(6 de Setembro de 1995)  
(95/C 311/97)

*Objecto:* Rubrica B3-4110 do Orçamento da Comunidade Europeia

Na acepção em que é utilizado pelo Orçamento, o conceito de «migrantes» abrange todas as pessoas que abandonam o território do Estado do qual possuem a cidadania, a fim de se estabelecerem, com carácter provisório ou duradouro, no território dum Estado-membro da Comunidade Europeia (exceptuando os turistas, os estudantes, etc.); pessoas de origem estrangeira pertencentes a grupos populacionais por vezes designados como «minorias étnicas»; pessoas que entraram no território de um Estado como imigrantes, tendo posteriormente adquirido a cidadania desse Estado-membro, bem como os seus filhos, por vezes designados

«migrantes da 2.ª geração», bem como pessoas designadas como «refugiados» e «ciganos».

Caberão também nesta definição de «migrantes» os expatriados, incluindo os «expatriados tardios», que entraram na República Federal da Alemanha? Em caso negativo, por que razão?

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão**

(3 de Outubro de 1995)

Até recentemente, a Comissão partiu do princípio de que medidas a favor de migrantes de origem étnica alemã que regressam ao país de origem (*Aussiedler* e *Spätaussiedler*) não eram elegíveis com vista a um auxílio financeiro no quadro da rubrica orçamental B3-4110. Com efeito, a iniciativa comunitária *Horizon*, criada em 1990<sup>(1)</sup>, destinava-se a promover a integração socioeconómica de populações deste tipo (os *Ponti* na Grécia, bem como os *Aussiedler* e *Spätaussiedler* na Alemanha). Seria, pois, pertinente evitar redundâncias.

Todavia, dois factores levaram a Comissão a reexaminar esta posição. Em primeiro lugar, os grupos-alvo e os critérios de elegibilidade da área *Horizon* da nova iniciativa comunitária *Emprego*<sup>(2)</sup> sofreram alterações. Em segundo lugar, a Comissão tem vindo a receber desde há alguns meses um número crescente de pedidos de auxílio financeiro para projectos destinados a apoiar estes grupos, nomeadamente *Aussiedler* e *Spätaussiedler*. Por conseguinte, a Comissão passará a tomar em consideração projectos a favor deste grupo, dentro dos limites das disponibilidades financeiras.

(1) JO n.º C 327 de 29. 12. 1990, p. 9.

(2) JO n.º C 180 du 1. 7. 1994, p. 36.

**PERGUNTA ESCRITA P-2497/95**

apresentada por Peter Truscott (PSE)

à Comissão

(7 de Setembro de 1995)

(95/C 311/98)

*Objecto:* Vendas britânicas de armamento à Nigéria

Pode a Comissão investigar com urgência alegadas vendas de armamento ao regime militar da Nigéria efectuadas por empresas britânicas, em violação do embargo imposto pela União Europeia em Dezembro de 1993?

Existem informações indicando que todo um leque de armas, incluindo canhões, morteiros, tanques, mísseis e equipamento antimotim, teria sido fornecido por empresas britânicas, em violação do embargo decidido pelos Estados-membros da União Europeia. Estariam aproximadamente envolvidas 30 encomendas de equipamento de defesa.

Pode a Comissão esclarecer também se o Governo britânico está ciente destas alegadas violações do embargo e não está a cumprir o seu dever perante a comunidade internacional de zelar pela sua aplicação?

Concorda a Comissão que qualquer violação do embargo na venda de armamentos à Nigéria prejudicaria gravemente a política externa e de segurança comum da UE e que seria necessário agir imediatamente contra qualquer Estado-membro que violasse este embargo?

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro  
em nome da Comissão**

(29 de Setembro de 1995)

Através da leitura do relatório dos grupos parlamentares do Reino Unido para os direitos humanos, a Comissão foi informada de que o Reino Unido emitiu algumas licenças de venda de armas à Nigéria.

Tal como referido pelo senhor deputado, a União Europeia emitiu em 2 de Dezembro de 1993 um memorando que estabelece determinadas medidas restritivas que deveriam ser aplicadas à Nigéria, incluindo a «imposição de uma análise caso a caso, com uma presunção de indeferimento, para todas as licenças de exportação relativas a equipamento de defesa». Todavia, estas medidas não vinculam os Estados-membros.

A Comissão não tem competência neste matéria, não lhe sendo possível, por este motivo, realizar um inquérito sobre a alegada venda de armamento.

No entanto, a Comissão receia que as medidas em vigor não estejam a ser aplicadas de forma suficientemente rigorosa e, por conseguinte, propôs recentemente que as medidas adaptadas em Dezembro de 1993 sejam integradas numa posição comum vinculativa do ponto de vista jurídico, em relação à Nigéria.

**PERGUNTA ESCRITA E-2501/95**

apresentada por Amedeo Amadeo (NI)

à Comissão

(15 de Setembro de 1995)

(95/C 311/99)

*Objecto:* Ambiente

Tendo em consideração o grande esforço que a União Europeia tem envidado em todos os Estados-membros a favor da defesa do ambiente, tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas italiano sobre as actividades do Ministério do Ambiente durante o último ano, preocupado com o aumento das dotações residuais apesar das reduções que desde 1991 sofreram os recursos do ministério competente (877 mil milhões em 1991, 441 mil milhões em 1994) e,

ainda, considerando que em finais de 1994 o montante total das dotações residuais era de 3 636 mil milhões dos quais 48,5% (igual a 1964) são dotações residuais com um aumento de 5,2% relativamente ao ano anterior;

Solicita-se à Comissão que intervenha no sentido de verificar as razões dessas despesas não efectuadas e que estude um sistema de controlo que vincule, nesta matéria, todos os Estados-membros.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard  
em nome da Comissão**

(25 de Outubro de 1995)

A Comissão não tem competência para tratar da questão levantada, que é da exclusiva competência das autoridades nacionais responsáveis.

**PERGUNTA ESCRITA E-2505/95  
apresentada por Amedeo Amadeo (NI)**

à Comissão

(15 de Setembro de 1995)

(95/C 311/100)

*Objecto: Toxicodependência (ectasy)*

Um fenómeno muito preocupante, que está a assumir dimensões crescentes nas discotecas italianas e entre os mais jovens, é o consumo de *ectasy*.

Solicita-se ao Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência que forneça dados relativos à origem e à composição deste novo estupefaciente, que verifique se se confirma que esta droga é vendida livremente nas discotecas e em *body centers* e se é possível fornecer dados estatísticos sobre o alcance do fenómeno.

Convida-se ainda a Comissão, na sequência dessas informações, a adoptar medidas que evitem a venda ilegal desta substância e a desmantelar o tráfico do referido estupefaciente.

**Resposta dada por Anita Gradin  
em nome da Comissão**

(6 de Outubro de 1995)

Remete-se a atenção do senhor deputado para a resposta à pergunta escrita E-2032/95 do senhor deputado Happart <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> Ver página 29 do presente Jornal Oficial.

**PERGUNTA ESCRITA E-2506/95  
apresentada por Amedeo Amadeo (NI)  
à Comissão**

(15 de Setembro de 1995)

(95/C 311/101)

*Objecto: Tuberculose*

Nos últimos tempos, na imprensa italiana, internacional e sobretudo nas revistas médicas especializadas, volta a falar-se com insistência de tuberculose, que em alguns casos ressurgiu como uma doença endémica.

Tendo em consideração a importância do problema pensa-se ser necessário que a Comissão analise a possibilidade de estudar os dados epidemiológicos e que verifique se se regista de facto um aumento da tuberculose nos Estados-membros nos últimos anos e que preveja uma acção de observação e de prevenção coordenada e harmonizada pela União Europeia e válida para todos os Estados-membros.

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão**

(2 de Outubro de 1995)

A Comissão Europeia conhece a importância do problema colocado pela recente recrudescência da incidência dos casos de tuberculose num certo número de Estados-membros. De acordo com as informações epidemiológicas ao seu dispor, essa recrudescência respeitaria essencialmente às populações migrantes. Todavia, convém interpretar com prudência esses números em progressão que podem explicar-se pelo aumento de interesse manifestado a propósito desta doença e que se traduziu por um melhor registo dos casos, tanto mais que a definição dos casos não é a mesma em toda a parte. De qualquer forma, presentemente não existe uma vigilância organizada da tuberculose a nível comunitário. Na sua comunicação relativa à SIDA e a certas outras doenças transmissíveis <sup>(1)</sup>, a tuberculose figura também entre as doenças bem colocadas para serem alvo de medidas específicas organizadas a nível comunitário. Aliás, o projecto de decisão do Parlamento e do Conselho para a adopção do correspondente programa comunitário, em discussão, é disso prova. A Comissão não deixará de desencadear acções nesta matéria, quer no âmbito desse programa comunitário na sequência de propostas dos peritos dos Estados-membros quer no âmbito das actividades das redes que vigiam as doenças transmissíveis na Europa que serão objecto de uma comunicação e de uma proposta de decisão do Parlamento e do Conselho.

<sup>(1)</sup> COM(94) 413 final.



**PERGUNTA ESCRITA P-2543/95**  
**apresentada por Leonie van Bladel (PSE)**

**à Comissão**  
(12 de Setembro de 1995)  
(95/C 311/102)

*Objecto:* Participação da União Europeia nas comemorações dos 3000 anos da cidade de Jerusalém

Poderá a Comissão confirmar a notícia de que a União Europeia não deseja participar nas festividades no âmbito dos 3000 anos da cidade de Jerusalém?

Em caso afirmativo, poderá a Comissão esclarecer e justificar a sua posição e, designadamente, indicar as razões pelas quais ela chegou a uma tal decisão, tendo em conta a maior abertura posta em prática desde 1967 em Jerusalém no que respeita a serviços litúrgicos ecuménicos?

**Resposta dada por Manuel Marín**  
**em nome da Comissão**  
(2 de Outubro de 1995)

Os embaixadores da União Europeia não participaram, de facto, na inauguração do evento «Jerusalém 3000». A Comissão concorda com a orientação adoptada pelos Estados-membros nesta matéria.

O carácter unilateral e exclusivamente israelita do evento «Jerusalém 3000» não se coaduna com o pluralismo religioso e étnico da cidade e está em contradição com a posição reiterada em muitas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas <sup>(1)</sup> que condena as tentativas de Israel para alterar o estatuto da cidade na sequência da anexação da sua parte oriental depois da guerra de 1967. Está também em contradição com a posição da União Europeia

que não mudou desde a declaração de Veneza do Conselho Europeu em 1980.

«Os Nove reconhecem a especial importância do papel que desempenha para todas as partes interessadas a questão de Jerusalém. Os Nove salientam que não aceitarão nenhuma iniciativa unilateral tendente a mudar o estatuto de Jerusalém . . .».

<sup>(1)</sup> Entre outras, as resoluções 242, 252, 267, 298, 467 e 478.

**PERGUNTA ESCRITA E-2606/95**  
**apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE)**  
**à Comissão**  
(27 de Setembro de 1995)  
(95/C 311/103)

*Objecto:* Investimentos estruturais na Cantábria

Quais os investimentos provenientes dos fundos estruturais destinados ao co-financiamento de projectos no Parque de la Naturaleza de Cabárceno, na Comunidade Autónoma de Cantábria, em Espanha?

Nos referidos investimentos, foram respeitadas as condições exigidas pelos regulamentos dos fundos estruturais?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies**  
**em nome da Comissão**  
(19 de Outubro de 1995)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

## RECTIFICAÇÕES

**Rectificação à pergunta escrita E-1462/95, apresentada por José Barros Moura (PSE) à Comissão em 22 de Maio de 1995**

*(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 222 de 28 de Agosto de 1995)*

(95/C 311/104)

Na página 77, a primeira pergunta passa a ter a seguinte redacção:

«Que medidas vai a Comissão tomar para contrariar situações de exportação ilegal de resíduos tóxicos e perigosos no interior da UE, como se verificou no caso da empresa alemã GRUNIG, que utilizou para o efeito a cobertura da sua instalação em Bragança?».

---